

RETIFICADO

EDITAL DE PREGÃO (ELETRÔNICO) N° 031/2026

PROCESSO LICITATÓRIO N° 069/2026

DATA DA REALIZAÇÃO: 11/05/2026

HORÁRIO DE INÍCIO DA DISPUTA: às 09:00h (horário de Brasília-DF)

LOCAL: Prefeitura do Município de Iporã– Paraná, BLL - Bolsa de Licitações e Leilões

<https://bll.org.br/> “Acesso Identificado”

Edital EXCLUSIVO à participação de Microempresas, Microempreendedor Individual e Empresas de pequeno porte EM ÂMBITO LOCAL, nos itens de contratação cujo valor seja de até R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), conforme disposto no Art. 12, do Decreto Municipal nº 015/2025, bem como no Art. 47 da Lei Complementar nº 123/2006 e consonante ao entendimento dado pelo Prejulgado nº 27¹ do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

PREJULGADO N° 27

PROCESSO N°: 465761/17
ASSUNTO: PREJULGADO
ENTIDADE: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
INTERESSADO: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
RELATOR: CONSELHEIRO ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO

ACÓRDÃO N° 2122/19 - Tribunal Pleno

Prejulgado. Regime jurídico de licitações e contratações públicas de microempresas e empresas de pequeno porte. Restrição à participação de empresas sediadas em determinado território. Possibilidade. Limite legal do art. 48, I, da Lei Complementar n.º 123/2006, atendo por itens/lotes do certame. Ponderação entre os princípios da isonomia, vantajosidade e livre concorrência.

¹ <https://www1.tce.pr.gov.br/multimedia/2020/5/pdf/00344760.pdf>

PREÂMBULO

O **MUNICÍPIO DE Iporã**, inscrito no CNPJ sob n.º 75.738.484/0001-70, através da Secretaria de Assistência Social e Habitação, sediado a Rua Pedro Alvares Cabral, nº 2677, centro, na cidade de **Iporã** - Paraná, por intermédio do Excelentíssimo Prefeito Municipal, Roberto da Silva, torna pública a realização de procedimento de licitação, na modalidade **PREGÃO (ELETRÔNICO)**, do tipo **MENOR PREÇO POR ITEM UNITÁRIO**, objetivando a **REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO FUTURA E PARCELADA DE MEDICAMENTOS, PARA SEREM RETIRADOS DIRETAMENTE NOS BALCÕES NA FARMÁCIA PÚBLICA MUNICIPAL DE IPORÃ, PARA ATENDER A SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E HABITAÇÃO, NO MUNICÍPIO DE IPORÃ-PR, conforme especificações descritas no Termo de Referência, parte integrante do presente edital**

DATA E HORA DA ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA:

11 de maio de 2026 às 09:00h

PREFEITURA MUNICIPAL DE Iporã

Local da Sessão Pública: <https://bll.org.br/>

O certame deverá ser processado e julgado em conformidade com as disposições deste Edital e seus Anexos, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, Decreto Municipal nº 138/2023 e 005/2025, e demais legislação aplicável e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

É Agente de contratação, deste Município, Janaina Bergamin Pereira, designado (a) pela Portaria nº 018/2025 de 06 de Janeiro de 2025, publicada no Diário Oficial do Município, Jornal Umuarama Ilustrado

1 DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

- 1.1 O recebimento das propostas, envio dos documentos de habilitação, abertura e disputa de preços, será exclusivamente por meio eletrônico, no endereço <https://bll.org.br/>
- 1.2 **A abertura da sessão pública da PREGÃO (ELETRÔNICO) ocorrerá 11 de maio de 2026 às 09:00h, no site <https://bll.org.br/> nos termos das condições descritas neste Edital.**
- 1.3 **RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS:** Até às 08:50 horas do dia 11/05/2026.
- 1.4 **ABERTURA E JULGAMENTO DAS PROPOSTAS:** Das 08:50 às 09:00 horas do dia 11/05/2026.
- 1.5 **INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS:** às 09:00 horas do dia 11/05/2026
- 1.6 Os trabalhos serão conduzidos por funcionário do MUNICÍPIO DE **Iporã** - – neste denominado Pregoeira(o), mediante a inserção e monitoramento de dados gerados ou transferidos para o aplicativo constante da página eletrônica da **Bolsa de Licitações e Leilões** (<https://bll.org.br/>)

2 DO OBJETO

- 2.1 Constitui objeto deste a **REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO FUTURA E PARCELADA DE MEDICAMENTOS, PARA SEREM RETIRADOS DIRETAMENTE NOS BALCÕES NA FARMÁCIA PÚBLICA MUNICIPAL DE IPORÃ, PARA ATENDER A SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E HABITAÇÃO, NO MUNICÍPIO DE IPORÃ-PR**
 - 1.1 **EXCLUSIVA À PARTICIPAÇÃO DE MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE SEDIADAS NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO, que atendam o objeto licitado, conforme disposto no Art. 12º, do Decreto Municipal nº 015/2025.**
 - 1.2 **Considerando a existência de 3 fornecedores local (em anexo) sediados no âmbito da Município de Iporã, que atendam o objeto licitado, e que se enquadram como ME/EPP/MEI, a presente licitação conferirá EXCLUSIVIDADE DE CONTRATAÇÃO, conforme Decreto nº 015 de 27 de janeiro de 2025**
 - 1.3 A empresa de pequeno porte e microempresa que pretender se utilizar dos benefícios previstos nos artigos 42 a 45 da Lei Complementar 123/2006 e 147/14, deverão comprovar o seu enquadramento em tal situação jurídica através da **declaração firmada por contador ou certidão simplificada, expedida pela Junta Comercial, ambas com prazo de validade de até 120 (cento e vinte) dias a contar da data de emissão.**

- 1.4 A participação em licitação expressamente reservada à Microempresa (ME), Empresa de Pequeno Porte (EPP), por licitante que não se enquadre na definição legal reservada a essas categorias, configura fraude ao certame, sujeito à aplicação das penalidades cabíveis.
- 1.5 A licitação será dividida **item**, conforme tabela do ANEXO I do edital, facultando-se ao licitante a participação em quantos itens forem de seu interesse.
- 1.6 Em caso de **discordância** existente entre as especificações deste objeto descrito no **BLL - Bolsa de Licitações e Leilões** e as especificações constantes deste **Edital**, prevalecerão as **últimas**.
- 1.6.1.1 As informações administrativas relativas a este Edital poderão ser obtidas junto ao Setor de Licitações pelo telefone nº (44)3652-8100.

2 DO REGISTRO DE PREÇOS

- 3.1. As regras referentes aos órgãos gerenciador e participantes, bem como a eventuais adesões são as que constam da minuta de Ata de Registro de Preços

3 DO REGULAMENTO OPERACIONAL DO CERTAME

- 3.1 O certame será conduzido pelo (a) Pregoeiro (a), que terá, em especial, as seguintes atribuições:
- 3.1.1 Receber, examinar e decidir as impugnações e os pedidos de esclarecimentos ao edital e aos seus anexos, além de poder requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração desses documentos;
- 3.1.2 Acompanhar os trabalhos da equipe de apoio;
- 3.1.3 Responder às questões formuladas pelos fornecedores, relativas ao certame;
- 3.1.4 Verificar a conformidade da proposta em relação aos requisitos estabelecidos no edital;
- 3.1.5 Analisar a aceitabilidade das propostas;
- 3.1.6 Desclassificar propostas indicando os motivos;
- 3.1.7 Coordenar a sessão pública e o envio de lances;
- 3.1.8 Verificar e julgar as condições de habilitação;
- 3.1.9 Sanear erros ou falhas que não alterem a substância das propostas
- 3.1.10 Indicar o vencedor do certame;
- 3.1.11 Receber, examinar e decidir sobre a pertinência dos recursos;
- 3.1.12 Elaborar a ata da sessão;
- 3.1.13 Encaminhar o processo devidamente instruído, após encerradas as fases de julgamento e habilitação, e exauridos os recursos administrativos, à autoridade superior para adjudicação e homologação

4 DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO E MODO DE DISPUTA

- 4.1 O critério de julgamento será o de **MENOR PREÇO POR ITEM UNITÁRIO**, observada às especificações técnicas constantes do **Anexo I** e demais condições definidas neste Edital.
- 4.2 Será utilizado o modo de disputa "**ABERTO**" em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

5 DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

- 5.1 Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133, de 2021, devendo protocolar o pedido até 3 (cinco) dias úteis antes da data da abertura do certame.
- 5.2 A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.
- 5.3 A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica, *pelos seguintes meios*: deverão ser dirigidas a pregoeira e protocolizadas em dias úteis, das 08h00 às 16h00, na Rua Pedro Alvares Cabral, nº 2677, centro, Iporã-PR, no Departamento de Licitações, ou encaminhadas através **ATRAVES DO EMAIL: licitacao.ipora@ipora.pr.gov.br**.
- 5.4 As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.
- 5.5 A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo agente de contratação, nos autos do processo de licitação.
- 5.6 Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame

6 DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO

- 6.1** **PODERÃO PARTICIPAR** desta licitação todas e quaisquer empresas especializadas do ramo (objeto contratual previsto no contrato social da empresa) que atendam às condições estabelecidas neste edital, DESDE QUE ESTEJAM LOCALIZADAS NO MUNICÍPIO DE IPORÃ-PR
- 6.2** O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.
- 6.3** É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.
- 6.4** A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação
- 6.5** Nos termos da legislação vigente, em especial o art. 48, I da lei complementar 123/06 alterada pela lei complementar 123/06 alterada pela lei complementar 147/14, da - se exclusividade para participação de Microempresa - ME/EPP/MEI, por ser a medida técnica e econômica mais vantajosa para Administração Pública, dada a possibilidade de aquisição do objeto por fornecedores desta qualificação tributária e potencial econômico, que resultara em maior vantajosidade a este ente.
- 6.6** Em conformidade com a Lei Complementar 123/2006, de 14/12/2006, em seu artigo 48, inciso I, alterado pela Lei Complementar 147/2014, de 07/08/2014, bem como Decreto Municipal nº 015/2025, **esta licitação será EXCLUSIVA PARA ME/EPP/MEI LOCAL**
- 6.7** Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021, para o agricultor familiar, o produtor rural pessoa física e para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123, de 2006.
- 6.8** **NÃO poderão disputar esta licitação:**
- 6.8.1** aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);
- 6.8.2** autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;
- 6.8.3** empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;
- 6.8.4** pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;
- 6.8.5** aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;
- 6.8.6** empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;
- 6.8.7** pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;
- 6.8.8** agente público do órgão ou entidade licitante;
- 6.8.9** pessoas jurídicas reunidas em consórcio;
- 6.8.10** Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;
- 6.8.11** Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos

termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei n.º 14.133, de 2021.

- 6.9** O impedimento de que trata o item 6.8.4 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.
- 6.10** A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens 6.8.2 e 6.8.3 poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.
- 6.11** Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.
- 6.12** O disposto nos itens 6.8.2 e 6.8.3 não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.
- 6.13** Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da Lei nº 14.133/2021.
- 6.14** A vedação de que trata o item 7.8.8 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica;

7 DO CREDENCIAMENTO

- 7.1** Para acesso ao sistema eletrônico, os interessados em participar da PREGÃO (ELETRÔNICO) deverão dispor de chave de identificação e senha pessoal (intransferível), obtidas junto à BLL – Bolsa de Licitações e Leilões
- 7.2** A chave de identificação e a senha terão validade de 01 (um) ano e poderão ser utilizadas em qualquer PREGÃO (ELETRÔNICO), salvo quando canceladas por solicitação do credenciado ou por iniciativa da BLL – Bolsa de Licitações e Leilões, devidamente justificada.
- 7.3** É de exclusiva responsabilidade do usuário o sigilo da senha, bem como seu uso em qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante.
- 7.4** O credenciamento do fornecedor e de seu representante, junto ao Sistema Eletrônico, implica na responsabilidade legal pelos atos praticados e a capacidade técnica para realização das transações inerentes ao PREGÃO (ELETRÔNICO).
- 7.5** O cadastramento do licitante deverá ser requerido acompanhado dos seguintes documentos:
- 7.5.1** Instrumento particular de mandato outorgando à operador devidamente credenciado junto à Bolsa, poderes específicos de sua representação no PREGÃO (ELETRÔNICO), conforme modelo fornecido pela BLL – Bolsa de Licitações e Leilões
- 7.5.2** Declaração de seu pleno conhecimento, de aceitação e de atendimento às exigências de habilitação previstas no Edital, conforme modelo fornecido pela BLL – Bolsa de Licitações e Leilões.
- 7.5.3** O custo de operacionalização e uso do sistema, ficará a cargo do Licitante vencedor do certame, que pagará a BLL – Bolsa de Licitações e Leilões, provedora do sistema eletrônico, o equivalente ao valor contratual ajustado, a título de taxa pela utilização dos recursos de tecnologia da informação, em conformidade com o regulamento operacional da BLL – Bolsa de Licitações e Leilões.
- 7.5.4** **A inserção de cadastro perante o sistema BLL pode demandar 24h para liberação.**

8 DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

- 8.1** Na presente licitação, a fase de habilitação sucederá as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento
- 8.2** Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preço ou o percentual de desconto, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública
- 8.3** A Licitante deverá **CADASTRAR EM CAMPO PRÓPRIO DA PLATAFORMA BLL**, sua proposta devidamente preenchida, contendo a marca dos produtos cotados e preços, **vedada a**

- identificação do proponente no sistema**, em qualquer hipótese, antes do término da fase competitiva do PREGÃO (ELETRÔNICO), sob pena de desclassificação.
- 8.4 **Os valores registrados na plataforma da BLL deverão considerar o valor para ITEM, uma vez que as rodadas de lance serão realizadas nestes termos.**
- 8.5 A proposta deverá ser elaborada considerando as condições estabelecidas neste edital e seu(s) anexo(s). A não inserção da marca dos produtos neste campo implicará na **desclassificação** da Empresa, face à ausência de informação suficiente para classificação da proposta. **Caso a proponente seja a fabricante do produto deverá constar no campo “marca” o termo “própria”, para evitar a identificação da empresa.**
- 8.6 Ao cadastrar sua proposta na Plataforma BLL a licitante deverá informar a MARCA E MODELO (quando houver) DO PRODUTO COTADO.
- 8.7 Os itens que forem da marca do licitante deverá preencher o campo MARCA com a expressão MARCA PRÓPRIA, PRÓPRIA ou expressão equivalente, para não possibilitar identificação conforme informado no item 9.3 deste edital.
- 8.8 Até a abertura da sessão pública, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou, na hipótese de a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.
- 8.9 Não será estabelecida, nessa etapa do certame, ordem de classificação entre as propostas apresentadas, o que somente ocorrerá após a realização dos procedimentos de negociação e julgamento da proposta.
- 8.10 Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances
- 8.11 O envio da proposta ajustada, acompanhada dos documentos de habilitação exigidos no item 11 deste Edital, ocorrerá por meio de chave de acesso e senha.
- 8.12 As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte deverão encaminhar a documentação de habilitação, ainda que haja alguma restrição de regularidade fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, § 1º da LC nº 123, de 2006.
- 8.13 Os preços e os produtos/serviços propostos são de exclusiva responsabilidade da licitante, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.
- 8.14 Ao oferecer sua proposta no sistema eletrônico, o licitante deverá observar rigorosamente a descrição dos itens e considerar as condições estabelecidas no Edital e seus anexos, **descrevendo detalhadamente as características do objeto/serviço cotado, informando marca/fabricante (se for o caso) em campo próprio do sistema, preço unitário por item, com até duas casas decimais após a vírgula.**
- 8.15 A validade da proposta será de no mínimo 60 (sessenta) dias, contados a partir da data da sessão pública do PREGÃO (ELETRÔNICO).
- 8.16 Nos valores propostos deverão estar inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais, tributos, fretes e carretos, inclusive ICMS e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente no fornecimento dos bens ou da prestação de serviços, de forma que o objeto do certame não tenha ônus para o Município **Iporã,-PR.**
- 8.17 Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do PREGÃO (ELETRÔNICO), ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.
- 8.18 A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição
- 8.19 Os documentos que compõem a proposta e a habilitação do licitante melhor classificado somente serão disponibilizados para avaliação do pregoeiro e para acesso público após o encerramento do envio de lances.
- 8.20 O licitante, quando do cadastramento da proposta inicial de preço, deverá verificar nos dados cadastrais se assinalou o regime ME/EPP no sistema, conforme o seu regime de tributação, para fazer valer o direito de prioridade do desempate previsto no art. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006.
- 8.21 **Na PROPOSTA AJUSTADA escrita, deverá conter:**

- 8.21.1 Especificação completa dos produtos oferecidos com informações técnicas que possibilitem a sua completa avaliação e indicação das marcas/modelos, totalmente conforme descrito no **ANEXO I** deste Edital;
- 8.21.2 O prazo de validade da proposta que não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias, contados da abertura das propostas virtuais;
- 8.21.3 Declaração expressa de que nos preços estão incluídos todos os custos diretos e indiretos, impostos, lucro empresarial, tributos incidentes, seguro, frete e outros necessários ao cumprimento integral do objeto deste edital e seus anexos.
- 8.21.4 Data e assinatura do Representante Legal da proponente.
- 8.22 O Envio da proposta ajustada dentro do prazo estipulado de **02 horas** é obrigatório, sob pena de DESCLASSIFICAÇÃO DA LICITANTE.

9 DA ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

- 9.1 No dia **11 de maio de 2026 às 09:00h, horário de Brasília-DF**, A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.
- 9.2 Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação, quando for o caso, anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública
- 9.3 Será desclassificada a proposta (eletrônica) que identifique o licitante.
- 9.4 A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.
- 9.5 A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.
- 9.6 O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances. Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances
- 9.7 O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.
- 9.8 Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto
- 9.9 A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição
- 9.10 Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.
- 9.10.10 LANCE DEVERÁ SER OFERTADO PELO VALOR UNITÁRIO DO ITEM.**
- 9.11 Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.
- 9.12 Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas federais, quando participarem de licitações públicas
- 9.13 O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.
- 9.14 O intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de **R\$ 0,01 (um centavo)**.
- 9.15 O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexecutável
- 9.16 O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração por parte dos contratados pode ensejar a responsabilização pelo Tribunal de Contas da União e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do art. 71, inciso IX, da Constituição; ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato

- 9.17** Será adotado para o envio de lances no PREGÃO (ELETRÔNICO) o modo de disputa **“ABERTO”**, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos.
- 9.18** O procedimento seguirá de acordo com o modo de disputa adotado
- 9.19** A etapa de lances da sessão pública terá duração de 10 (dez) minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.
- 9.20** A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o item anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.
- 9.21** Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente.
- 9.22** Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, o licitante poderá parametrizar o seu valor final mínimo ou o seu percentual de desconto máximo quando do cadastramento da proposta e obedecerá às seguintes regras:
- 9.22.1** a aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta; e
- 9.22.2** os lances serão de envio automático pelo sistema, respeitado o valor final mínimo estabelecido e o intervalo de que trata o subitem acima.
- 9.23** O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado no sistema poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, sendo vedado:
- 9.23.1** valor superior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por menor preço; e
- 9.23.2** percentual de desconto inferior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por maior desconto.
- 9.24** O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado na forma do item 10.22 possuirá caráter sigiloso para os demais fornecedores e para o órgão ou entidade promotora da licitação, podendo ser disponibilizado estrita e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno
- 9.25** Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações
- 9.26** Após o reinício previsto no item supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários
- 9.27** Após o término dos prazos estabelecidos nos subitens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores
- 9.28** Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar
- 9.29** Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.
- 9.30** No caso de desconexão com a Pregoeira, no decorrer da etapa competitiva da PREGÃO (ELETRÔNICO), o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.
- 9.31** Quando a desconexão do sistema eletrônico para a pregoeira persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pela Pregoeira aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.
- 9.32** Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.
- 9.33** Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da LC nº 123, de 2006.
- 9.34** Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 10% (dez por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada, se forem locais ou regionais.
- 9.35** A melhor classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate ou será declara VENCEDORA LOCAL/REGIONAL, se o preço estiver

- dentro do limite definido no decreto 015/2025, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.
- 9.36** No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.
- 9.37** Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.
- 9.38** Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021, nesta ordem:
- 9.38.1** disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;
 - 9.38.2** avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;
 - 9.38.3** desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;
 - 9.38.4** desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.
- 9.39** Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:
- 9.39.1** empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;
 - 9.39.2** empresas brasileiras;
 - 9.39.3** empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;
 - 9.39.4** empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.
- 9.40** Persistindo o empate será realizado sorteio entre as licitantes, que deverá ser gravado e juntado ao processo.
- 9.41** Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto definido para a contratação, o pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.
- 9.42** A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.
- 9.43** A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.
- 9.44** O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório
- 9.45** **O pregoeiro solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo de 2 (duas) horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.**
- 9.45.1** **Caso a proposta não seja enviada dentro do prazo solicitado, e não haja pedido de prorrogação de prazo, poderá a pregoeira, efetuar a DESCLASSIFICAÇÃO DA EMPRESA pelo não envio da documentação solicitada.**
- 9.46** É facultado ao pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.
- 9.47** Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

10 DA FASE DE JULGAMENTO

- 10.1** Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133/2021, legislação correlata e no item 7.10 e 6.1 do edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros :

- 10.1.1 Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis>); e
 - 10.1.2 Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>).
 - 10.1.3 Consulta ao cadastro de restrições ao direito de contratar com a Administração Pública – TCE/PR (<https://servicos.tce.pr.gov.br/tcepr/municipal/ail/ConsultarImpedidos.aspx>)
- 10.2 A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992.
- 10.3 Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o Pregoeiro diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.
 - 10.3.1 A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros. (IN nº 3/2018, art. 29, §1º).
 - 10.3.2 O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação. (IN nº 3/2018, art. 29, §2º).
 - 10.3.3 Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.
- 10.4 Caso atendidas as condições de participação, será iniciado o procedimento de habilitação.
- 10.5 Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPPs, o pregoeiro verificará se faz jus ao benefício, em conformidade com os itens 7.7 deste edital.
- 10.6 Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos.
- 10.7 Será desclassificada a proposta vencedora que:
 - 10.7.1 contiver vícios insanáveis;
 - 10.7.2 não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;
 - 10.7.3 apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;
 - 10.7.4 não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;
 - 10.7.5 apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.
- 10.8 No caso de bens e serviços em geral, é indício de inexequibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração.
 - 10.8.1 A inexequibilidade, na hipótese de que trata o **caput**, só será considerada após diligência do pregoeiro, que comprove:
 - 10.8.1.1 que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e
 - 10.8.1.2 inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.
- 10.9 Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.
- 10.10 Será exigida garantia adicional do licitante vencedor cuja proposta for inferior a 85% (oitenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, equivalente à diferença entre este último e o valor da proposta, sem prejuízo das demais garantias exigíveis de acordo com a Lei.
- 10.11 Caso o custo global estimado do objeto licitado tenha sido decomposto em seus respectivos custos unitários por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços elaborada pela Administração, o licitante classificado em primeiro lugar será convocado para apresentar Planilha por ele elaborada, com os respectivos valores adequados ao valor final da sua proposta, sob pena de não aceitação da proposta.
 - 10.11.1 Em se tratando de serviços de engenharia, o licitante vencedor será convocado a apresentar à Administração, por meio eletrônico, as planilhas com indicação dos quantitativos e dos custos unitários, seguindo o modelo elaborado pela Administração, bem como com detalhamento das Bonificações e Despesas Indiretas (BDI) e dos Encargos Sociais (ES), com os respectivos valores adequados ao valor final da proposta vencedora, admitida a utilização dos preços unitários, no caso de empreitada por preço global, empreitada integral, contratação semi-integrada e contratação integrada, exclusivamente para eventuais adequações indispensáveis no cronograma físico-financeiro e para balizar excepcional aditamento posterior do contrato.

- 10.12** Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço.
- 10.12.1** O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;
- 10.12.2** Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.
- 10.13** Caso o Termo de Referência exija a apresentação de amostra, o licitante classificado em primeiro lugar deverá apresentá-la, conforme disciplinado no Termo de Referência, sob pena de não aceitação da proposta.
- 10.14** Por meio de mensagem no sistema, será divulgado o local e horário de realização do procedimento para a avaliação das amostras, cuja presença será facultada a todos os interessados, incluindo os demais licitantes.
- 10.15** Os resultados das avaliações serão divulgados por meio de mensagem no sistema.
- 10.16** No caso de não haver entrega da amostra ou ocorrer atraso na entrega, sem justificativa aceita pelo Pregoeiro, ou havendo entrega de amostra fora das especificações previstas neste Edital, a proposta do licitante será recusada.
- 10.17** Se a(s) amostra(s) apresentada(s) pelo primeiro classificado não for(em) aceita(s), o Pregoeiro analisará a aceitabilidade da proposta ou lance ofertado pelo segundo classificado. Seguir-se-á com a verificação da(s) amostra(s) e, assim, sucessivamente, até a verificação de uma que atenda às especificações constantes no Termo de Referência.

11 DA FASE DE HABILITAÇÃO

- 11.1** Os documentos previstos no Termo de Referência, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 11.2** Será verificado se o licitante apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei (art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021).
- 11.3** Será verificado se o licitante apresentou no sistema, sob pena de inabilitação, a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas
- 11.4** O licitante deverá apresentar, sob pena de desclassificação, declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas
- 11.5** Caso seja necessário, para fins de confirmação, complementação, esclarecimento ou saneamento da documentação de habilitação, ou, ainda, nas hipóteses admitidas no item 12.16.4, o Pregoeiro, a título de diligência, poderá solicitar à licitante o envio de documentação complementar, por meio do campo de "DOCUMENTOS COMPLEMENTARES" do sistema.
- 11.6** **A habilitação será solicitada somente do vencedor, e deverá ser anexada a plataforma.**
- 11.7** Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir.
- 11.8** É de responsabilidade do licitante conferir a exatidão dos seus dados cadastrais na plataforma e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.
- 11.9** A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.
- 11.10** A verificação pelo pregoeiro, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação
- 11.11** **Os documentos exigidos para habilitação serão enviados por meio do sistema, em formato digital, no prazo de 02 (DUAS) HORAS, prorrogável por igual período, contado da solicitação do pregoeiro.**
- 11.12** Na hipótese de a fase de habilitação anteceder a fase de apresentação de propostas e lances, os licitantes encaminharão, por meio do sistema, simultaneamente os documentos de habilitação e a

- proposta com o preço ou o percentual de desconto, observado o disposto no § 1º do art. 36 e no § 1º do art. 39 da Instrução Normativa SEGES nº 73, de 30 de setembro de 2022.
- 11.13** A exigência dos documentos nele não contidos somente será feita em relação ao licitante vencedor.
- 11.14** Os documentos relativos à regularidade fiscal que constem do Termo de Referência somente serão exigidos, em qualquer caso, em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante mais bem classificado.
- 11.15** Respeitada a exceção do subitem anterior, relativa à regularidade fiscal, quando a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, a verificação ou exigência do presente subitem ocorrerá em relação a todos os licitantes.
- 11.16** Após a entrega dos documentos para habilitação, poderá ser admitida, mediante decisão fundamentada do Pregoeiro, a apresentação de novos documentos de habilitação para, (Lei 14.133/21, art. 64, e IN 73/2022, art. 39, §4º):
- 11.16.1** complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e
 - 11.16.2** atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;
 - 11.16.3** a aferição das condições de habilitação da licitante decorrentes de fatos existentes à época da abertura do certame;
 - 11.16.4** atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;
 - 11.16.5** a apresentação de documentos de cunho declaratório emitidos unilateralmente pela licitante.
 - 11.16.6** A apresentação de documentos complementares ou substitutivos será realizada nos termos do item 12.7 e, findo o prazo assinalado sem o envio da nova documentação, restará preclusa essa oportunidade conferida ao licitante, implicando sua inabilitação.
- 11.17** Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação
- 11.18** Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital, observado o prazo disposto no subitem 12.11.
- 11.19** Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior
- 11.20** A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e das empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de contratação, e não como condição para participação na licitação.
- 11.21** Quando a fase de habilitação anteceder a de julgamento e já tiver sido encerrada, não caberá exclusão de licitante por motivo relacionado à habilitação, salvo em razão de fatos supervenientes ou só conhecidos após o julgamento
- 11.22** Sob pena de inabilitação, todos os documentos apresentados para a habilitação deverão estar em nome da licitante, dentro de seu prazo de validade e, preferencialmente, com o número do CNPJ e com o endereço respectivo;
- 11.22.1** Sendo a licitante matriz, todos os documentos deverão estar em seu nome;
 - 11.22.2** Sendo a licitante filial, todos os documentos deverão estar em seu nome, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz;
 - 11.22.3** Serão dispensados da apresentação de documentos com o número do CNPJ da **filial** aqueles documentos que, pela própria natureza, forem emitidos somente em nome da **matriz**, como é o caso da Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União e da Certidão Negativa de Débitos Relativos às Contribuições Previdenciárias e às de Terceiros, por constar no próprio documento que é válido para matriz e filiais.
- 11.23** A documentação exigida deverá ser obrigatoriamente da empresa que lançará a Nota Fiscal/Fatura.

- 11.24 As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, por ocasião da participação em certames licitatórios, deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, mesmo que esta apresente alguma restrição.
- 11.25 Como se trata de PREGÃO (ELETRÔNICO), em que os documentos somente são apresentados em via eletrônica através de chave de acesso exclusivo, junto à plataforma, o pregoeiro ou sua equipe de apoio poderá fazer diligência para a verificação e constatação da autenticidade de documentos.
- 11.26 **As declarações deverão ser apresentadas assinadas pelo responsável da empresa ou por pessoa autorizada através de procuração. Serão aceitos documentos assinados digitalmente.**
- 11.26.1 **As empresas serão responsáveis pela veracidade dos documentos anexados na habilitação. Os documentos originais que forem escaneados para a apresentação no momento da habilitação serão aceitos pelo pregoeiro independentemente de reconhecimento de firma.**
- 11.26.2 Os documentos deverão ser apresentados, na forma prevista em lei, e quando não houver regulamentação específica, deverão sempre ser em nome da licitante e com o número do CNPJ ou CPF, se pessoa física; Em nome da matriz, se o licitante for a matriz; Em nome da filial, se o licitante for a filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, forem emitidos somente em nome da matriz;
- 11.27 A documentação relativa à **HABILITAÇÃO JURÍDICA** consistirá em:
- 11.27.1 No caso de empresário individual: inscrição no **Registro Público de Empresas Mercantis**, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
- 11.27.2 No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: **ato constitutivo, estatuto ou contrato social** em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede.
- 11.27.3 Em se tratando de Microempreendedor Individual – MEI: **Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI**, na forma da Resolução CGSIM nº 16, de 2009, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br;
- 11.28 A documentação relativa à **QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA** consistirá em:
- 11.28.1 **Certidão negativa de pedido de FALÊNCIA OU RECUPERAÇÃO JUDICIAL ou extrajudicial, EXPEDIDA PELO DISTRIBUIDOR DA SEDE DA PESSOA JURÍDICA**, referente à matriz e, quando for o caso, igualmente da filial licitante, em data não anterior a 120 (cento e vinte) dias da abertura da sessão pública deste PREGÃO (ELETRÔNICO), se outro prazo não constar do documento.
- 11.29 A documentação relativa à **REGULARIDADE FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA** consistirá em:
- 11.29.1 Prova de inscrição no **Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ, Cartão CPNJ** (atualizado);
- 11.29.2 Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, mediante a apresentação de **Certidão Conjunta de Débitos relativos a Tributos Federais e a Dívida Ativa da União**, expedida pela Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda;
- 11.29.3 Prova de regularidade para com a **Fazenda Estadual** do domicílio ou sede do licitante, relativa aos tributos relacionados com o objeto licitado;
- 11.29.4 Prova de regularidade para com a **Fazenda Municipal**, relativa aos tributos relacionados com o objeto licitado;
- 11.29.5 Certificado de Regularidade de Situação para com o **Fundo de Garantia de Tempo de Serviço (FGTS)**;
- 11.29.6 Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de **Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT)**, nos termos da Lei nº 12.440, de 07 de julho de 2011;
- 11.30 **OUTRAS COMPROVAÇÕES:**

11.31 QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

- 11.31.1** NO MÍNIMO 01 (UM) ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA, expedido por órgão da Administração Pública, direta ou indireta ou por pessoa jurídica de direito privado, que comprovem o fornecimento anterior de medicamentos ou produtos farmacêuticos com características semelhantes às do objeto da contratação, demonstrando experiência compatível com a execução do fornecimento pretendido.
- 11.32** Para comprovação de enquadramento de empresa ME ou EPP, beneficiária da Lei Complementar nº 123/2006 e suas alterações, a empresa deverá apresentar declaração firmada pelo representante legal da empresa ou por contador ou certidão simplificada, expedida pela Junta Comercial, com prazo de validade de até 120 (cento e vinte) dias a contar da data de emissão
- 11.33** Constatado o atendimento às exigências de habilitação fixadas no Edital, o licitante será declarado vencedor.

12 DO ENCAMINHAMENTO DA DOCUMENTAÇÃO ORIGINAL

- 12.1** A documentação constante no item 12, **CASO SOLICITADA**, deverão ser encaminhadas em original ou cópias autenticadas, juntamente com a proposta final também original, no **prazo máximo de 03 (três) dias úteis**, contados da solicitação da pregoeira no sistema eletrônico, no seguinte endereço: **Prefeitura Municipal Iporã, Rua Pedro Alvares Cabral, nº 2677, centro, CEP: 87560-000, IPORÃ-PR**. Aos cuidados do Departamento de Compras, Licitações e Contratos e a pregoeira responsável: Janaína Bergamin Pereira. O envelope contendo os documentos deve estar lacrado e informar o nome da empresa ou empresário individual, número do CNPJ, número e ano do **PREGÃO (ELETRÔNICO)**.
- 12.2** Consideradas cumpridas todas as exigências do edital quanto à apresentação da documentação de habilitação e proposta final pelo licitante classificado em primeiro lugar, o pregoeiro o declarará vencedor.
- 12.3** Ocorrendo a inabilitação, o pregoeiro convocará o autor do segundo menor lance para apresentar sua documentação de habilitação e, se necessário, observada a ordem crescente de preço, os autores dos demais lances, desde que atendam ao critério de aceitabilidade estabelecido pelo instrumento convocatório, ou poderá revogar a licitação.

13 DOS RECURSOS

- 13.1** Declarada a vencedora, o Pregoeiro abrirá prazo de **30 (trinta) minutos**, durante o qual qualquer licitante poderá, de forma imediata, exclusivamente em campo próprio do sistema, manifestar sua **intenção de recurso**.
- 13.1.1** A ausência do registro de intenção de recurso, no prazo estabelecido no item anterior, implica a preclusão da oportunidade de interposição de recurso.
- 13.2** A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 13.3** O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.
- 13.4** Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:
- 13.4.1** a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;
- 13.4.2** o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;
- 13.4.3** na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no § 1º do art. 17 da Lei nº 14.133, de 2021, o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação da ata de julgamento.
- 13.5** Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.
- 13.6** O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo

- prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.
- 13.7** Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.
- 13.8** O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.
- 13.9** O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.
- 13.10** O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.
- 13.11** Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no sítio eletrônico <https://www.ipora.pr.gov.br/>.

14 DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

- 14.1** Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:
- 14.1.1** deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a pregoeiro/a durante o certame;
- 14.1.2** Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:
- 14.1.2.1** não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;
- 14.1.2.2** recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;
- 14.1.2.3** pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou
- 14.1.2.4** deixar de apresentar amostra;
- 14.1.2.5** apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;
- 14.1.3** não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- 14.1.3.1** recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;
- 14.1.4** apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação
- 14.1.5** fraudar a licitação
- 14.1.6** comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:
- 14.1.6.1** agir em conluio ou em desconformidade com a lei;
- 14.1.6.2** induzir deliberadamente a erro no julgamento;
- 14.1.6.3** apresentar amostra falsificada ou deteriorada;
- 14.1.7** praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação
- 14.1.8** praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.
- 14.2** Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:
- 14.2.1** advertência;
- 14.2.2** multa;
- 14.2.3** impedimento de licitar e contratar e
- 14.2.4** declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.
- 14.3** Na aplicação das sanções serão considerados:
- 14.3.1** a natureza e a gravidade da infração cometida.
- 14.3.2** as peculiaridades do caso concreto
- 14.3.3** as circunstâncias agravantes ou atenuantes
- 14.3.4** os danos que dela provierem para a Administração Pública
- 14.3.5** a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

- 14.4** A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de **07 (SETE) dias** úteis, a contar da comunicação oficial.
- 14.4.1** Para as infrações previstas nos itens 14.1, 14.1.2 e 14.1.3, a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato licitado.
- 14.4.2** Para as infrações previstas nos itens 14.1.4, 14.1.4, 14.1.5, 14.1.6.3 e 14.1.7, a multa será de 15% a 30% do valor do contrato licitado.
- 14.5** As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.
- 14.6** Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.
- 14.7** A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 14.1, 14.1.1 e 14.1.3, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.
- 14.8** Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 14.1.4, 14.1.4, 14.1.5, 14.1.6.3 e 14.1.7, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 14.1, 14.1.1 e 14.1.3 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021.
- 14.9** A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 14.1.3, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação, nos termos do art. 45, §4º da IN SEGES/ME n.º 73, de 2022.
- 14.10** A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.
- 14.11** Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.
- 14.12** Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.
- 14.13** O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.
- 14.14** A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados

15 DA REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

- 15.1** A sessão pública poderá ser reaberta:
- 15.1.1** Nas hipóteses de provimento de recurso que leve à anulação de atos anteriores à realização da sessão pública precedente ou em que seja anulada a própria sessão pública, situação em que serão repetidos os atos anulados e os que dele dependam.
- 15.1.2** Quando houver erro na aceitação do preço melhor classificado ou quando o licitante declarado vencedor não assinar o contrato, não retirar o instrumento equivalente ou não comprovar a regularização fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, §1º da LC nº 123/2006. Nessas hipóteses, serão adotados os procedimentos imediatamente posteriores ao encerramento da etapa de lances.
- 15.2** Todos os licitantes remanescentes deverão ser convocados para acompanhar a sessão reaberta.
- 15.2.1** A convocação se dará por meio do sistema eletrônico (“chat”) ou e-mail, de acordo com a fase do procedimento licitatório.

16 DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

- 16.1** Constatado o atendimento das exigências previstas no Edital, a licitante será declarada vencedora, sendo-lhe adjudicado e homologado o objeto da licitação pela própria **AUTORIDADE COMPETENTE**.
- 16.1.1** Se o primeiro proponente classificado não atender às exigências de habilitação, será examinada a documentação do segundo proponente classificado, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até o encontro de uma proposta que atenda a todas as exigências do edital, sendo o respectivo proponente declarado vencedor e a ele adjudicado o objeto da licitação.
- 16.2** A Adjudicação e a homologação do resultado da licitação é de responsabilidade da autoridade competente e só poderá ser realizada depois da finalização da sessão pública.
- 16.2.1** A homologação do resultado desta licitação não obriga esta Administração à aquisição do objeto licitado.
- 16.3** A partir do ato de homologação será fixado o início do prazo de convocação da proponente adjudicatária para assinar o Contrato, respeitada a validade de sua proposta, bem como a retirada na Divisão de Licitações e Contratos

17 DO PAGAMENTO

- 17.1** O pagamento será efetuado na forma de crédito em conta corrente da licitante vencedora no prazo máximo de até **15 (quinze) dias corridos**, contados da certificação da nota fiscal eletrônica pelos gestores do contrato, que deverá ser emitida após recebimento.
- 17.2** Para a liberação do pagamento, a futura contratada encaminhará nota fiscal eletrônica, acompanhada das seguintes certidões: (FGTS, TRABALHISTA, CERTIDÃO ESTADUAL, FEDERAL E MUNICIPAL) em validade para o pagamento.
- 17.3** Nenhum pagamento será efetuado à contratada, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual, sem que isso gere direito a acréscimos de qualquer natureza.
- 17.4** O Município de **Iporã**, fará as retenções de acordo com a legislação vigente e/ou exigirá a comprovação dos recolhimentos exigidos em Lei.
- 17.5** Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento dos preços ou correção monetária
- 17.6** Quaisquer erros ou emissão ocorrido na documentação fiscal será motivo de correção por parte da adjudicatária e haverá em decorrência, suspensão do prazo de pagamento até que o problema seja definitivamente sanado.

18 DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E REAJUSTE DE PREÇOS

18.1 DO REAJUSTE DE PREÇOS

18.1.1 O reequilíbrio econômico-financeiro do Contrato, para mais ou para menos, se justifica nas seguintes ocorrências:

18.1.1.1 Para mais, na hipótese de sobrevir fatos supervenientes imprevisíveis, ou previsíveis, porém, de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do que foi contratado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica (probabilidade de perda concomitante à probabilidade de lucro) extraordinária e extracontratual.

18.1.1.2 Para menos, na hipótese do valor contratado ficar muito superior ao valor do mercado, ou, ainda, quando ocorrer o fato do príncipe.

18.1.2 Para solicitar o reequilíbrio **não poderão haver empenhos com pendência de entrega a referentes aos itens objetos do pedido**.

18.1.3 Os pedidos de reequilíbrio **não suspendem a entrega de itens já empenhados**. Os pedidos de reequilíbrio analisados, serão considerados para os pedidos posteriores a decisão final da Autoridade Competente

18.1.4 Para a caracterização do pedido de reequilíbrio, a **CONTRATADA** deverá apresentar no Setor de Compras e Licitações, de preferência via e-

mail: licitacao.ipora@ipora.pr.gov.br, toda documentação abaixo:

- 18.1.4.1 Planilha de Custos informando sua margem de lucro no fornecimento do(s) **produto(s)** contratados e o preço a ser reequilibrado, conforme modelo simplificado abaixo:

PREÇO CONTRATADO			
Descrição do Produto			
a) Valor registrado no Contrato		R\$ 0,00	
b)	Custo Unitário (N.F. nº..... Data:...../...../.....)	R\$ 0,00	
c)	Total de impostos/tributos	0 %	R\$ 0,00
d)	Total de custos fixos	0 %	R\$ 0,00
Fórmula = a - (b + c + d)			
e)	Margem de Lucro	0 %	R\$ 0,00
Custo total = a – e		R\$ 0,00	
PREÇO ATUALIZADO			
Descrição do Produto			
a) Valor registrado no Contrato		R\$ 0,00	
b)	Custo Unitário (N.F. nº..... Data:...../...../.....)	R\$ 0,00	
c)	Total de impostos/tributos	0 %	R\$ 0,00
d)	Total de custos fixos	0 %	R\$ 0,00
Fórmula = a - (b + c + d)			
e)	Margem de Lucro	0 %	R\$ 0,00
Custo total = a – e		R\$ 0,00	

- 18.1.4.2 Cópias das notas fiscais referentes ao mês de julgamento da licitação, informando sua margem de lucro no fornecimento do(s) produto(s) contratado(s), bem como cópia das notas fiscais referentes ao período de realização do pedido

- 18.1.4.3 O valor reequilibrado nunca deverá ser superior ao valor máximo estipulado no edital da licitação, para a garantia do equilíbrio econômico-financeiro.

- 18.1.4.4 Cópias das certidões vigentes: **i)** Certificado de regularidade do FGTS; **ii)** Certidão de débitos Trabalhista; **iii)** Certidão de débitos relativos aos tributos Federais e à Dívida Ativa da União; **iv)** Certidão relativos a débitos tributários e dívida ativa Estadual; **v)** Certidão de débitos relativos a débitos tributários e dívida ativa municipal; **vi)** Tribunal de Contas do Estado do Paraná - TCEPR - no site <http://www1.tce.pr.gov.br/> (Consulta de Impedidos de Licitar); **vii)** Tribunal de Contas da União - TCU em consulta consolidada de pessoas jurídicas que reúne os resultados das certidões no TCU - Licitantes Inidôneos; **viii)** CNIA - Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade; **ix)** CEIS - Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas e **x)** CNEP - Cadastro Nacional de Empresas Punidas, no site <https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br>.

- 18.1.5 **Na ausência de um dos documentos elencados acima, o pedido de reequilíbrio econômico-financeiro NÃO SERÁ RECEBIDO.**

- 18.1.6 A iniciativa e o encargo da demonstração do desequilíbrio econômico-financeiro serão do CONTRATADO, cabendo a PREFEITURA a análise e deliberação a respeito do pedido.

- 18.1.7 **A licitante fica ciente de que os lances ofertados durante a sessão são de sua exclusiva responsabilidade, não cabendo reequilíbrio de preços em consequência de altos descontos com o intuito único de ganhar a licitação e posteriormente buscar via revisão do preço aumentar ou regularizar sua margem operacional, sob pena de rescisão do contrato e de aplicação das penalidades administrativas previstas em lei e no edital.**

- 18.1.8 Se o CONTRATADO não comprovar o desequilíbrio econômico-financeiro e a existência de fato superveniente, o pedido será **INDEFERIDO** pela PREFEITURA e o contratado continuará obrigado a cumprir os compromissos pelo valor arrematado, sob pena de rescisão do contrato e de aplicação das penalidades administrativas previstas em lei e no

edital.

- 18.1.9** Para deferimento do reequilíbrio, se ocorrida alguma das situações descritas nos itens acima a **CONTRATADA** deverá apresentar, a cada mês, Planilha de Custos atualizada, novamente acompanhada de todas as notas fiscais e demais documentos que a justifiquem, sendo que o realinhamento se dará mediante a comprovação do preço pago ao(s) fornecedor(es).
- 18.1.10** O Município se reserva no direito de realizar cotação paralela, para averiguar os valores informados nas Planilhas supracitadas. E apresentando-se como uma situação contornável, através da troca de fornecedores por parte da Empresa, será considerado injustificado o pedido, mantendo-se os valores originais.
- 18.1.11** A Administração deverá, quando autorizado o reequilíbrio dos preços, lavrar Termo Aditivo com os preços revisados e emitir Nota de Empenho complementar para as novas despesas, sendo que a atualização não retroagirá a ordens de fornecimento já emitidas.
- 18.1.12** **O novo preço só terá validade após parecer jurídico e não terá efeito retroativo.**
- 18.1.13** Da mesma forma, para a realização de reequilíbrio econômico do Contrato para menos, a Administração deverá comprovar a queda dos preços através da juntada de planilhas de composição de custos e/ou cotações de preços de mercado.
- 18.1.14** O reajuste de preço será admitido caso a vigência do Contrato ultrapasse o período de 12 (doze) meses, contados a partir da data limite para apresentação da proposta ou do orçamento a que essa se referir.
- 18.1.15** **O reajuste obedecerá à variação do IPCA/IBGE, ou outro índice oficial que venha a substituí-lo no caso de sua extinção**

18.2 DO VALOR MÁXIMO E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

18.2.1 Valor máximo estimado da licitação é de **R\$ 265.636,66 (duzentos e sessenta e cinco mil, seiscentos e trinta e seis reais e sessenta e seis centavos)**

18.2.2 Os recursos destinados ao pagamento do objeto de que trata o presente edital, correrão por conta da seguinte dotação:

3.3.90.32.07.00.00

19 DAS CONDIÇÕES PARA ASSINATURA DO CONTRATO

- 19.1** As obrigações decorrentes deste **PREGÃO (ELETRÔNICO)** consubstanciar-se-ão no **TERMO DE CONTRATO**, cuja minuta consta como **Anexo IV** deste Edital.
- 19.2** Uma vez homologado o resultado da licitação pela Autoridade Superior, o licitante vencedor será convocado, dentro do prazo de 05 (cinco) dias após o ato convocatório, para assinatura do Contrato.
- 19.3** **O Contrato Administrativo SERÁ encaminhado através de correio eletrônico(e-mail), para o endereço de e-mail disponibilizado pelo licitante na fase de habilitação, competindo ao Contratado a impressão e assinatura do instrumento, em 02 (duas) vias, providenciando a entrega das vias originais no Departamento de Licitações da Prefeitura Municipal, em até 05 (cinco) dias após o seu recebimento.**
- 19.3.1** Este prazo poderá ser prorrogado uma vez, por até igual período, quando solicitado pelo proponente vencedor durante o seu transcurso e desde que ocorra motivo justificado, aceito pela Prefeitura Municipal de **Iporã** /PR;
- 19.4** A via do instrumento destinada ao Contratado, devidamente assinada pelo Contratante, será disponibilizada por correio eletrônico, na forma do item antecedente, ou para retirada no Paço Municipal a partir de 05 (cinco) dias após o protocolo da entrega das vias originais prevista no item anterior.
- 19.5** Para a assinatura do contrato, está deverá ser assinada pelo representante legal da adjudicatária (diretor, sócio da empresa ou procurador), mediante apresentação do contrato social e procuração, **na hipótese de nomeação de procurador**, e cédula de identidade do representante.

20 DA REVOGAÇÃO E ANULAÇÃO

- 20.1** Fica assegurado a Prefeitura Municipal de **Iporã** o direito de revogar a licitação por razões de interesse público decorrentes de fato superveniente devidamente comprovado, ou anulá-la em virtude de vício insanável.
- 20.2** A declaração de nulidade de algum ato do procedimento somente resultará na nulidade dos atos que diretamente dele dependam.

- 20.3** Quando da declaração de nulidade de algum ato do procedimento, a autoridade competente indicará expressamente os atos a que ela se estende.
- 20.4** A nulidade do procedimento de licitação não gera obrigação de indenizar pela Administração.
- 20.5** A nulidade da contratação opera efeitos retroativamente, impedindo os efeitos jurídicos que o contrato, ordinariamente, deveria produzir, além de desconstituir os já produzidos.
- 20.6** Nenhum ato será declarado nulo se do vício não resultar prejuízo ao interesse público ou aos demais interessados.
- 20.7** A revogação ou anulação será precedida de procedimento administrativo, assegurado o contraditório e a ampla defesa, e formalizada mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.
- 20.8** A autoridade competente para anular ou revogar a licitação é o Prefeito Municipal de **Iporã**.

21 DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

- 21.1** As partes declaram conhecer as normas de prevenção à corrupção previstas na legislação brasileira, dentre elas, a Lei de Improbidade Administrativa (Lei Federal nº 8.429/1992), a Lei Federal nº 12.846/2013 e seus regulamentos, se comprometem que para a execução deste contrato nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar, a quem quer que seja, aceitar ou se comprometer a aceitar, de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios indevidos de qualquer espécie, de modo fraudulento que constituam prática ilegal ou de corrupção, bem como de manipular ou fraudar o equilíbrio econômico financeiro do presente contrato, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, devendo garantir, ainda que seus prepostos, administradores e colaboradores ajam da mesma forma.

22 DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

- 22.1** Homologado o resultado da licitação, o licitante mais bem classificado terá o prazo de 05 (cinco) dias, contados a partir da data de sua convocação, para assinar a Ata de Registro de Preços, cujo prazo de validade encontra-se nela fixado, sob pena de decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.
- 22.2** O prazo de convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, mediante solicitação do licitante mais bem classificado ou do fornecedor convocado, desde que:
- 22.2.1** a solicitação seja devidamente justificada e apresentada dentro do prazo; e
- 22.2.2** a justificativa apresentada seja aceita pela Administração.
- 22.3** A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no sistema de registro de preços.
- 22.4** Serão formalizadas tantas Atas de Registro de Preços quantas forem necessárias para o registro de todos os itens constantes no Termo de Referência, com a indicação do licitante vencedor, a descrição do(s) item(ns), as respectivas quantidades, preços registrados e demais condições.
- 22.5** O preço registrado, com a indicação dos fornecedores, será divulgado no PNCP e disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.
- 22.6** A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.
- 22.7** Na hipótese de o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidas, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

23 DA FORMAÇÃO DO CADASTRO DE RESERVA

- 23.1** Após a homologação da licitação, será incluído na ata, na forma de anexo, o registro:

- 23.1.1 dos licitantes que aceitarem cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário, observada a classificação na licitação; e
- 23.1.2 dos licitantes que mantiverem sua proposta original.
- 23.2 Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou fornecedores registrados na ata.
- 23.3 A apresentação de novas propostas na forma deste item não prejudicará o resultado do certame em relação ao licitante mais bem classificado.
- 23.4 Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.
- 23.5 A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:
- 23.5.1(a) quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital; ou
- 23.5.2(b) quando houver o cancelamento do registro do fornecedor ou do registro de preços, nas hipóteses previstas nos art. 28 e art. 29 do Decreto nº 11.462/23.
- 23.6 Na hipótese de nenhum dos licitantes que aceitaram cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário concordar com a contratação nos termos em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado, a Administração, observados o valor estimado e a sua eventual atualização na forma prevista no edital, poderá:
- 23.6.1 convocar os licitantes que mantiveram sua proposta original para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou
- 23.6.2 adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, observada a ordem de classificação, quando frustrada a negociação de melhor condição.

24 DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 2.1 O resultado e demais atos do presente certame será divulgado no Diário Oficial do Município através do endereço eletrônico <https://www.diariomunicipal.com.br/amp/> e no Portal de Transparência do Município <https://www.ipora.pr.gov.br/>.
- 24.1 As normas disciplinadoras desta licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que a interpretação não viole a lei e não comprometa o interesse da Administração, a finalidade e a segurança da contratação.
- 24.2 O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.
- 24.3 Os proponentes intimados para prestar quaisquer esclarecimentos adicionais deverão fazê-lo no prazo determinado pela pregoeira.
- 24.4 Será facultado à Pregoeira ou à autoridade superior, em qualquer fase do julgamento, promover diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, inclusive parecer técnico à Secretaria requerente do certame com relação aos produtos cotados, bem como solicitar aos órgãos competentes, elaboração de parecer técnico destinado a fundamentar a decisão.
- 24.5 A Pregoeira poderá, ainda, relevar erros formais, ou simples omissões em quaisquer documentos, para fins de habilitação e classificação da proponente, desde que sejam irrelevantes, não firam o entendimento da proposta e o ato não acarrete violação aos princípios básicos da licitação e não gerem a majoração do preço proposto.
- 24.6 **As licitantes devem acompanhar rigorosamente todas as fases do certame e as operações no sistema eletrônico, inclusive mensagem via chat, sendo responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de qualquer mensagem enviada ou emitida pelo Sistema ou de sua desconexão, bem como será responsável pela apresentação dos documentos solicitados nos prazos previstos.**
- 24.7 Nenhuma indenização será devida às licitantes pela elaboração ou pela apresentação de documentação referente ao presente Edital.
- 24.8 A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

- 24.9** Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital, exclui-se o dia do início e inclui-se o do vencimento, observando-se que só se iniciam e vencem prazos em dia de expediente normal na Prefeitura Municipal de **Iporã**, exceto quando explicitamente disposto em contrário.
- 24.10** A autoridade competente poderá revogar a presente licitação por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado, sem que caiba às Licitantes direito à indenização.
- 24.11** Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.
- 24.12** O Edital está disponibilizado, na íntegra, no endereço eletrônico <https://www.ipora.pr.gov.br/>, e na Prefeitura Municipal de **Iporã**, Departamento de Compras e Licitações, Rua Pedro Álvares Cabral, nº 2677, centro, nos dias úteis, mesmo endereço e período no qual os autos do processo administrativo permanecerão com vista franqueada aos interessados.
- 24.13** No caso de alteração deste Edital no curso do prazo estabelecido para a realização do PREGÃO (ELETRÔNICO), este prazo será reaberto, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.
- 24.14** É obrigação da proponente observar e acompanhar rigorosamente os editais, todas as fases do certame e comunicados oficiais divulgados conforme item anterior, ler e interpretar o conteúdo destes, desobrigando totalmente o órgão licitador, por interpretações errôneas ou inobservâncias.
- 24.15** A proponente deverá indicar à Pregoeira todos os meios de contato (telefone/endereço eletrônico (e-mail), para comunicação, e obriga-se a manter os dados devidamente atualizados durante todo o decurso processual. Será de sua inteira responsabilidade o retorno imediato de todos os atos comunicados, os quais serão considerados recebidos, não lhe cabendo qualquer alegação de não recebimentos dos documentos.
- 24.16** A pregoeira não se responsabilizará por e-mails que, por qualquer motivo, não forem recebidos em virtude de problemas no servidor ou navegador, tanto do Município de **Iporã**, quanto do emissor.
- 24.17** Incumbirá ao Licitante acompanhar as operações no Sistema Eletrônico, sendo responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de qualquer mensagem enviada e emitida pelo Sistema ou de sua desconexão.
- 24.18** **CASO A ETAPA DE LANCES ULTRAPASSE O HORÁRIO DE EXPEDIENTE, AO PREGÃO (ELETRÔNICO) SERÁ SUSPENSO E RETORNARÁ NO HORÁRIO INFORMADO PELA PREGOEIRA VIA CHAT.**
- 24.19** Não havendo expediente, ocorrendo qualquer fato superveniente, ou mesmo indisponibilidade no Sistema BLL - Bolsa de Licitações e Leilões que impeça a realização do certame na data e horário marcado, a sessão pública será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no horário estabelecido neste Edital, desde que não haja comunicação do Pregoeiro em contrário.
- 24.20** Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento das propostas, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, vinte e quatro horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata.
- 24.21** Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.
- 24.22** Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.
- 24.23** Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.
- 24.24** As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.
- 24.25** Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.
- 24.26** Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.
- 24.27** O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante,

desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

24.28 O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e endereço eletrônico <https://pncp.gov.br/app/editais?pagina=1>.

24.29 Para dirimir, na esfera judicial, as questões oriundas do presente Edital, será competente o Foro da Comarca de Iporã – PR.

24.30 Os casos omissos serão resolvidos pela Pregoeira.

24.31 Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes Anexos:

ANEXO I	Termo De Referência – Especificações Técnicas E Condições De Fornecimento; Apêndice do Anexo I – Estudo Técnico Preliminar
ANEXO II	Modelo Padrão De Proposta Comercial;
ANEXO III	Modelo De Declaração Unificada;
ANEXO IV	Termo De Minuta De Contrato.
ANEXO V	Minuta de Ata de Registro de Preços

IPORÃ-PR, 13 de abril de 2026

ROBERTO DA SILVA
Prefeito Municipal

ANEXO I – Termo de Referência

TERMO DE REFERÊNCIA

Em atenção ao disposto na Lei 14.133/2021 (Lei de Licitações), vimos por meio desta requerer a abertura de PROCESSO LICITATÓRIO, modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO** para **REGISTRO DE PREÇOS**, nos termos a seguir elencados.

1. ÓRGÃO SOLICITANTE

Secretaria de Assistência Social e Habitação.

2. MODALIDADE DA LICITAÇÃO

- Pregão Eletrônico Presencial
 Concorrência Eletrônica Presencial
 Concurso
 Leilão
 Credenciamento
 Registro de Preços
 Dispensa de Licitação Eletrônica Física Emergencial

3. DEFINIÇÃO DO OBJETO

REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO FUTURA E PARCELADA DE MEDICAMENTOS, PARA SEREM RETIRADOS DIRETAMENTE NOS BALCÕES NA FARMÁCIA PÚBLICA MUNICIPAL DE IPORÃ, PARA ATENDER A SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E HABITAÇÃO, NO MUNICÍPIO DE IPORÃ-PR.

4. ESPECIFICAÇÃO DOS ITENS

ITEM	PRODUTO / SERVIÇO	UNIDADE	QTDE.	MÉDIA ARITMÉTICA	TOTAL
1	ACEBROFILINA 10MG/ML ADULTO, FRASCO COM 120 ML	UNIDADE	14	39,81	557,34
2	ACETATO DE DEXAMETASONA 1MG BG X 10GR	UNIDADE	10	13,49	134,90
3	ACETILCISTEÍNA, 120ML XAROPE ADULTO	UNIDADE	12	37,91	454,92
4	AMOXICILINA+ CLAVULANATO POTÁSSIO, 250MG/5ML FR 75ML	UNIDADE	24	67,20	1.612,80
5	AZITROMICINA DIIDRATADA, 500MG BL 3 CPR VER	UNIDADE	20	23,80	476,00
6	BETAMETASONA, 0,1MG/ML ELIXIR 120ML	UNIDADE	16	28,52	456,32
7	BIMATOPROSTA, FR X 3ML	UNIDADE	20	100,40	2.008,00

8	ALENDRONATO DE SÓDIO 70MG 4CPR	UNIDADE	16	32,67	522,72
9	CAFÉINA+CARISOPRODOL+DICLOFENACO SODICO+PARACETAMOL 30COMP	UNIDADE	14	31,50	441,00
10	BUDECORT, 32MCG FR C/120 DOSES	UNIDADE	12	23,55	282,60
11	BUTILBROMETO DE ESCOPOLAMINA + DIPIRONA SÓDICA, FR C/20ML	UNIDADE	20	19,89	397,80
12	CALAMYN,LOCAO CREMOSA C/120ML	UNIDADE	10	26,09	260,90
13	CARBOCISTEÍNA,50MG/ML XAROPE FR 100ML	UNIDADE	12	41,66	499,92
14	CLORIDRATO DE FENILEFRINA+M. DE CARBINOXAMINA+PARACETAMOL 20 COMP	UNIDADE	6	25,15	150,90
15	MESILATO DE DOXAZOSINA+FINASTERINA 2MG+5MG 60COMP	UNIDADE	10	171,20	1.712,00
16	FERRIPOLIMALTOSE 100 MG 30COMP	UNIDADE	8	65,12	520,96
17	CETOCONAZOL,SHAMPOO FR C/100ML	UNIDADE	14	29,07	406,98
18	CLORIDRATO DE AMBROXOL, 3MG/ML XPE FR 120ML	UNIDADE	14	25,37	355,18
19	CLORIDRATO DE AMBROXOL,6MG/ML XPE FR 120ML	UNIDADE	16	31,61	505,76
20	SILYBUM MARIANUM 200MG 60COMP	UNIDADE	16	184,13	2.946,08
21	ONDANSETRONA 4MG 10COMP	UNIDADE	12	34,21	410,52
22	CLORIDRATO DE HIDROXIZINA, SOL FR PR PET 120ML+CP	UNIDADE	14	23,37	327,18
23	CLORIDRATO DE LIDOCAINA, GELEIA BG X 30GR	UNIDADE	12	16,15	193,80
24	DIPIRONA 50MG/ML XAROPE SERINGA 100 ML	UNIDADE	16	29,67	474,72
25	CLORIDRATO DE OXIMETAZOLINA, SOL NASAL FR X 20ML	UNIDADE	8	15,36	122,88
26	RAMIPRIL 10MG 30COMP	UNIDADE	12	73,72	884,64
27	DEFLAZACORTE, 6MG X 20CPR	UNIDADE	10	67,41	674,10
28	DESLORATADINA, 0,5 MG/ML XPE 100ML+SER	UNIDADE	26	52,91	1.375,66
29	DEXAMETASONA, 4MG 1BL X 10CPR	UNIDADE	14	19,15	268,10
30	DIPIRONA SÓDICA + CAFÉINA, 500MG+65MG 25 X 4CPR	UNIDADE	40	45,88	1.835,20
31	DIPIRONA SODICA, GOTAS 20ML	UNIDADE	12	9,58	114,96
32	DIPIRONA SÓDICA, SOL ORAL FR 20ML	UNIDADE	16	8,80	140,80
33	FOSFATO DE POTASSIO, 2 MEQ/ML 10	UNIDADE	20	7,82	156,40
34	FOSFATO SÓDICO DE PREDNISOLONA, SOL OR OPC 60+PIPETA	UNIDADE	30	18,49	554,70
35	HIDROCORTISONA, POMADA BG C/30GR	UNIDADE	22	24,39	536,58
36	LORATADINA + SULFATO DE PSEUDOEFEDRINA,1MG/ML + 12MG/ML XAROPE 60ML + CP	UNIDADE	24	41,75	1.002,00
37	LORATADINA, 1MG/ML XAROPE 100ML + CP ME	UNIDADE	32	34,98	1.119,36

38	PARACETAMOL, 200MG/ML SOL ORAL 15ML	UNIDADE	18	10,50	189,00
39	LEVOTIROXINA SODICA 25MCG 50COMP	UNIDADE	22	32,97	725,34
40	PARACETAMOL, 200MG/ML FR 15ML	UNIDADE	30	9,80	294,00
41	POLICRESULENO+CLORIDRATO DE CHINCHOCAINA, POM C/BG X 30GR+10APL	UNIDADE	16	87,50	1.400,00
42	RIFAMICINA SV SÓDICA, SOL TOP FR 20ML	UNIDADE	14	21,17	296,38
43	DIPIRONA+ADIFENINA+PROMETAZINA 500+10+5MG 16COMP	UNIDADE	12	37,68	452,16
44	SECNIDAZOL, PO SUSP FR X 30ML	UNIDADE	16	18,74	299,84
45	COLECALCIFEROL SOLUÇÃO 200 UI 20ML	UNIDADE	6	27,15	162,90
46	SULFATO DE TERBUTALINA + GUAIFENESINA, 0,3MG/ML + 13,3MG/ML XAROPE	UNIDADE	12	37,06	444,72
47	TARTARATO DE BRIMONIDINA, SOLUÇÃO OFTÁLMICA 5ML	UNIDADE	30	66,88	2.006,40
48	TIBIAL, 2,5MG CX C/1BL X 28CPR	UNIDADE	8	76,89	615,12
49	TIOCONAZOL, CREME DERM BG AL 30GR	UNIDADE	16	124,27	1.988,32
50	TOBRAMICINA, 3MG/ML SOLUÇÃO OFTÁLMICA FR 5ML	UNIDADE	30	32,22	966,60
51	TRAVOPROSTA, SOLUÇÃO OFTÁLMICA FR 2,5ML	UNIDADE	30	85,00	2.550,00
52	RAMIPRIL 2,5MG 30COMP	UNIDADE	6	86,67	520,02
53	NITRATO DE MICONAZOL, 20MG/G CREME DERMATOLÓGICO BG 28G	UNIDADE	24	29,27	702,48
54	PIROXICAM, 20MG GEL DURO 15 CAP	UNIDADE	16	18,09	289,44
55	POLIDERMS, CR DEMATOLIG BG C/20GR	UNIDADE	16	28,77	460,32
56	SULFATO DE NEOMICINA + BACITRACINA DE ZINCICA, POMADA DERM BG AL 15GR	UNIDADE	16	17,58	281,28
57	TIABENAZOL, 50MG/G POMADA DERMATOLÓGICA 45G	UNIDADE	16	35,35	565,60
58	TINIDAZOL + NITRATO DE MICONAZOL, CR VAG BG 40GR+7APLIC	UNIDADE	20	43,56	871,20
59	PENTOXIFILINA 400MG 20 COMP	UNIDADE	24	67,36	1.616,64
60	PENTOXIFILINA 400MG 30COMP	UNIDADE	12	78,36	940,32
61	VALERATO DE BETAMETASONA, CR DERM BG AL 30GR	UNIDADE	12	28,64	343,68
62	VALERATO DE BETAMETASONA, POMADA DERMATOLÓGICA BG AL 30GR	UNIDADE	12	28,10	337,20
63	ACECLOFENACO, 100MG 2BL X 6 COMPRIMIDO REVESTIDO	CX	16	42,85	685,60
64	ACETATO DE DEXAMETASONA, CREME DERM BG AL 10GR	CX	12	13,48	161,76
65	ACICLOVIR, 200MG BL X 25CPR	CX	14	58,81	823,34
66	ALOPURINOL, 100MG BL AL PLAS 30CPR	CX	16	15,04	240,64

67	ATENOLOL + CLORTALIDONA, 50MG + 12,5MG BL AL 30 CPR	CX	10	37,62	376,20
68	ATORVASTATINA CÁLCICA, 10MG AL/AL BL 30CPR RE	CX	6	54,30	325,80
69	BESILATO DE ANLODIPINO, 10MG BL AL PLAS 30CPR	CX	6	34,50	207,00
70	BROMAZEPAM, 3MG CX C/20 CPR	CX	12	34,22	410,64
71	DICLORIDRATO DE HIDROXIZINA 25MG 30COMP	CX	18	53,33	959,94
72	COLECALCIFEROL 7.000UI 10CPS MOLE	CX	6	44,80	268,80
73	DICLORIDRATO DE HIDROXIZINA 2MG/ML XAROPE 120ML	CX	6	71,07	426,42
74	CETOCONAZOL, 200MG C/30 CPR	CX	8	93,14	745,12
75	CIPROFIBRATO, 100MG BL X 30 CPR	CX	12	43,22	518,64
76	NIMESULIDA 100MG 12COMP	CX	16	24,93	398,88
77	CLORIDRATO DE CICLOBENZAPRINA, 5MG X 30 COMPRIMIDO REVESTIDO	CX	16	23,72	379,52
78	CLORIDRATO DE CIPROFLOXACINO, 500MG X 14 CPR VER	CX	16	31,33	501,28
79	DIOSMINA+HESPERIDINA 450+50MG 60COMP	CX	8	153,04	1.224,32
80	CLORIDRATO DE METFORMINA, 1G BL AL X 30 CPR VER	CX	120	41,46	4.975,20
81	CLORIDRATO DE PROPRANOLOL, 40MG 4BL X 15 CPR	CX	8	15,10	120,80
82	DIOSMINA+HESPERIDINA 450+50MG 30COMP	CX	16	95,44	1.527,04
83	CLORIDRATO DE TICLOPINIDA, 250MG FR C/30 CPR	CX	8	67,28	538,24
84	DICLORIDRATO DE BETAISTINA 48MG 30COMP	CX	8	89,00	712,00
85	DICLORIDRATO DE BETAISTINA 24MG 30COMP	CX	6	41,89	251,34
86	CUTINASOL, GEL TB 100G	CX	8	65,60	524,80
87	DEFLAZACORTE, 30MG 1BL X 10CPR	CX	8	155,24	1.241,92
88	DESLORATADINA,5MG BL X 10 COMPRIMIDO REVESTIDO	CX	8	44,05	352,40
89	VALSARTANA + HIDROCLOROTIAZIDA, 320+25MG 3BL 10CPR VER	CX	16	87,86	1.405,76
90	DICLORIDRATO DE BETAISTINA 16MG 30COMP	UND	16	31,04	496,64
91	Cloridrato de Hidroxizina -120ml sol oral	UND	16	28,14	450,24
92	Cloridrato de Nafazolina 0,5mg -30ml sol nasal	UND	16	12,72	203,52
93	Cloridrato de Oxibutinina -120ml xpe	UND	16	47,86	765,76
94	BUDESONIDA 50CG/DOSE 200DOSES	UND	12	82,56	990,72
95	Desloratadina -100ml xpe	UND	12	53,95	647,40
96	Desonida - CREME BG X 30GR	UND	16	42,08	673,28
97	Dexametasona - ELIXIR FR C/120ML	UND	16	20,41	326,56

98	Dimeticona+Metilbrometo de Homatropina 80+2,5mg/ml -20ml	UND	14	27,36	383,04
99	Dipirona sodica - 500mg 24bl x 10cpr	UND	12	42,25	507,00
100	Dipropionato Betametasona+Acido Salicilico - 0,64mg/ml+20mg/ml 30ml	UND	10	41,46	414,60
101	Domperidona - 10MG X 30CPR	UND	18	24,20	435,60
102	Dropropizina 1,5mg/ml -120 ml xpe + COP MED	UND	18	14,00	252,00
103	Loratadina -100ml xpe	UND	8	22,59	180,72
104	Loratadina+Pseudoefedrina -60ml xpe	UND	8	32,09	256,72
105	Maleato Dexclorfeniramina+Sulfato Pseudoefedrina+Guaifenesina -120ml	UND	60	33,42	2.005,20
106	Maleato de Timolol 0,25% -5ml sol oft	UND	12	13,97	167,64
107	MESALAZINA 800MG 30COMP	UND	12	99,45	1.193,40
108	Naldecon - fracao venda bl 4cpr	UND	12	23,76	285,12
109	Nitrato de Miconazol 20mg/ml -30ml loção	UND	12	21,22	254,64
110	Rifamicina 10mg/ml -20ml spray	UND	10	24,68	246,80
111	Sulfato de Salbutamol+Guaifenesina -120ml sol oral	UND	40	13,82	552,80
112	Tartarato de Brimonidina -5ml sol oft	UND	50	59,70	2.985,00
113	Tobramicina 0,3% -5ml sol oft	UND	44	32,33	1.422,52
114	Tobramicina+Dexametasona -5ml sol oft	UND	20	34,03	680,60
115	Valerato de Betametasona 50gr loção derm	UND	32	33,55	1.073,60
116	Valerato de Betametasona 50gr sol capilar	UND	24	20,04	480,96
117	Aciclovir 10gr cr derm	UND	24	28,22	677,28
118	Acido Fusidico 15gr cr	UND	20	78,14	1.562,80
119	BUDESONIDA 32MCG/DOSE 120DOSES	UND	20	39,97	799,40
120	Cetoconazol - 200MG BL AL PLAS 10CPR	UND	20	20,86	417,20
121	Cetoconazol+Dipropionato Betametasona+Sulfato Neomicina -30gr pmd derm	UND	20	19,11	382,20
122	Cetoprofeno 25mg/g -30gr gel	UND	20	17,81	356,20
123	Cloridrato de Ciprofloxacino - 500MG BL AL 6 CPR VER	UND	30	14,30	429,00
124	Clotrimazol -20gr cr vaginal + 3APLIC	UND	24	42,59	1.022,16
125	Clotrimazol -20gr cr derm	UND	24	12,67	304,08
126	Diclofenaco de Sódio - 50MG 20CPR	UND	30	7,50	225,00
127	Dipropionato de Betametasona+Acido Salicilico -30gr pmd	UND	20	32,18	643,60
128	Dipropionato de Betametasona+Sulfato de Gentamicina -30gr pmd	UND	14	31,21	436,94

129	Dipropionato de Betametasona+Sulfato de Gentamicina -30gr cr derm	UND	16	30,52	488,32
130	Dipropionato de Betametasona -30gr cr derm	UND	12	33,86	406,32
131	HIDROQUINONA+TRETINOINA+ACETONIDO DE FLUOCINOLONA - 30GR CR	UND	16	152,71	2.443,36
132	COLECALCOFEROL 2.000UI 30COMP	UND	10	23,66	236,60
133	HIDROQUINONA -30GR CR	UND	24	58,17	1.396,08
134	HIDROQUINONA -30GR GEL DERM	UND	12	56,74	680,88
135	ISOFLAVINE - 150MG CX 15 CPR	UND	24	129,04	3.096,96
136	LIDOCAINA -30 GR CR DERM	UND	20	22,97	459,40
137	LIDOCAINA -25 GR PMD DERM	UND	30	23,32	699,60
138	MALEATO DE DEXCLORFENIRAMINA -30GR CR DERM BG AL	UND	20	25,55	511,00
139	NIMESULIDA -40GR GEL	UND	14	21,83	305,62
140	NISTATINA -60GR CR VAGINAL	UND	12	33,29	399,48
141	NITRATO DE ISOCONAZOL -40GR CR VAGINAL + 7APLIC	UND	16	53,13	850,08
142	NITRATO DE ISOCONAZOL -20GR CR DERM	UND	16	47,33	757,28
143	PROPIONATO DE CLOBETASOL -30GR CREME	UND	32	24,44	782,08
144	PROPIONATO DE CLOBETASOL -30GR POMADA	UND	12	24,95	299,40
145	TIOCONAZOL+TINIDAZOL 20+30MG/G -35 G CR VAGINAL + 7APLIC	UND	30	81,58	2.447,40
146	VALERATO DE BETAMETASONA - CREME BG X 30G	UND	10	100,86	1.008,60
147	ACIDO ACETIL SALICILICO 100MG 200CPR	CX	20	32,86	657,20
148	ACECLOFENACO 100MG C/ 12 CP	CX	8	46,88	375,04
149	ACICLOVIR 200MG BL C/ 25 CP	CX	8	60,94	487,52
150	ACIDO MEFENAMICO 500MG BL AL X C/ 24 CP	CX	16	27,64	442,24
151	ALOPURINOL 100MG BL PLAS C/ 30 CP	CX	16	15,70	251,20
152	PARACETAMOL 750MG 20COMP	CX	8	17,97	143,76
153	AMINOFILINA 100MG C/ 20 CP	CX	16	7,63	122,08
154	BUDESONIDA 64MCG/DOSE 120DOSES	CX	16	71,34	1.141,44
155	ATENOLOL 50MG C/ 30 CP	CX	24	25,31	607,44
156	ATENOLOL+CLORTALIDONA 50+12,5MG C/ 30 CP	CX	8	44,99	359,92
157	ATORVASTATINA CALCICA 20MG C/ 30 CP RE	CX	6	53,16	318,96
158	AZITROMICINA 500MG C/ 2 CP	CX	6	24,47	146,82
159	AZITROMICINA 500MG C/ 3 CP	CX	8	40,02	320,16

160	BESILATO DE ANLODIPINO 10MG C/ 30 CP	CX	10	48,57	485,70
161	BEZAFIBRATO 200MG C/ 20 CP	CX	12	41,48	497,76
162	COLCHICINA 0,5MG 20COMP	CX	8	41,61	332,88
163	CETOPROFENO 100MG 20COMP	CX	10	45,39	453,90
164	CARVEDILOL 12,5MG C/ 30 CP	CX	6	49,26	295,56
165	CARVEDILOL 6,25MG C/ 30 CP	CX	10	45,41	454,10
166	CARVEDILOL 3,125MG C/ 30 CP	CX	10	46,56	465,60
167	CETOCONAZOL 200MG C/ 10 CP	CX	10	32,45	324,50
168	CETOPROFENO 50MG 1BL C/ 24 CAPS	CX	14	38,28	535,92
169	CICLOBENZAPRINA 10MG BL AL C/ 30 CP	CX	16	27,02	432,32
170	CINARIZINA 75MG C/ 30 CP	CX	10	17,26	172,60
171	CIPROFIBRATO 100MG C/ 30 CP	CX	10	43,42	434,20
172	SACCHAROMYCES BOUKARDI 100MG 12CAPS	CX	10	61,34	613,40
173	CLORIDRATO DE CICLOBENZAPRINA 5MG C/ 15 CP	CX	8	14,38	115,04
174	MESILATO DE DOXAZOSINA+FINASTERIDA 2+5MG 30COMP	CX	6	156,68	940,08
175	CLORIDRATO DE CIPROFLOXACINO 500MG C/ 14 CP	CX	6	32,09	192,54
176	SACCHAROMYCES BOULARDII 200MG 6COMP	CX	6	54,94	329,64
177	SACCHAROMYCES BOULARDII 200MG 4SACHÊ 1GR CADA	CX	30	45,82	1.374,60
178	IBUPROFENO ARGININA 1155MG 10ENVELOPES	CX	8	51,67	413,36
179	PREDNISOLONA 40MG 10COMP	CX	8	44,40	355,20
180	CLORIDRATO DE PROMETAZINA 25MG BL AL PLAS 20CPR	CX	6	13,99	83,94
181	CLORIDRATO DE PROPRANOLOL - 40MG C/ 30 CP	CX	6	16,23	97,38
182	CLORIDRATO DE FEXOFENADINA 180MG 10COMP	CX	10	68,38	683,80
183	CLORIDRATO DE FEXOFENADINA 120MG 10COMP	CX	10	51,03	510,30
184	PREDNISOLONA 20MG 10COMP	CX	8	28,51	228,08
185	CLORIDRATO DE VERAPAMIL 80MG C/ 30 CP	CX	14	31,10	435,40
186	COLECALCIFEROL 50.000UI 4CPS MOLE	CX	12	42,33	507,96
187	DESLORATADINA 5MG C/ 10CP	CX	4	57,96	231,84
188	CLORIDRATO DE FEXOFENADINA 60MG 10COMP	CX	8	45,92	367,36
189	CLORIDRATO DE FEXOFENADINA 6MG/ML SUSPENSAO ORAL 60ML	CX	8	30,21	241,68
190	ESPIRONOLACTONA 100MG 1BL X 30 CPR	CX	16	57,45	919,20

191	FINASTERIDA 5MG C/ 30 CPE RE	CX	12	106,26	1.275,12
192	FLUCONAZOL 150MG C/ 2 CAPS	CX	16	14,10	225,60
193	GLIMEPIRIDA 2MG C/ 30 CP	CX	16	39,86	637,76
194	TIOCONAZOL 100MG/5MG+TINIDAOL 150MG/5G	CX	4	62,60	250,40
195	ITRACONAZOL 100MG C/ 15 CAPS	CX	16	123,02	1.968,32
196	IVERMECTINA 6MG C/ 2 CPR	CX	8	26,22	209,76
197	LAMOTRIGINA 25MG C/ 30 CPR	CX	10	28,31	283,10
198	LANZOPRAZOL 30MG C/ 28 CP	CX	10	98,06	980,60
199	LEVOFLOXACINO 500MG C/ 7 CP	CX	20	49,18	983,60
200	LORATADINA 10MG C/12 CP	CX	16	17,06	272,96
201	LOVASTATINA 20MG C/ 30 CP	CX	8	50,28	402,24
202	MALEATO DE ENALAPRIL 10MG C/ 30 CP	CX	4	15,64	62,56
203	CLORIDRATO DE FEXODENADINA 60MG+CLORIDRATO DE PSEUDOEFEDRINA 120MG 10COMP	CX	10	58,76	587,60
204	MELOXICAM 15MG C/ 10 CP	CX	6	33,56	201,36
205	MESALAZINA 800MG C/ 30 CP	CX	6	129,11	774,66
206	PANTOPRAZOL 40MG 28COMP	CX	10	49,27	492,70
207	NAPROXENO 250MG C/ 15 CP	CX	8	19,69	157,52
208	NIMESULIDA 100MG C/ 12 CP	CX	30	18,25	547,50
209	NIMODIPINO 30MG C/ 30 CP	CX	12	75,26	903,12
210	NORFLOXACINO 400MG C/ 14 CP	CX	10	40,90	409,00
211	ESOMEPRAZOL MAGNESIO 40MG 28COMP	CX	10	206,61	2.066,10
212	PIROXICAM 20MG C/ 15 CP	CX	20	16,66	333,20
213	RAMIPRIL 2,5MG C/ 90 CP	CX	20	98,42	1.968,40
214	RISPERIDONA 2MG C/ 30 CP	CX	30	54,78	1.643,40
215	SECNIDAZOL 1G C/ 12 CP	CX	20	35,29	705,80
216	SIMETICONA 40MG C/20 CPR	CX	20	10,79	215,80
217	TENOXICAM 20MG C/ 10 CP	CX	20	50,17	1.003,40
218	SILYBUM MARIANUM 300MG 30	CX	16	195,01	3.120,16
219	VALSARTANA 160MG C/ 30 CP RE	CX	24	50,31	1.207,44
220	VARFARINA SODICA 5MG C/ 30	CX	16	21,61	345,76
221	ACICLOVIR 200MG C/ 25 CPR	FR	12	99,45	1.193,40

222	ATORVASTATINA 20MG BL AL/AL 30 CPR RE	FR	16	65,84	1.053,44
223	ATORVASTATINA CÁLCICA 20MG 30COMP	FR	16	37,90	606,40
224	CARVEDILOL 25MG C/30 CPR	FR	8	58,86	470,88
225	CIPROFIBRATO 100MG C/ 30 CPR	FR	12	47,38	568,56
226	FUMARATO DE CLEMASTINA+DEXAMENTASONA 1+0,5MG 30COMP	FR	16	60,91	974,56
227	ATENOLOL+CLORTALIDONA 50+12,5MG 30COMP	FR	40	45,75	1.830,00
228	LOSARTAN POTASSICO 50MG CX C/30CPR RE	FR	14	9,97	139,58
229	PARACETAMOL+CLORIDRATO DE PSEUDOEFEDRINA 500+30MG 24COMP	FR	20	22,70	454,00
230	HIDROXIDO DE ALUMINIO+HIDRIXIDO DE MAGNESIO+SIMENTICONA 40+30.5MG/ML	FR	20	50,97	1.019,40
231	SINVASTATINA 80MG C/10 CPR	FR	12	95,28	1.143,36
232	CIPROFIBRATO 100MG 30COMP	FR	12	71,09	853,08
233	AMOXICILINA 500MG BL C/21 CAPS	CX	20	36,32	726,40
234	BISSULFATO DE CLOPIDOGREL 75MG 30COMP	CX	30	54,33	1.629,90
235	HIDROXIDO DE ALUMÍNIO 6% 150ML	CX	12	23,94	287,28
236	CAPTOPRIL 50MG CX C/30 CPR	CX	16	45,82	733,12
237	CEFALEXINA 500MG X 8CPR RE	CX	40	33,28	1.331,20
238	DOMPERIDONA 10MG 30COMP	CX	8	38,69	309,52
239	DESONIDA 0,5MG/G BG X 30GR	FR	20	26,18	523,60
240	DEXAMETASONA ELIXIR FR 120ML	FR	20	25,37	507,40
241	DIPIRONA SÓDICA GOTAS 20ML	FR	40	8,08	323,20
242	EBASTINA XPE FR X 60ML	FR	12	71,35	856,20
243	ESOMEPRAZOL 40MG 4BL X 7CPR RE	CX	4	119,52	478,08
244	ESPIRONOLACTONA 50MG 2BL X 15 CPR	CX	12	47,36	568,32
245	ACETILCISTEINA 600MG/ENV 16ENV X 5GR	CX	16	22,96	367,36
246	ROSUVASTATINA CALCICA 10MG 3BL X 10CPR RE	CX	8	66,95	535,60
247	SINVASTATINA 10MG X 30 CPR RE	CX	16	35,43	566,88
248	MALEATO DE DEXCLORFENIRAMINA 2MG 20COMP	FR	16	25,39	406,24
249	TADALAFILA 20MG X 1CPR	CX	22	40,01	880,22
250	TARTARATO DE METOPROLOL 100MG 30 CPRS	CX	30	25,49	764,70
251	TINIDAZOL 500MG CT X 4 CPR RE	CX	20	12,50	250,00

252	COLCHICINA 0,5MG C/30CPR	CX	22	58,31	1.282,82
253	BROMOPRIDA 10MG 20COMP	CX	20	29,69	593,80
254	FENOFIBRATO 200MG 2BL X 15 CAPS	CX	16	126,48	2.023,68
255	MIKANIA GLOMERATA SPRENG XAROPE 100ML	UND	20	27,49	549,80
256	AMINOFILINA 100 MG 20COMP	UND	50	5,51	275,50
257	ACETILCISTEINA 20MG/ENV 16ENV/5GR	CX	180	44,05	7.929,00
258	ATORVASTATINA CALCICA 40MG 30COMP	CX	120	254,88	30.585,60
259	CURCUMA LONGA 500MG 120COMP	CX	20	386,39	7.727,80
260	SULFATO DE GLICOZAMINA + CONDROITINA 500+400MG 180CPS	CX	20	498,63	9.972,60
261	TICAGRELOR 90MG 60COMP	CX	20	412,58	8.251,60
262	CLORIDRATO DE BROMEXINA 4MG/5ML XAROPE 120 ML	CX	60	27,85	1.671,00
263	CLORIDRATO DE METOCLOPRAMIDA 10MG 20COMP	CX	40	13,23	529,20
264	CLORIDRATO DE METOCLOPRAMIDA 4MG/ML 10ML	CX	6	11,74	70,44
265	BROMOPRIDA 4MG/ML 20ML	CX	20	23,35	467,00
266	HEDERA HELIX L.XAROPE 7MG/ML 100ML	CX	2	23,40	46,80
267	XARELTO 15MG BL AL X 28CPR VER	CX	40	222,38	8.895,20
268	XARELTO 20 MG BL AL X 28CPR VER	CX	50	231,05	11.552,50
269	PERMETRINA 10MG/ML 60ML	FR	12	29,37	352,44
			VALOR TOTAL:	R\$ 265.636,66	

- 1. O objeto desta contratação não se enquadra como sendo de bem de luxo**
Os bens objeto desta contratação são caracterizados como comuns

5. DA FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

A presente contratação fundamenta-se na necessidade de assegurar a continuidade, a regularidade e a eficiência do fornecimento de medicamentos destinados ao atendimento das demandas da Secretaria Municipal de Assistência Social e Habitação do Município de Iporã-PR, por meio da retirada direta nos balcões da Farmácia Pública Municipal. Trata-se de providência indispensável para a efetivação das políticas públicas voltadas à proteção social e à promoção da dignidade da pessoa humana, considerando que parcela significativa do público atendido encontra-se em situação de vulnerabilidade socioeconômica e depende integralmente do fornecimento gratuito de medicamentos prescritos por profissionais da rede pública.

A Administração Pública Municipal possui o dever institucional de garantir condições mínimas para a manutenção da saúde e da qualidade de vida da população assistida,

especialmente daqueles usuários vinculados a programas e ações socioassistenciais, cuja capacidade financeira não permite a aquisição de medicamentos no mercado privado. Nesse contexto, a ausência ou a irregularidade no fornecimento desses insumos compromete diretamente a continuidade dos tratamentos clínicos, potencializa o agravamento de quadros de saúde e gera impactos negativos tanto para os indivíduos quanto para o sistema público como um todo, inclusive com reflexos no aumento da demanda por atendimentos de maior complexidade.

A necessidade ora descrita decorre, ainda, da característica contínua e variável da demanda por medicamentos no âmbito da assistência social. As prescrições médicas, os acompanhamentos realizados pelos serviços públicos e as condições de saúde dos usuários não seguem padrão fixo, sofrendo variações ao longo do tempo em razão de fatores sociais, econômicos e epidemiológicos. Dessa forma, mostra-se inadequada a adoção de modelos de aquisição pontuais ou concentrados, que não permitem flexibilidade administrativa nem adequada gestão de estoques, expondo o Município a riscos de desabastecimento ou de desperdício de recursos públicos.

A aquisição futura e parcelada de medicamentos apresenta-se, assim, como solução necessária para compatibilizar o atendimento da demanda com uma gestão eficiente dos recursos disponíveis. Esse modelo possibilita que o Município realize as aquisições conforme a necessidade efetiva, garantindo o abastecimento regular da Farmácia Pública Municipal e, ao mesmo tempo, evitando a formação de estoques excessivos, a perda de medicamentos por vencimento e a imobilização indevida de recursos financeiros. Tal abordagem contribui para o planejamento administrativo e financeiro, assegurando maior previsibilidade e racionalidade na execução das despesas públicas.

A escolha da Farmácia Pública Municipal como ponto central de retirada dos medicamentos atende a critérios de organização, controle e eficiência. A dispensação direta nos balcões permite o acompanhamento sistemático do consumo, a verificação das prescrições apresentadas e o registro adequado das entregas, fortalecendo os mecanismos de controle interno e garantindo maior segurança aos usuários. Ademais, a utilização da estrutura já existente no Município otimiza o uso dos recursos humanos e materiais disponíveis, evitando a necessidade de criação de estruturas paralelas ou de terceirização de atividades que podem ser desempenhadas internamente com maior controle e menor custo.

Sob o aspecto da fundamentação administrativa, a contratação encontra respaldo no dever de planejamento e na busca pela proposta mais vantajosa para a Administração, considerando não apenas o critério econômico, mas também a eficiência, a continuidade do serviço público e a mitigação de riscos operacionais. A adoção do pregão eletrônico para registro de preços permite ampliar a competitividade, conferir transparência ao procedimento e estabelecer previamente condições comerciais e preços unitários, assegurando segurança jurídica e flexibilidade na execução do objeto ao longo do período de vigência.

A necessidade da contratação também se justifica pela importância de evitar contratações emergenciais, que, além de menos eficientes, tendem a apresentar maior custo administrativo e financeiro. Ao estruturar previamente o fornecimento de

medicamentos, o Município passa a atuar de forma preventiva e planejada, reduzindo riscos de interrupção no atendimento e fortalecendo a capacidade institucional de resposta às demandas da população. Essa postura contribui para a estabilidade dos serviços públicos e para a confiança da sociedade na atuação da Administração Municipal.

Ressalta-se, ainda, que a contratação pretendida está diretamente alinhada às diretrizes de boa governança e de gestão responsável dos recursos públicos, ao promover o uso racional de insumos, a redução de desperdícios e a integração entre os setores envolvidos, como a assistência social, a saúde, a área administrativa e o controle de estoques. A articulação dessas áreas é essencial para assegurar que o fornecimento de medicamentos ocorra de forma coordenada, eficiente e em consonância com as necessidades reais dos usuários.

Diante desse cenário, a descrição da necessidade evidencia que a contratação não se configura como mera conveniência administrativa, mas como medida essencial para a garantia da continuidade dos serviços públicos e para a efetivação dos direitos sociais da população atendida. A aquisição futura e parcelada de medicamentos, para retirada direta na Farmácia Pública Municipal de Iporã, constitui solução adequada, necessária e proporcional para atender às demandas da Secretaria Municipal de Assistência Social e Habitação, assegurando o acesso regular a tratamentos prescritos, a proteção dos grupos mais vulneráveis e a adequada gestão dos recursos públicos municipais.

6. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO

A solução a ser contratada consiste na aquisição futura e parcelada de medicamentos, por meio de pregão eletrônico para registro de preços, destinados à retirada direta nos balcões da Farmácia Pública Municipal de Iporã, com a finalidade de atender, de forma contínua e regular, às demandas da Secretaria Municipal de Assistência Social e Habitação. A contratação foi estruturada para assegurar o fornecimento de insumos farmacêuticos essenciais à execução das políticas públicas de proteção social, garantindo o acesso oportuno aos medicamentos prescritos por profissionais da rede pública aos usuários em situação de vulnerabilidade socioeconômica.

A adoção do sistema de registro de preços possibilita que a Administração Municipal estabeleça previamente as condições comerciais, os preços unitários e os fornecedores habilitados, permitindo a realização das aquisições conforme a necessidade efetiva ao longo do período de vigência, sem a obrigatoriedade de contratação imediata de todo o quantitativo estimado. Essa característica confere maior flexibilidade administrativa, compatibilizando o fornecimento com a dinâmica variável da demanda por medicamentos, ao mesmo tempo em que assegura previsibilidade orçamentária e segurança jurídica na execução da despesa pública.

A solução contempla o fornecimento parcelado dos medicamentos, mediante solicitações formais emitidas pela Administração, observados os prazos e condições previamente definidos. Esse modelo permite o adequado controle dos estoques da Farmácia Pública Municipal, evitando tanto o desabastecimento quanto o acúmulo excessivo de produtos, reduzindo riscos de vencimento, desperdício e perdas materiais. A

aquisição gradual também favorece o uso racional dos recursos financeiros, ao impedir a imobilização desnecessária de valores em grandes volumes de estoque.

A retirada direta dos medicamentos nos balcões da Farmácia Pública Municipal constitui elemento central da solução adotada, pois permite maior controle sobre a dispensação, assegurando que a entrega dos produtos ocorra mediante apresentação de prescrição válida e em conformidade com os protocolos internos estabelecidos. Esse procedimento fortalece os mecanismos de controle interno, facilita a rastreabilidade dos medicamentos e contribui para o acompanhamento sistemático do consumo, além de possibilitar a orientação adequada aos usuários quanto ao uso correto dos insumos fornecidos.

A solução proposta está alinhada à estrutura já existente no Município de Iporã, aproveitando a capacidade instalada da Farmácia Pública Municipal, tanto em termos de recursos humanos quanto de infraestrutura física e organizacional. Dessa forma, evita-se a necessidade de criação de estruturas paralelas ou de terceirização de atividades que podem ser executadas internamente com maior eficiência, controle e menor custo administrativo.

O fornecimento dos medicamentos deverá observar rigorosamente as especificações técnicas, os padrões mínimos de qualidade e as exigências sanitárias aplicáveis, assegurando que os produtos entregues estejam devidamente registrados, dentro do prazo de validade adequado e em condições apropriadas de conservação. A solução também prevê a obrigação de substituição imediata de quaisquer produtos que apresentem irregularidades, garantindo a continuidade do atendimento e a segurança dos usuários.

Por fim, a solução descrita busca promover eficiência administrativa, economicidade e continuidade do serviço público, ao mesmo tempo em que assegura o atendimento qualificado das demandas da Secretaria Municipal de Assistência Social e Habitação. A aquisição futura e parcelada de medicamentos, por meio de registro de preços, com retirada direta na Farmácia Pública Municipal de Iporã, configura-se como medida adequada e proporcional para atender às necessidades identificadas, garantindo a efetividade das políticas públicas municipais e a adequada aplicação dos recursos públicos.

7. DA ESTIMATIVA DO VALOR

O custo estimado total da contratação é de **R\$ 265.636,66 (duzentos e sessenta e cinco mil, seiscentos e trinta e seis reais e sessenta e seis centavos)** conforme custos unitários apresentados na pesquisa em anexo.

8. DA ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

2. A dotação orçamentária será repassada em momento oportuno.

9. DOS PRAZOS DE VIGÊNCIA

O prazo de execução e de vigência será de **12 (doze) meses**, podendo ser prorrogado por igual período à critério da Administração.

10. DOS CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

O recebimento provisório e definitivo do objeto contratado será supervisionado pelo gestor e fiscal do contrato que atestará, mediante termo detalhado, o atendimento das exigências contratuais e de caráter técnico.

Os pagamentos serão efetuados em até 30 dias úteis após a entrega do objeto, mediante a verificação de regularidade ou apresentação dos seguintes documentos:

- a) negativa de débito de FGTS;
- b) Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;
- c) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT);
- d) Certidão Negativa de Débitos Municipais;
- e) Certidão Negativa de Débitos da Fazenda Estadual.

11. DA EXISTÊNCIA DE LICITAÇÃO ANTERIOR

Informamos que foram realizadas licitações anteriores com este objeto.

12. DA FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

12.1 Da Forma de Seleção

O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de Licitação, na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO** para **REGISTRO DE PREÇOS**, com adoção do critério de julgamento pelo **MENOR PREÇO POR ITEM**.

12.2 Dos Critérios de Seleção

Habilitação jurídica

12.2.1 No caso de empresário individual: inscrição no **Registro Público de Empresas Mercantis**, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

12.2.2 No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede.

12.2.3 Em se tratando de **Microempreendedor Individual – MEI:** Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, na forma da Resolução CGSIM nº 16, de 2009, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br;

12.2.4 Documentos Pessoais dos Sócios: RG e CPF ou CNH.

Habilitação fiscal, social e trabalhista

12.2.5 Prova de inscrição no **Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas –CNPJ – Cartão CNPJ (atualizado)**

12.2.6 Prova de regularidade para com a **Fazenda Federal**, mediante a apresentação de Certidão Conjunta de Débitos relativos a Tributos Federais e a Dívida Ativa da União, expedida pela Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda.

12.2.7 Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (**FGTS**);

12.2.8 Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de **Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas**

(CNDT), nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

12.2.9 Prova de regularidade com a **Fazenda Municipal** do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

12.2.10 Prova de regularidade com a **Fazenda Estadual** do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre

Qualificação Econômico-Financeira

12.2.11 **CERTIDÃO NEGATIVA DE FALÊNCIA** expedida pelo distribuidor do Foro da sede da Pessoa Jurídica. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II), referente à matriz e, quando for o caso, igualmente da filial licitante, em data não anterior a 120 (cento e vinte) dias da abertura da sessão pública deste PREGÃO, se outro prazo não constar do documento

Qualificação técnica

12.2.12 NO MÍNIMO 01 (UM) ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA, expedido por órgão da Administração Pública, direta ou indireta ou por pessoa jurídica de direito privado, que comprovem o fornecimento anterior de medicamentos ou produtos farmacêuticos com características semelhantes às do objeto da contratação, demonstrando experiência compatível com a execução do fornecimento pretendido.

MICROEMPRESA E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE

12.2.13 Para comprovação de enquadramento de empresa ME ou EPP, beneficiária da Lei Complementar nº 123/2006 e suas alterações, a empresa deverá apresentar **declaração firmada pelo representante legal da empresa ou por contador ou certidão simplificada**, expedida pela Junta Comercial, com prazo de validade de até 120 (cento e vinte) dias a contar da data de emissão.

13. DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

13.1. Da Gestão do Contrato

A gestão do Contrato será atribuída ao Servidor: **Solange das Graças Bagarolo**.

13.2. Da Fiscalização do Contrato

A Fiscalização do Contrato será atribuída ao Servidor: **Ana Lúcia Muler Graciano**.

14. DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Os requisitos estabelecidos para a presente contratação foram definidos de forma a assegurar que a solução adotada atenda integralmente à necessidade pública identificada, garantindo a continuidade, a segurança, a qualidade e a regularidade no fornecimento de medicamentos destinados à retirada direta nos balcões da Farmácia Pública Municipal de Iporã, para atendimento das demandas da Secretaria Municipal de Assistência Social e Habitação. Tais requisitos foram concebidos como necessários e suficientes para assegurar que os fornecedores possuam plena capacidade técnica, sanitária, operacional e jurídica para executar o objeto de forma adequada, em consonância com as boas práticas do setor farmacêutico e com o interesse público envolvido.

No que se refere aos requisitos de habilitação sanitária e regulatória, é imprescindível que a empresa contratada possua Autorização de Funcionamento emitida pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária, válida e compatível com as atividades de distribuição e/ou comercialização de medicamentos. Esse requisito é essencial para garantir que o fornecedor esteja regularmente autorizado a atuar no mercado farmacêutico, observando as normas nacionais de controle sanitário, rastreabilidade e segurança dos produtos. A ausência dessa autorização inviabiliza a atuação legal da empresa no segmento e compromete a confiabilidade do fornecimento, razão pela qual sua apresentação constitui condição indispensável para a contratação.

De igual modo, a empresa deverá comprovar a posse de Licença Sanitária válida, expedida pela Vigilância Sanitária estadual ou municipal competente, compatível com as atividades efetivamente exercidas, especialmente no que se refere ao armazenamento, transporte e distribuição de medicamentos. A Licença Sanitária atesta que as instalações físicas, os processos operacionais e as condições de funcionamento da empresa atendem aos padrões mínimos de higiene, organização, controle ambiental e segurança exigidos para o manuseio de produtos farmacêuticos. Esse requisito é fundamental para prevenir riscos à saúde pública decorrentes de armazenamento inadequado, contaminação, deterioração dos medicamentos ou perda de eficácia terapêutica.

Quanto aos produtos a serem fornecidos, constitui requisito essencial que todos os medicamentos ofertados possuam registro ativo junto à Agência Nacional de Vigilância Sanitária, em nome do respectivo fabricante. O registro sanitário é o instrumento por meio do qual se verifica a segurança, a eficácia e a qualidade dos medicamentos disponibilizados no mercado nacional, sendo condição indispensável para sua comercialização e utilização no sistema público. A exigência de registro ativo garante que os medicamentos atendam às especificações técnicas aprovadas, estejam devidamente regularizados e possam ser utilizados com segurança pelos usuários da Farmácia Pública Municipal.

Nos casos em que o fornecedor não seja o próprio fabricante dos medicamentos, deverá ser comprovado, de forma inequívoca, o vínculo formal entre o distribuidor ou representante e o fabricante, mediante apresentação de contrato de distribuição, autorização de comercialização ou documento equivalente. Esse requisito visa assegurar a legitimidade da cadeia de fornecimento, a rastreabilidade dos produtos e a responsabilidade solidária quanto à qualidade e à procedência dos medicamentos fornecidos. A comprovação desse vínculo reduz riscos de fornecimento de produtos de origem duvidosa ou sem respaldo do fabricante, protegendo o interesse público e a segurança dos usuários.

No tocante à capacidade técnica, a empresa deverá apresentar atestado ou atestados de capacidade técnica emitidos por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprovem o fornecimento anterior de medicamentos com características semelhantes às do objeto desta contratação. Tal requisito é essencial para demonstrar que o fornecedor possui experiência prévia na execução de contratos de natureza equivalente, evidenciando sua aptidão para atender às exigências operacionais, logísticas e administrativas inerentes ao fornecimento de medicamentos para o setor público. A experiência comprovada reduz riscos de inadimplemento, atrasos ou fornecimento inadequado, contribuindo para a segurança e a eficiência da contratação.

Além disso, a empresa deverá comprovar que dispõe de estrutura física e operacional adequada para a armazenagem e o transporte de medicamentos, em conformidade com as Boas Práticas aplicáveis ao setor farmacêutico. Esse requisito abrange, entre outros aspectos, a existência de instalações apropriadas, controle de temperatura e umidade quando necessário, organização dos estoques, procedimentos de controle de validade, bem como veículos e meios de transporte adequados para preservar a integridade dos medicamentos durante o deslocamento até o local de entrega. A observância dessas condições é indispensável para assegurar que os produtos cheguem à Farmácia Pública Municipal em perfeitas condições de uso, mantendo suas propriedades terapêuticas e sua segurança.

No âmbito dos requisitos de regularidade jurídica e econômico-financeira, será exigida a apresentação de certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo órgão

competente, como forma de demonstrar a capacidade da empresa de cumprir suas obrigações contratuais ao longo da vigência da contratação. Esse requisito visa mitigar riscos relacionados à instabilidade financeira do fornecedor, que poderiam resultar em interrupção do fornecimento, descumprimento de prazos ou incapacidade de reposição dos medicamentos quando necessário, comprometendo a continuidade do serviço público.

Quanto aos padrões mínimos de qualidade dos produtos, será exigido que os medicamentos fornecidos apresentem prazo de validade mínimo adequado no momento da entrega, usualmente não inferior a doze meses, salvo exceções devidamente justificadas em razão da natureza do produto. Esse requisito é essencial para assegurar que os medicamentos possam ser utilizados dentro de um período razoável, evitando perdas por vencimento, desperdício de recursos públicos e riscos à saúde dos usuários. A exigência de validade mínima compatível também contribui para uma gestão mais eficiente dos estoques da Farmácia Pública Municipal.

Outro requisito essencial diz respeito ao comprometimento do fornecedor com os prazos de entrega estabelecidos pela Administração. Considerando que a aquisição será realizada de forma futura e parcelada, conforme a necessidade identificada ao longo do período, é imprescindível que a empresa se comprometa a atender às solicitações de fornecimento dentro de prazo compatível com a continuidade do atendimento à população, usualmente fixado em até cinco dias úteis após a solicitação formal. O cumprimento rigoroso dos prazos é fundamental para evitar desabastecimento, atrasos na dispensação e prejuízos aos tratamentos dos usuários atendidos pela Secretaria Municipal de Assistência Social e Habitação.

Adicionalmente, constitui requisito indispensável a garantia de substituição imediata dos medicamentos fornecidos que apresentarem qualquer tipo de irregularidade, tais como produtos vencidos, danificados, com avarias na embalagem, com desvio de qualidade ou em desconformidade com as especificações exigidas. Essa obrigação assegura que eventuais falhas no fornecimento sejam prontamente corrigidas, sem ônus adicional para a Administração e sem prejuízo ao atendimento dos usuários. A substituição imediata reforça a responsabilidade do fornecedor quanto à qualidade dos produtos e contribui para a manutenção da confiança no serviço público prestado.

No que se refere aos requisitos operacionais, a empresa deverá estar apta a fornecer os medicamentos de forma parcelada, conforme as demandas encaminhadas pela Administração, respeitando as quantidades solicitadas e as condições estabelecidas. Esse requisito é essencial para assegurar a flexibilidade da contratação, permitindo que o fornecimento acompanhe a demanda real e evitando tanto o desabastecimento quanto o acúmulo excessivo de estoque. A capacidade de atendimento parcelado demonstra organização logística e adequação do fornecedor à dinâmica do fornecimento público.

Também se exige que o fornecedor observe padrões adequados de acondicionamento, rotulagem e identificação dos medicamentos, de modo a permitir a correta conferência, o controle de validade e a rastreabilidade dos produtos no momento do recebimento e da dispensação. O atendimento a esses padrões contribui para a segurança dos usuários, para a eficiência dos processos internos da Farmácia Pública Municipal e para a conformidade com as boas práticas de gestão de insumos farmacêuticos.

No tocante às normas de segurança e às condições de trabalho, espera-se que a empresa observe, no âmbito de suas atividades, as normas regulamentadoras aplicáveis, especialmente aquelas relacionadas à saúde e à segurança dos trabalhadores envolvidos nas etapas de armazenamento, transporte e entrega dos medicamentos. Embora a execução do objeto não envolva prestação de serviços nas dependências do Município, a observância dessas normas demonstra responsabilidade social e compromisso com práticas adequadas de trabalho, reduzindo riscos operacionais e legais associados à execução contratual.

Por fim, os requisitos estabelecidos visam assegurar que a contratação resulte em fornecimento confiável, contínuo e de qualidade, compatível com a relevância social do objeto e com a necessidade de garantir o acesso regular a medicamentos essenciais para a população em situação de vulnerabilidade social. A combinação de exigências sanitárias,

técnicas, operacionais, jurídicas e de qualidade constitui conjunto coerente e proporcional de requisitos, suficientes para selecionar fornecedores aptos e responsáveis, sem impor restrições excessivas à competitividade do certame.

Dessa forma, os requisitos definidos asseguram que a solução contratada atenda plenamente à necessidade especificada, promovendo a eficiência administrativa, a segurança sanitária, a economicidade e a continuidade do atendimento prestado pela Farmácia Pública Municipal de Iporã, em benefício direto dos usuários vinculados à Secretaria Municipal de Assistência Social e Habitação e, em última análise, do interesse público municipal.

15. DA JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DO OBJETO

Devido à natureza do objeto e a possível variedade de produtos, optou-se pelo parcelamento, sendo que no processo será realizado por item e não dividido através de lote.

16. DA PARTICIPAÇÃO EXCLUSIVA DE MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE

Informamos que na região EXISTEM 03 ou mais MPE's aptas a executar a demanda. Dessa forma, solicitamos que no certame sejam aplicados os benefícios constantes na Lei Complementar 123/2006 e alterações conforme Lei Complementar 147/2014, bem como o Decreto Municipal nº 015/2025 para os itens cujo valor se enquadrem em seu artigo 6º (itens/lotes exclusivos ou reservados para ME/EPP/MEI).

Visando promover o desenvolvimento econômico no âmbito **LOCAL**, será permitida **EXCLUSIVAMENTE** a participação das MICRO-EMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE que possuem suas sedes no âmbito municipal, nos termos do Decreto Municipal nº 015/2025 e Prejulgado nº.27, no Tribunal de Contas Do Estado do Paraná.

Conforme Prejulgado nº 27, o Tribunal de Contas do Estado do Paraná (TCE-PR), houve a consolidação do entendimento de que é possível, mediante expressa previsão em lei local ou no instrumento convocatório, realizar licitações exclusivas a microempresas (MEs) e empresas de pequeno porte (EPPs) sediadas em determinado local/regional, em virtude da implementação dos objetivos propostos no artigo 47 da Lei Complementar (LC) nº 123/2006 (Estatuto Nacional da ME e da EPP), desde que devidamente justificado.

Deste modo, justificamos a exclusividade da participação na licitação de empresas LOCAIS, visto que fomentar a economia local é de extrema importância, pois ao contratar com o fornecedor do Município, favorece a geração de empregos na cidade, quanto mais há atividade comercial em uma localidade, maior é a geração de oportunidades de emprego.

Além disso, há o aumento da arrecadação de impostos para o Município, quanto mais as empresas locais vão se fortalecendo, maior fica a arrecadação do município em impostos e esses valores são revertidos em melhorias de infraestrutura, segurança e condições de vida de uma forma geral da população, ampliando assim a eficiência da política pública municipal.

Outra vantagem é o incentivo ao empreendedorismo local, uma vez que o fortalecimento da economia do lugar melhora a visibilidade e a possibilidade de captar recursos e investimentos de empresas maiores.

Também deve-se observar que a redução dos custos de logística induz à economicidade, já que a logística é essencial para a atividade de qualquer empresa, mas também gera alguns gastos que podem ser significativos, dependendo do seu segmento.

A exclusividade da licitação para empresas locais, visa a implementação dos objetivos propostos no art. 47, Lei Complementar n.º 123/2006.

Neste sentido, foi verificado a existência de pelo menos três fornecedores sediados no Município de Iporã/PR, capazes de cumprir as exigências estabelecidas no instrumento

convocatório, foram anexados alguns Cadastros de Fornecedores do Município de Iporã/PR e do comprovante de inscrição e de situação cadastral, da maneira que segue abaixo:

3. **MADUCCI E MERLINI E CIA LTDA, CNPJ Nº 84.968.197/0001-47**
4. **COSMO E PEREIRA, CNPJ Nº 13.410.981/0001-97**
5. **ANDRIONI COMERCIO DE MEDICAMENTOS EIRELI CNPJ Nº 06.095.578/0001-55**
6. **FRV COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA CNPJ Nº 84.855.287/0001-21**

Logo, com base no exposto acima, tem-se demonstrado que há no município mais de 03 empresas capazes de atender as necessidades da administração, com isso visando promover o desenvolvimento econômico no âmbito LOCAL.

17. DA NECESSIDADE DE RESERVA DE COTA

Não há.

18. DA DECLARAÇÃO DE QUE O OBJETO DEMANDADO NÃO SE ENQUADRA COMO ARTIGO DE LUXO

Em atendimento ao disposto no **art. 20 da Lei Federal nº 14.133/2021**, declaramos que os itens a serem adquiridos não compreendem artigos de luxo. Logo, reafirmamos que os itens do objeto em questão são de qualidade comum e não superior à necessária finalidade à qual se destina.

19. DO MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

A execução do objeto dar-se-á por meio do fornecimento futuro e parcelado de medicamentos, conforme as demandas efetivamente apresentadas pela Administração Municipal, destinadas ao atendimento da Secretaria Municipal de Assistência Social e Habitação, com retirada direta nos balcões da Farmácia Pública Municipal de Iporã. O fornecimento ocorrerá mediante solicitações formais emitidas pela Administração, observadas as condições, especificações técnicas, padrões de qualidade e demais exigências estabelecidas neste Termo de Referência e no instrumento contratual decorrente.

Os medicamentos fornecidos deverão atender integralmente às especificações técnicas definidas, estar devidamente registrados junto ao órgão regulador competente, apresentar embalagens íntegras, identificação clara do fabricante, lote e prazo de validade adequado, bem como estar em perfeitas condições de uso. Caberá à empresa contratada assegurar que os produtos sejam entregues em conformidade com as boas práticas de armazenamento e transporte, preservando suas características físicas, químicas e terapêuticas até o momento do recebimento pela Administração.

O fornecimento será realizado de forma parcelada, de acordo com a necessidade identificada ao longo da vigência contratual, não havendo obrigação de aquisição integral

do quantitativo estimado. A cada solicitação, a empresa contratada deverá atender exatamente às quantidades requisitadas, respeitando os prazos e condições estabelecidos, de modo a garantir o abastecimento regular da Farmácia Pública Municipal e a continuidade do atendimento aos usuários. A Administração, por sua vez, realizará o controle das solicitações, do recebimento e da dispensação dos medicamentos, mantendo registros atualizados para fins de acompanhamento e fiscalização da execução.

No ato do recebimento, os medicamentos estarão sujeitos à conferência quantitativa e qualitativa por servidor designado, que verificará a conformidade dos produtos com as especificações exigidas, bem como as condições de embalagem, identificação e prazo de validade. Constatada qualquer irregularidade, a Administração poderá recusar o recebimento, total ou parcial, sem prejuízo da obrigação da contratada de proceder à substituição imediata dos produtos em desacordo, sem ônus adicional. A contratada responderá integralmente pela qualidade e adequação dos medicamentos fornecidos.

A empresa contratada deverá manter disponibilidade operacional para atender às solicitações ao longo de toda a vigência contratual, garantindo regularidade no fornecimento e evitando descontinuidade no atendimento à população. Também deverá assegurar a substituição imediata de medicamentos que apresentem vícios, avarias, prazo de validade insuficiente ou qualquer desvio de qualidade identificado após o recebimento, preservando a segurança dos usuários e a continuidade dos tratamentos prescritos.

A fiscalização da execução do objeto será realizada por servidor ou equipe designada pela Administração, responsável por acompanhar o cumprimento das obrigações assumidas, verificar a observância dos prazos, atestar o recebimento dos medicamentos e adotar as providências cabíveis em caso de descumprimento contratual. A atuação da fiscalização terá por finalidade assegurar que a execução ocorra em conformidade com as condições estabelecidas e com o interesse público que fundamenta a contratação.

O prazo para entrega dos medicamentos, contado a partir do recebimento da solicitação formal emitida pela Administração, será de 3 (três) dias corridos, devendo a contratada observar rigorosamente esse prazo, de modo a garantir o abastecimento contínuo da Farmácia Pública Municipal e a regularidade do atendimento aos usuários vinculados à Secretaria Municipal de Assistência Social e Habitação.

Do Prazo de Validade, das Embalagens e do Transporte

Os medicamentos fornecidos deverão possuir prazo de validade não inferior a 12 (doze) meses, contados da data da entrega, sendo obrigatória a substituição, às expensas da contratada, de quaisquer produtos entregues fora desse prazo, bem como daqueles que apresentarem risco de vencimento incompatível com o consumo regular da rede municipal de saúde. Serão devolvidos, para substituição, todos os medicamentos entregues em desacordo com essa exigência, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas.

Os medicamentos fabricados em embalagens hospitalares fracionadas deverão ser entregues fracionados individualmente por unidade, em conformidade com as normas sanitárias vigentes. As embalagens deverão conter, de forma clara e legível, o nome

comercial, o número de registro, o número do lote, a data de fabricação, o prazo de validade e demais informações exigidas pela legislação aplicável.

As embalagens externas deverão indicar corretamente as condições de armazenamento do produto, incluindo informações sobre temperatura, umidade e empilhamento, quando aplicável, devendo ser acompanhadas das respectivas bulas. As embalagens primárias, tais como ampolas, blisters, frascos ou bisnagas, deverão conter identificação completa do lote, data de fabricação e prazo de validade.

Os medicamentos deverão atender às especificações físico-químicas e microbiológicas previstas para cada forma farmacêutica, observando integralmente as normas do Ministério da Saúde e do Código de Defesa do Consumidor. Medicamentos genéricos deverão conter identificação específica conforme legislação própria, e medicamentos de referência ou similares deverão apresentar a marca indicada no produto ou em sua embalagem.

Não serão aceitos medicamentos transportados juntamente com materiais de natureza tóxica ou incompatível, tampouco aqueles cujas embalagens estejam violadas, adulteradas ou que tenham sido transportados em veículos sem condições adequadas de higiene, segurança ou controle de temperatura, ficando a contratada responsável pela imediata substituição dos produtos recusados.

18. DO MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO E/OU ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

Todas as despesas diretas, indiretas, benefícios, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, tributos, sem qualquer exceção, que incidirem sobre a execução do objeto, correrão por conta exclusiva da empresa vencedora

FISCALIZAÇÃO

A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

O fiscal do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VI);

O fiscal do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º e Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, II);

Identificada qualquer inexecução ou irregularidade, o fiscal do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, III);

O fiscal do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que

adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, IV);

No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, V);

O fiscal do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VII).

O fiscal do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário (Art. 23, I e II, do Decreto nº 11.246, de 2022).

Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência; (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 23, IV).

GESTOR DO CONTRATO

O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, IV).

O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, II).

O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotar os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, III).

O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VIII).

O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, X).

O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VI).

O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

19. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE E CONTRATADA

SÃO OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Executar o objeto da forma ajustada;

Atender aos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes da execução do presente contrato;

Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

A CONTRATADA, não poderá ceder ou transferir a terceiros os direitos e obrigações decorrentes deste Contrato.

Caberá ainda a Contratada:

- a. Cumprir integralmente todos os itens constantes do presente Contrato;
- b. Assumir total responsabilidade por seus empregados e/ou prepostos que venham a fornecer os objetos decorrentes do presente Contrato, sendo que o CONTRATANTE não terá nenhuma relação ou vínculo contratual de natureza trabalhista, cuja responsabilidade será tão somente da CONTRATADA, sendo esta titular e responsável pelos direitos, obrigações e ações decorrentes, pagamento dos salários e demais ônus, recolhimento de todos os encargos sociais e tributos pertinentes, indenização por quaisquer acidentes que seus empregados possam ser vítimas ou derem causa, quando em serviço, na forma como é expressa e considerada nos arts. 3º e 6º do Regulamento de Seguro de Acidente de Trabalho, aprovado pelo Decreto n.º 61.784/67;
- c. Responsabilizar-se pelos danos que causar ao CONTRATANTE ou a terceiros, por si ou por seus sucessores e representantes, no fornecimento dos objetos ora contratados, isentando o CONTRATANTE de toda e qualquer reclamação que possa surgir em decorrência dos mesmos;
- d. Dar cumprimento às obrigações de natureza trabalhista, fiscais, previdenciárias e outras que lhe são correlatas;
- e. Apresentar, sempre que solicitado, durante a execução do contrato, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor quanto as obrigações assumidas na licitação, em especial, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais;
- f. Estar à disposição do CONTRATANTE sempre que solicitado;
- g. Cumprir todas as exigências contidas no Edital que originou o Contrato;
- h. Adotar todas as medidas de cautela tendentes a evitar danos materiais e pessoais aos objetos transportados e terceiros, ficando sempre responsável pelas consequências originárias e acidentes que se verificarem;

A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Termo de Referência e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a: marca, fabricante, modelo, procedência e prazo de garantia ou validade;

O objeto deve estar acompanhado do manual do usuário, com uma versão em português e da relação da rede de assistência técnica autorizada;

Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Contrato, o objeto com avarias ou defeitos;

Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato;

SÃO OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

Além das naturalmente decorrentes do contrato, constituem obrigações do MUNICÍPIO:

Pagar o valor constante no contrato dentro do prazo avençado;

Dar a Contratada as condições necessárias a garantir a execução de Contrato;

Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;

Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;

Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos;

A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

DA SUBCONTRATAÇÃO

Não será admitida a subcontratação do objeto contratual, devendo o objeto desta licitação ser fornecido/prestado em sua integralidade pelo vencedor do processo.

20. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Em caso de informações omissas, este Processo Licitatório e todos os seus atos ocorrerão em conformidade com o que rege a Lei 14.133/2021 e o Decreto Municipal nº 015/2025.

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

O presente documento corresponde à primeira fase do planejamento, reunindo os estudos indispensáveis para a contratação de uma solução que atenda à necessidade descrita futuramente. Buscar, prioritariamente, compreender em profundidade a demanda e avaliar no mercado a alternativa mais eficiente para atendê-la, respeitando as normas regulamentares e os princípios que orientam a Administração Pública.

20. DADOS DO PROCESSO

Área Requisitante: Secretaria de Assistência Social e Habitação.

Objeto: Necessidade de assegurar o fornecimento contínuo, regular e adequado de medicamentos à população em situação de vulnerabilidade social atendida pela Secretaria Municipal de Assistência Social e Habitação, evitando desabastecimentos que comprometam a continuidade dos tratamentos e a efetividade das políticas públicas municipais.

21. NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

A presente descrição da necessidade da contratação tem por finalidade demonstrar, de forma técnica, objetiva e fundamentada, a imprescindibilidade da aquisição futura e parcelada de medicamentos para retirada direta nos balcões da Farmácia Pública Municipal de Iporã, destinada ao atendimento das demandas vinculadas à Secretaria Municipal de Assistência Social e Habitação, no âmbito do Município de Iporã-PR, considerando o problema a ser solucionado sob a ótica do interesse público e da garantia de continuidade das políticas públicas essenciais. Trata-se de providência administrativa diretamente relacionada à proteção social, à promoção da dignidade humana e à efetividade das ações públicas voltadas à população em situação de vulnerabilidade social, que depende do acesso regular e oportuno a medicamentos prescritos por profissionais da rede pública.

A necessidade da contratação decorre, inicialmente, da obrigação institucional do Município de assegurar condições mínimas de saúde e bem-estar aos usuários dos serviços públicos, especialmente àqueles acompanhados pelos programas socioassistenciais. A Secretaria Municipal de Assistência Social e Habitação atua diretamente com públicos que, em grande parte, não possuem condições financeiras para adquirir medicamentos por meios próprios, razão pela qual o fornecimento gratuito, organizado e contínuo de fármacos torna-se elemento indispensável para a efetividade das políticas públicas de proteção social. A inexistência de um mecanismo formal e planejado de aquisição desses insumos comprometeria a regularidade do atendimento, gerando riscos concretos de descontinuidade de tratamentos, agravamento de quadros clínicos e aumento da vulnerabilidade social.

A aquisição futura e parcelada de medicamentos, com retirada direta nos balcões da Farmácia Pública Municipal, apresenta-se como solução adequada para enfrentar o problema identificado, pois permite que o Município responda de forma ágil e proporcional às demandas efetivamente apresentadas ao longo do exercício, evitando tanto o desabastecimento quanto o excesso de estoque. A dinâmica de consumo de medicamentos no âmbito da assistência social é marcada por variabilidade, uma vez que está diretamente relacionada ao número de atendimentos, às prescrições médicas emitidas e às condições específicas de saúde dos usuários acompanhados. Dessa forma, a contratação parcelada possibilita maior flexibilidade administrativa, permitindo ajustes contínuos às necessidades reais, sem comprometer a eficiência da gestão pública.

A justificativa da contratação também se fundamenta na necessidade de assegurar o atendimento às prescrições médicas emitidas no âmbito da rede pública, garantindo que os tratamentos indicados sejam efetivamente cumpridos. Os medicamentos objeto da futura aquisição

são essenciais para a manutenção da saúde, para o controle de doenças crônicas, para o tratamento de enfermidades agudas e para a melhoria da qualidade de vida dos usuários, sobretudo daqueles em situação de fragilidade socioeconômica. A ausência ou a irregularidade no fornecimento desses insumos compromete diretamente os resultados das políticas públicas de saúde e assistência social, além de gerar impactos negativos indiretos, como o aumento da demanda por atendimentos de urgência e a sobrecarga dos serviços públicos.

Sob a perspectiva do interesse público, a contratação revela-se necessária e estratégica, pois contribui para a prevenção de agravos à saúde, reduzindo custos futuros com internações, procedimentos de maior complexidade e ações emergenciais. O fornecimento regular de medicamentos, especialmente quando associado a uma gestão eficiente de estoques, representa medida de racionalização dos recursos públicos, ao mesmo tempo em que assegura maior previsibilidade orçamentária e administrativa. Nesse contexto, a aquisição planejada e contínua não se limita ao atendimento imediato das necessidades, mas integra uma política pública mais ampla de cuidado, prevenção e promoção da saúde.

A opção pela retirada direta dos medicamentos nos balcões da Farmácia Pública Municipal de Ipore também se justifica sob o aspecto operacional e administrativo. Esse modelo permite maior controle sobre a dispensação dos medicamentos, garantindo que a entrega ocorra mediante apresentação de prescrição válida, conforme os protocolos estabelecidos, e possibilitando o acompanhamento sistemático do consumo. Tal prática contribui para a rastreabilidade dos insumos, para a redução de perdas e desperdícios e para o fortalecimento dos mecanismos de controle interno, aspectos fundamentais para a boa governança e para a transparência da gestão pública.

Outro elemento relevante que reforça a necessidade da contratação é a observância aos princípios que regem a Administração Pública, especialmente o princípio da economicidade, entendido não apenas como a busca pelo menor preço, mas como a obtenção do melhor resultado possível com os recursos disponíveis. A aquisição parcelada de medicamentos permite ao Município alinhar o volume de compras ao consumo real, evitando imobilização desnecessária de recursos em estoques excessivos e reduzindo custos associados ao armazenamento, ao controle de validade e ao descarte de produtos vencidos. Dessa forma, a contratação atende ao interesse público ao promover uma gestão mais eficiente e responsável dos recursos financeiros.

Adicionalmente, a estratégia de possibilitar a contratação de fornecedores locais, quando viável, apresenta benefícios relevantes sob os aspectos econômico, logístico e social. A proximidade dos fornecedores contribui para a redução dos custos de transporte, para a agilidade no fornecimento e para a reposição rápida em situações emergenciais, mitigando riscos de desabastecimento. Além disso, o fortalecimento da economia local, por meio da circulação de recursos no próprio município ou na região, gera impactos positivos indiretos, como a manutenção de empregos, o estímulo à atividade econômica e o desenvolvimento sustentável, sem prejuízo da observância aos critérios técnicos e à seleção da proposta mais vantajosa.

A necessidade da contratação também está associada à obrigação do Município de assegurar a continuidade dos serviços públicos, evitando interrupções que possam comprometer direitos fundamentais dos cidadãos. O desabastecimento de medicamentos na Farmácia Pública representa não apenas um problema operacional, mas uma falha grave na prestação do serviço público, com reflexos diretos na saúde e na dignidade da população atendida. A formalização de uma contratação específica para esse fim constitui medida preventiva e estruturante, capaz de garantir maior estabilidade ao atendimento e maior segurança jurídica à Administração.

O levantamento da demanda que fundamenta a presente necessidade foi realizado a partir de análises técnicas conduzidas pelos setores responsáveis pela gestão e pela dispensação de medicamentos, considerando o histórico de consumo, as demandas recorrentes da Secretaria de Assistência Social e Habitação e as projeções de atendimento ao longo do período. Tal diagnóstico evidenciou a existência de uma necessidade permanente e continuada de medicamentos, incompatível com aquisições pontuais ou emergenciais, reforçando a importância de um

planejamento adequado e de uma contratação estruturada, capaz de atender às variações naturais da demanda.

Cumprir destacar que a aquisição futura e parcelada de medicamentos, nos moldes propostos, também contribui para a organização administrativa e para o aprimoramento dos processos internos, ao permitir maior integração entre os setores envolvidos, como a assistência social, a saúde, a área administrativa e o controle de estoques. Essa integração favorece o planejamento, a tomada de decisões baseada em dados e a melhoria contínua dos serviços prestados, em consonância com as boas práticas de gestão pública e com os objetivos estratégicos do Município.

Diante de todo o exposto, resta evidenciado que a contratação ora justificada não se trata de mera conveniência administrativa, mas de necessidade concreta e essencial para o atendimento do interesse público. A aquisição futura e parcelada de medicamentos para retirada direta na Farmácia Pública Municipal de Iporã configura-se como medida indispensável para assegurar a continuidade, a eficiência e a qualidade dos serviços prestados à população vinculada à Secretaria Municipal de Assistência Social e Habitação, promovendo o acesso regular aos tratamentos prescritos, a proteção dos grupos mais vulneráveis e a adequada gestão dos recursos públicos. Assim, a presente necessidade encontra respaldo técnico, social e administrativo, justificando plenamente a adoção das providências necessárias à sua efetivação.

22. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Os requisitos estabelecidos para a presente contratação foram definidos de forma a assegurar que a solução adotada atenda integralmente à necessidade pública identificada, garantindo a continuidade, a segurança, a qualidade e a regularidade no fornecimento de medicamentos destinados à retirada direta nos balcões da Farmácia Pública Municipal de Iporã, para atendimento das demandas da Secretaria Municipal de Assistência Social e Habitação. Tais requisitos foram concebidos como necessários e suficientes para assegurar que os fornecedores possuam plena capacidade técnica, sanitária, operacional e jurídica para executar o objeto de forma adequada, em consonância com as boas práticas do setor farmacêutico e com o interesse público envolvido.

No que se refere aos requisitos de habilitação sanitária e regulatória, é imprescindível que a empresa contratada possua Autorização de Funcionamento emitida pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária, válida e compatível com as atividades de distribuição e/ou comercialização de medicamentos. Esse requisito é essencial para garantir que o fornecedor esteja regularmente autorizado a atuar no mercado farmacêutico, observando as normas nacionais de controle sanitário, rastreabilidade e segurança dos produtos. A ausência dessa autorização inviabiliza a atuação legal da empresa no segmento e compromete a confiabilidade do fornecimento, razão pela qual sua apresentação constitui condição indispensável para a contratação.

De igual modo, a empresa deverá comprovar a posse de Licença Sanitária válida, expedida pela Vigilância Sanitária estadual ou municipal competente, compatível com as atividades efetivamente exercidas, especialmente no que se refere ao armazenamento, transporte e distribuição de medicamentos. A Licença Sanitária atesta que as instalações físicas, os processos operacionais e as condições de funcionamento da empresa atendem aos padrões mínimos de higiene, organização, controle ambiental e segurança exigidos para o manuseio de produtos farmacêuticos. Esse requisito é fundamental para prevenir riscos à saúde pública decorrentes de armazenamento inadequado, contaminação, deterioração dos medicamentos ou perda de eficácia terapêutica.

Quanto aos produtos a serem fornecidos, constitui requisito essencial que todos os medicamentos ofertados possuam registro ativo junto à Agência Nacional de Vigilância Sanitária, em nome do respectivo fabricante. O registro sanitário é o instrumento por meio do qual se verifica a segurança, a eficácia e a qualidade dos medicamentos disponibilizados no mercado nacional, sendo condição indispensável para sua comercialização e utilização no sistema público. A exigência de registro ativo garante que os medicamentos atendam às especificações técnicas aprovadas, estejam devidamente regularizados e possam ser utilizados com segurança pelos usuários da Farmácia Pública Municipal.

Nos casos em que o fornecedor não seja o próprio fabricante dos medicamentos, deverá ser comprovado, de forma inequívoca, o vínculo formal entre o distribuidor ou representante e o fabricante, mediante apresentação de contrato de distribuição, autorização de comercialização ou documento equivalente. Esse requisito visa assegurar a legitimidade da cadeia de fornecimento, a rastreabilidade dos produtos e a responsabilidade solidária quanto à qualidade e à procedência dos medicamentos fornecidos. A comprovação desse vínculo reduz riscos de fornecimento de produtos de origem duvidosa ou sem respaldo do fabricante, protegendo o interesse público e a segurança dos usuários.

No tocante à capacidade técnica, a empresa deverá apresentar atestado ou atestados de capacidade técnica emitidos por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprovem o fornecimento anterior de medicamentos com características semelhantes às do objeto desta contratação. Tal requisito é essencial para demonstrar que o fornecedor possui experiência prévia na execução de contratos de natureza equivalente, evidenciando sua aptidão para atender às exigências operacionais, logísticas e administrativas inerentes ao fornecimento de medicamentos para o setor público. A experiência comprovada reduz riscos de inadimplemento, atrasos ou fornecimento inadequado, contribuindo para a segurança e a eficiência da contratação.

Além disso, a empresa deverá comprovar que dispõe de estrutura física e operacional adequada para a armazenagem e o transporte de medicamentos, em conformidade com as Boas Práticas aplicáveis ao setor farmacêutico. Esse requisito abrange, entre outros aspectos, a existência de instalações apropriadas, controle de temperatura e umidade quando necessário, organização dos estoques, procedimentos de controle de validade, bem como veículos e meios de transporte adequados para preservar a integridade dos medicamentos durante o deslocamento até o local de entrega. A observância dessas condições é indispensável para assegurar que os produtos cheguem à Farmácia Pública Municipal em perfeitas condições de uso, mantendo suas propriedades terapêuticas e sua segurança.

No âmbito dos requisitos de regularidade jurídica e econômico-financeira, será exigida a apresentação de certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo órgão competente, como forma de demonstrar a capacidade da empresa de cumprir suas obrigações contratuais ao longo da vigência da contratação. Esse requisito visa mitigar riscos relacionados à instabilidade financeira do fornecedor, que poderiam resultar em interrupção do fornecimento, descumprimento de prazos ou incapacidade de reposição dos medicamentos quando necessário, comprometendo a continuidade do serviço público.

Quanto aos padrões mínimos de qualidade dos produtos, será exigido que os medicamentos fornecidos apresentem prazo de validade mínimo adequado no momento da entrega, usualmente não inferior a doze meses, salvo exceções devidamente justificadas em razão da natureza do produto. Esse requisito é essencial para assegurar que os medicamentos possam ser utilizados dentro de um período razoável, evitando perdas por vencimento, desperdício de recursos públicos e riscos à saúde dos usuários. A exigência de validade mínima compatível também contribui para uma gestão mais eficiente dos estoques da Farmácia Pública Municipal.

Outro requisito essencial diz respeito ao comprometimento do fornecedor com os prazos de entrega estabelecidos pela Administração. Considerando que a aquisição será realizada de forma futura e parcelada, conforme a necessidade identificada ao longo do período, é imprescindível que a empresa se comprometa a atender às solicitações de fornecimento dentro de prazo compatível com a continuidade do atendimento à população, usualmente fixado em até cinco dias úteis após a solicitação formal. O cumprimento rigoroso dos prazos é fundamental para evitar desabastecimento, atrasos na dispensação e prejuízos aos tratamentos dos usuários atendidos pela Secretaria Municipal de Assistência Social e Habitação.

Adicionalmente, constitui requisito indispensável a garantia de substituição imediata dos medicamentos fornecidos que apresentarem qualquer tipo de irregularidade, tais como produtos vencidos, danificados, com avarias na embalagem, com desvio de qualidade ou em desconformidade com as especificações exigidas. Essa obrigação assegura que eventuais falhas no fornecimento sejam prontamente corrigidas, sem ônus adicional para a Administração e sem

prejuízo ao atendimento dos usuários. A substituição imediata reforça a responsabilidade do fornecedor quanto à qualidade dos produtos e contribui para a manutenção da confiança no serviço público prestado.

No que se refere aos requisitos operacionais, a empresa deverá estar apta a fornecer os medicamentos de forma parcelada, conforme as demandas encaminhadas pela Administração, respeitando as quantidades solicitadas e as condições estabelecidas. Esse requisito é essencial para assegurar a flexibilidade da contratação, permitindo que o fornecimento acompanhe a demanda real e evitando tanto o desabastecimento quanto o acúmulo excessivo de estoque. A capacidade de atendimento parcelado demonstra organização logística e adequação do fornecedor à dinâmica do fornecimento público.

Também se exige que o fornecedor observe padrões adequados de acondicionamento, rotulagem e identificação dos medicamentos, de modo a permitir a correta conferência, o controle de validade e a rastreabilidade dos produtos no momento do recebimento e da dispensação. O atendimento a esses padrões contribui para a segurança dos usuários, para a eficiência dos processos internos da Farmácia Pública Municipal e para a conformidade com as boas práticas de gestão de insumos farmacêuticos.

No tocante às normas de segurança e às condições de trabalho, espera-se que a empresa observe, no âmbito de suas atividades, as normas regulamentadoras aplicáveis, especialmente aquelas relacionadas à saúde e à segurança dos trabalhadores envolvidos nas etapas de armazenamento, transporte e entrega dos medicamentos. Embora a execução do objeto não envolva prestação de serviços nas dependências do Município, a observância dessas normas demonstra responsabilidade social e compromisso com práticas adequadas de trabalho, reduzindo riscos operacionais e legais associados à execução contratual.

Por fim, os requisitos estabelecidos visam assegurar que a contratação resulte em fornecimento confiável, contínuo e de qualidade, compatível com a relevância social do objeto e com a necessidade de garantir o acesso regular a medicamentos essenciais para a população em situação de vulnerabilidade social. A combinação de exigências sanitárias, técnicas, operacionais, jurídicas e de qualidade constitui conjunto coerente e proporcional de requisitos, suficientes para selecionar fornecedores aptos e responsáveis, sem impor restrições excessivas à competitividade do certame.

Dessa forma, os requisitos definidos asseguram que a solução contratada atenda plenamente à necessidade especificada, promovendo a eficiência administrativa, a segurança sanitária, a economicidade e a continuidade do atendimento prestado pela Farmácia Pública Municipal de Iporã, em benefício direto dos usuários vinculados à Secretaria Municipal de Assistência Social e Habitação e, em última análise, do interesse público municipal.

23. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES

A justificativa das quantidades estimadas para a aquisição futura e parcelada de medicamentos fundamenta-se na análise técnica da demanda existente no âmbito da Secretaria Municipal de Assistência Social e Habitação do Município de Iporã-PR, considerando o histórico de atendimentos realizados, o perfil do público assistido e a necessidade de assegurar a continuidade e a regularidade do fornecimento de insumos farmacêuticos por meio da Farmácia Pública Municipal. A definição das quantidades não decorre de estimativa arbitrária, mas de avaliação criteriosa do consumo recorrente de medicamentos utilizados no atendimento aos usuários vinculados aos programas socioassistenciais, os quais apresentam demandas constantes e, em muitos casos, continuadas ao longo do exercício.

O público atendido pela Secretaria Municipal de Assistência Social e Habitação é composto majoritariamente por pessoas em situação de vulnerabilidade social, que dependem do fornecimento gratuito de medicamentos prescritos por profissionais da rede pública para a manutenção de tratamentos clínicos, controle de doenças crônicas e enfrentamento de enfermidades agudas. Esse cenário impõe ao Município a necessidade de manter níveis adequados de estoque, capazes de atender às prescrições médicas de forma imediata, evitando atrasos ou interrupções que possam comprometer a saúde dos usuários. Assim, as quantidades estimadas

refletem a necessidade de garantir cobertura suficiente para o atendimento regular dessa população, considerando a rotatividade dos usuários e a recorrência das demandas.

A definição das quantidades também levou em consideração o histórico de consumo registrado pela Farmácia Pública Municipal, com base nos dados de dispensação acumulados em períodos anteriores, bem como nas solicitações encaminhadas pelos setores responsáveis pelo acompanhamento dos usuários. A análise desses registros permitiu identificar padrões de utilização de determinados medicamentos, a sazonalidade de algumas demandas e a necessidade de reposição periódica de itens de uso mais frequente. Esse levantamento técnico contribuiu para a construção de uma estimativa realista, compatível com a demanda efetiva, evitando tanto a subestimativa, que poderia resultar em desabastecimento, quanto a superestimativa, que poderia gerar acúmulo excessivo de estoque e desperdício de recursos públicos.

Outro fator relevante para a justificativa das quantidades é a opção pela aquisição futura e parcelada, por meio de registro de preços, o que permite ao Município ajustar o volume efetivamente adquirido ao longo do período de vigência conforme a evolução da demanda. As quantidades estimadas funcionam como referência para o planejamento e para a formação da ata, não representando obrigação de aquisição integral imediata. Essa característica confere maior segurança administrativa, pois possibilita que o fornecimento seja realizado de forma gradual, acompanhando o consumo real e respeitando a capacidade de armazenamento e de gestão da Farmácia Pública Municipal.

As quantidades propostas também consideram a diversidade de medicamentos necessários para atender diferentes perfis clínicos e faixas etárias, refletindo a pluralidade das situações de saúde enfrentadas pelos usuários dos serviços socioassistenciais. A manutenção de um conjunto variado de medicamentos em quantidades compatíveis com a demanda contribui para a resolutividade do atendimento, reduzindo a necessidade de encaminhamentos externos ou de aquisições emergenciais, que, além de menos eficientes, tendem a gerar maior custo administrativo e financeiro.

Do ponto de vista da gestão pública, a estimativa adequada das quantidades permite melhor planejamento orçamentário e financeiro, uma vez que possibilita a previsão dos gastos associados ao fornecimento de medicamentos ao longo do período. A compatibilização entre demanda estimada e aquisição parcelada contribui para o uso racional dos recursos públicos, evitando a imobilização desnecessária de valores em estoques excessivos e reduzindo riscos relacionados ao vencimento de produtos ou à perda de qualidade dos insumos farmacêuticos.

Cumprido destacar, ainda, que a definição das quantidades observou a capacidade operacional da Farmácia Pública Municipal, tanto no que se refere ao armazenamento quanto à dispensação dos medicamentos. A estimativa buscou alinhar o volume de aquisição à estrutura existente, garantindo que os medicamentos possam ser armazenados e distribuídos de forma adequada, sem comprometer as condições de conservação e sem sobrecarregar os fluxos internos de trabalho. Esse alinhamento é essencial para assegurar a eficiência do serviço e a segurança dos usuários.

A justificativa das quantidades também se relaciona à necessidade de evitar a descontinuidade dos tratamentos em curso. Muitos usuários acompanhados pela Secretaria Municipal de Assistência Social e Habitação utilizam medicamentos de forma contínua, sendo imprescindível que haja disponibilidade regular desses insumos para que os esquemas terapêuticos sejam mantidos conforme orientação médica. A falta de medicamentos, ainda que temporária, pode acarretar agravamento de quadros clínicos, aumento da demanda por atendimentos de urgência e impactos negativos sobre a qualidade de vida dos usuários, o que reforça a importância de estimativas compatíveis com a demanda existente.

Dessa forma, as quantidades estimadas para a aquisição futura e parcelada de medicamentos refletem uma análise técnica fundamentada na demanda real, no histórico de consumo, no perfil do público atendido e na necessidade de assegurar a continuidade e a eficiência do serviço público. A estimativa adotada busca equilibrar segurança no abastecimento, racionalidade administrativa e responsabilidade na aplicação dos recursos públicos, configurando-se como medida adequada e

proporcional para atender às necessidades da Secretaria Municipal de Assistência Social e Habitação do Município de Iporã-PR.

24. MODALIDADE DA LICITAÇÃO

- Pregão Eletrônico Presencial
 Concorrência Eletrônica Presencial
 Concurso
 Leilão
 Credenciamento
 Registro de Preços
 Dispensa de Licitação Eletrônica Física Emergencial
 Inexigibilidade
 Outros: _____

25. ESTIMATIVAS DE PREÇOS OU PREÇOS REFERENCIAIS

Para chegar à média de preço de referência fora pesquisado junto a fornecedores, chegando ao valor total desta pesquisa, apurado através da escolha do preço médio adquirido nas pesquisas.

A estimativa do valor da contratação é de R\$ 265.636,66 (duzentos e sessenta e cinco mil, seiscentos e trinta e seis reais e sessenta e seis centavos).

26. PREVISÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL

No momento a administração do Município não possui Plano de Contratações Anual, o qual possui previsão de ser elaborado em oportunidade próxima.

27. LEVANTAMENTO DE MERCADO

No contexto da necessidade identificada pelo Município de Iporã-PR, consistente em assegurar o fornecimento contínuo e regular de medicamentos destinados ao atendimento da Secretaria Municipal de Assistência Social e Habitação, especialmente para retirada direta pelos usuários nos balcões da Farmácia Pública Municipal, é imprescindível analisar, sob a ótica do mercado, as alternativas disponíveis para a solução do problema público apresentado. Tal análise integra o dever de planejamento da Administração e permite demonstrar, de forma técnica e fundamentada, que a solução escolhida representa a alternativa mais adequada, eficiente e alinhada ao interesse público, considerando as características do objeto, a natureza da demanda e a realidade administrativa e social do Município.

Uma primeira alternativa existente no mercado seria a aquisição eventual e não planejada de medicamentos, mediante contratações pontuais, realizadas apenas quando identificada a iminência de desabastecimento ou a ocorrência de demandas emergenciais. Embora essa prática ainda seja observada em alguns contextos administrativos, trata-se de solução que apresenta relevantes limitações, uma vez que dificulta o controle de estoques, compromete a previsibilidade orçamentária e expõe a Administração a riscos operacionais significativos. A ausência de planejamento contínuo tende a gerar aquisições apressadas, com menor competitividade, maior probabilidade de preços menos vantajosos e risco de interrupção no atendimento aos usuários, especialmente àqueles em situação de vulnerabilidade social, que dependem diretamente do fornecimento regular dos medicamentos.

Outra alternativa possível seria a aquisição centralizada em grande volume, por meio de contratação única, com entrega integral dos medicamentos em um único momento. Embora essa solução possa, em tese, aparentar vantagem sob o aspecto do ganho de escala, ela se revela inadequada diante das características da demanda municipal. O consumo de medicamentos no âmbito da assistência social não é estático, variando conforme o número de atendimentos, as prescrições médicas emitidas e as condições de saúde dos usuários acompanhados. A aquisição integral tende a gerar estoques excessivos, aumentando os custos de armazenamento, o risco de

vencimento dos produtos, a necessidade de descarte e, conseqüentemente, o desperdício de recursos públicos, além de comprometer a gestão eficiente dos insumos farmacêuticos.

Há, ainda, como alternativa, a terceirização integral do fornecimento de medicamentos por meio de convênios ou contratos de prestação de serviços com entidades privadas, clínicas ou farmácias credenciadas, que realizariam diretamente a dispensação aos usuários. Embora esse modelo possa ser adotado em situações específicas, ele apresenta limitações relevantes quando analisado sob a perspectiva do controle administrativo e da economicidade. A terceirização da dispensação reduz a capacidade do Município de acompanhar o consumo, dificulta a padronização dos procedimentos, pode gerar maior complexidade na fiscalização contratual e, em muitos casos, implica custos superiores aos praticados em aquisições diretas, especialmente quando não há economia de escala ou quando os serviços agregados não são estritamente necessários à solução do problema identificado.

Também se apresenta como alternativa a adesão a atas de registro de preços gerenciadas por outros entes federativos ou consórcios públicos. Embora juridicamente possível, essa solução nem sempre se mostra adequada às necessidades específicas do Município de Iporã-PR. As atas existentes podem não contemplar todos os medicamentos demandados, podem apresentar especificações incompatíveis com a padronização local ou ainda conter preços que não refletem a realidade do mercado regional. Ademais, a dependência de atas externas reduz a autonomia administrativa do Município e pode gerar dificuldades logísticas, especialmente no que se refere à agilidade na reposição de medicamentos e à compatibilidade dos prazos de fornecimento com as necessidades locais.

Diante dessas alternativas, verifica-se que a aquisição futura e parcelada de medicamentos, por meio de pregão eletrônico para registro de preços, com retirada direta nos balcões da Farmácia Pública Municipal de Iporã, apresenta-se como a solução mais adequada, eficiente e alinhada ao interesse público. Essa modalidade de contratação permite conciliar planejamento, flexibilidade e controle, atendendo de forma proporcional às demandas efetivamente apresentadas ao longo do período de vigência da ata, sem comprometer a continuidade do atendimento ou a qualidade dos serviços prestados à população.

A adoção do registro de preços possibilita que o Município estabeleça previamente as condições comerciais, os preços unitários e os fornecedores habilitados, garantindo segurança jurídica e previsibilidade administrativa. Ao mesmo tempo, a contratação futura e parcelada assegura que os medicamentos sejam adquiridos conforme a necessidade real, evitando tanto o desabastecimento quanto o acúmulo excessivo de estoque. Essa característica é especialmente relevante no âmbito da assistência social, em que a demanda pode sofrer variações significativas em função de fatores sociais, econômicos e epidemiológicos.

O pregão eletrônico, por sua vez, apresenta vantagens expressivas no que se refere à ampliação da competitividade e à obtenção de propostas mais vantajosas. A utilização de plataforma eletrônica permite a participação de um maior número de fornecedores, inclusive locais e regionais, promovendo a disputa efetiva de preços e contribuindo para a transparência do certame. A modalidade eletrônica reduz barreiras geográficas, amplia o universo de concorrentes e fortalece o princípio da isonomia, ao mesmo tempo em que assegura maior eficiência ao procedimento licitatório.

A opção pelo pregão eletrônico para registro de preços, com caráter local, revela-se especialmente adequada à realidade do Município de Iporã-PR, pois permite a valorização do comércio local e regional, quando compatível com os critérios técnicos e legais, sem prejuízo da competitividade. A proximidade dos fornecedores contribui para a redução de custos logísticos, para a agilidade na entrega e para a reposição rápida de medicamentos em situações emergenciais, mitigando riscos de descontinuidade no atendimento. Além disso, a circulação de recursos no próprio município ou na região gera impactos econômicos positivos, fortalecendo a economia local e promovendo o desenvolvimento sustentável.

Outro aspecto que torna essa solução a mais adequada é a possibilidade de retirada direta dos medicamentos nos balcões da Farmácia Pública Municipal. Esse modelo assegura maior controle sobre a dispensação, permitindo que a entrega ocorra mediante apresentação de prescrição válida, conforme os protocolos estabelecidos pelos serviços públicos. A centralização da dispensação na farmácia municipal facilita o acompanhamento do consumo, a rastreabilidade dos insumos e a implementação de ações de orientação farmacêutica, contribuindo para o uso racional de medicamentos e para a melhoria dos resultados das políticas públicas de saúde e assistência social.

Sob o ponto de vista da gestão administrativa, a solução escolhida favorece a integração entre os setores envolvidos, como a assistência social, a saúde, a área administrativa e o controle de

estoques. A previsibilidade proporcionada pelo registro de preços, aliada à flexibilidade da contratação parcelada, permite melhor planejamento orçamentário, maior controle dos gastos e tomada de decisões baseada em dados concretos de consumo. Essa abordagem reduz a necessidade de contratações emergenciais, que, via de regra, apresentam menor eficiência e maior risco administrativo.

A solução adotada também se destaca por atender de forma mais adequada ao princípio da economicidade, entendido como a busca pelo melhor resultado possível com os recursos disponíveis. A contratação parcelada evita a imobilização desnecessária de recursos financeiros em grandes estoques, reduz perdas por vencimento e minimiza custos indiretos relacionados ao armazenamento e à logística. Ao mesmo tempo, o pregão eletrônico potencializa a obtenção de preços mais competitivos, garantindo que os recursos públicos sejam aplicados de maneira eficiente e responsável.

Do ponto de vista social, a aquisição futura e parcelada de medicamentos para atendimento da Secretaria Municipal de Assistência Social e Habitação representa medida essencial para a proteção dos grupos mais vulneráveis. A regularidade no fornecimento assegura a continuidade dos tratamentos prescritos, previne o agravamento de quadros clínicos e contribui para a promoção da dignidade e da qualidade de vida dos usuários. A solução escolhida, portanto, não apenas resolve o problema administrativo identificado, mas também fortalece as políticas públicas de proteção social e saúde no âmbito municipal.

Por fim, ao comparar as alternativas disponíveis no mercado, resta evidente que a solução adotada apresenta o melhor equilíbrio entre eficiência, economicidade, controle administrativo, segurança jurídica e atendimento ao interesse público. As demais opções analisadas, embora juridicamente possíveis, mostram-se menos adequadas diante da natureza da demanda, do perfil dos usuários atendidos e da necessidade de assegurar continuidade e qualidade no fornecimento de medicamentos. Assim, a aquisição futura e parcelada de medicamentos, por meio de pregão eletrônico para registro de preços, com retirada direta nos balcões da Farmácia Pública Municipal de Iporã, configura-se como a alternativa mais eficaz e coerente para a solução do problema identificado, atendendo de forma plena às necessidades da Secretaria Municipal de Assistência Social e Habitação e aos interesses da coletividade..

28. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A solução a ser contratada consiste na aquisição futura e parcelada de medicamentos, por meio de pregão eletrônico para registro de preços, destinados à retirada direta nos balcões da Farmácia Pública Municipal de Iporã, com a finalidade específica de atender às demandas da Secretaria Municipal de Assistência Social e Habitação, no âmbito do Município de Iporã-PR. Trata-se de solução estruturada para garantir o fornecimento contínuo, regular e adequado de insumos farmacêuticos essenciais à execução das políticas públicas de proteção social, assegurando o atendimento tempestivo aos usuários em situação de vulnerabilidade social, que dependem diretamente do acesso gratuito a medicamentos prescritos por profissionais da rede pública.

A descrição da solução contempla, como elemento central, a formalização de uma ata de registro de preços que permita ao Município realizar aquisições conforme a necessidade efetiva ao longo do período de vigência, sem a obrigatoriedade de contratação integral imediata. Essa característica confere à Administração Pública maior flexibilidade operacional e capacidade de adaptação às variações da demanda, que são inerentes ao contexto da assistência social e da saúde pública. O fornecimento parcelado possibilita que os medicamentos sejam adquiridos de forma gradual, alinhada ao consumo real, evitando tanto o risco de desabastecimento quanto o acúmulo excessivo de estoque, o que contribui para uma gestão mais eficiente e responsável dos recursos públicos.

No que se refere às características da solução, destaca-se que os medicamentos a serem adquiridos abrangem diferentes classes terapêuticas, formas farmacêuticas e apresentações, compatíveis com as prescrições médicas emitidas no âmbito da rede pública e com as necessidades identificadas pelos serviços socioassistenciais. A diversidade dos itens reflete a multiplicidade de situações clínicas atendidas pela Secretaria Municipal de Assistência Social e Habitação, que acompanha usuários com diferentes perfis de saúde, faixas etárias e condições socioeconômicas. A solução, portanto, não se limita a um conjunto restrito de medicamentos, mas contempla um rol compatível com a complexidade e a amplitude das demandas existentes.

A finalidade da contratação está diretamente relacionada à garantia da continuidade dos serviços públicos essenciais, especialmente no que se refere ao fornecimento de medicamentos indispensáveis à manutenção da saúde e da qualidade de vida dos usuários atendidos pelos programas sociais do Município. A Farmácia Pública Municipal desempenha papel estratégico nesse

contexto, pois constitui o ponto central de dispensação dos medicamentos, assegurando que a entrega ocorra de forma organizada, controlada e em conformidade com as prescrições médicas. A retirada direta nos balcões da farmácia permite maior controle administrativo, rastreabilidade dos insumos e acompanhamento sistemático do consumo, fortalecendo os mecanismos de governança e de controle interno.

Outro aspecto relevante da solução proposta é a adoção do pregão eletrônico como modalidade de seleção do fornecedor, associado ao sistema de registro de preços. Essa combinação favorece a ampliação da competitividade, a transparência do procedimento e a obtenção de condições comerciais mais vantajosas para a Administração. A utilização de plataforma eletrônica permite a participação de fornecedores locais, regionais e de outras localidades, ampliando o universo de concorrentes e promovendo a disputa efetiva de preços. Ao mesmo tempo, a realização do certame com foco no mercado local contribui para a redução de custos logísticos, maior agilidade no fornecimento e fortalecimento da economia regional, desde que observados os critérios técnicos e legais aplicáveis.

A solução a ser contratada também considera, como elemento essencial, a necessidade de garantir qualidade, segurança e regularidade no fornecimento dos medicamentos. Os produtos deverão atender às especificações técnicas compatíveis com o uso no sistema público, assegurando eficácia terapêutica, integridade das embalagens e condições adequadas de conservação até o momento da dispensação. Embora a contratação não envolva, neste momento, a prestação de serviços farmacêuticos adicionais, a solução proposta permite que a Farmácia Pública Municipal mantenha seus protocolos internos de orientação aos usuários, contribuindo para o uso racional de medicamentos e para a redução de riscos associados à automedicação ou ao uso inadequado.

O público-alvo da solução compreende, prioritariamente, os usuários atendidos pela Secretaria Municipal de Assistência Social e Habitação, incluindo famílias em situação de vulnerabilidade social, indivíduos acompanhados por programas assistenciais e demais cidadãos que, por razões socioeconômicas, não possuem condições de adquirir os medicamentos prescritos no mercado privado. A solução, portanto, possui claro caráter social e preventivo, uma vez que o acesso regular aos medicamentos contribui para a estabilização de quadros clínicos, para a prevenção de agravamentos de saúde e para a redução de demandas lembrado sobre os serviços de urgência e emergência.

Do ponto de vista administrativo, a solução proposta favorece o planejamento e a previsibilidade da gestão pública. O registro de preços permite que o Município conheça previamente os valores unitários dos medicamentos, facilitando o controle orçamentário e a programação financeira. A possibilidade de emissão de ordens de fornecimento conforme a necessidade efetiva reduz a dependência de contratações emergenciais, que, via de regra, apresentam maior risco administrativo e menor eficiência. Dessa forma, a solução contribui para a organização dos processos internos e para a melhoria da qualidade da gestão pública.

A escolha da aquisição futura e parcelada, com retirada direta na Farmácia Pública Municipal, também se justifica pela compatibilidade com a estrutura existente no Município de Iporã-PR. A farmácia municipal já dispõe de equipe, espaço físico e procedimentos estabelecidos para a dispensação de medicamentos, o que torna desnecessária a criação de estruturas paralelas ou a terceirização de atividades que podem ser executadas internamente com maior controle e menor custo. A solução aproveita, portanto, a capacidade instalada do Município, otimizando recursos e evitando sobreposição de funções.

Outro elemento considerado na descrição da solução é a necessidade de assegurar continuidade e regularidade no atendimento, independentemente de variações sazonais ou eventuais oscilações na demanda. A contratação por registro de preços permite que o Município reaja de forma mais ágil a aumentos inesperados no consumo de determinados medicamentos, seja em razão de fatores epidemiológicos, seja em função do ingresso de novos usuários nos programas assistenciais. Essa flexibilidade operacional é essencial para garantir que o interesse público seja atendido de forma plena e tempestiva.

A solução a ser contratada também está alinhada com os princípios da eficiência e da economicidade, na medida em que busca o melhor resultado possível com os recursos disponíveis. A aquisição parcelada reduz perdas por vencimento, minimiza custos de armazenamento e evita a imobilização desnecessária de recursos financeiros. Ao mesmo tempo, o pregão eletrônico potencializa a obtenção de preços mais competitivos, assegurando que os recursos públicos sejam aplicados de forma racional e responsável, sem prejuízo da qualidade dos medicamentos fornecidos.

Sob a ótica do interesse público, a solução descrita apresenta-se como instrumento essencial para a efetivação das políticas públicas de assistência social e saúde, promovendo a dignidade humana, a equidade no acesso aos serviços e a redução das desigualdades sociais. O fornecimento regular de medicamentos é condição indispensável para que os programas sociais atinjam seus objetivos, garantindo que os usuários tenham condições mínimas de saúde para exercer plenamente seus direitos e participar da vida social e comunitária.

Por fim, a descrição da solução evidencia que a contratação pretendida não se limita a um procedimento administrativo isolado, mas integra um conjunto mais amplo de ações voltadas ao fortalecimento da rede de proteção social do Município de Iporã-PR. A aquisição futura e parcelada de medicamentos, por meio de pregão eletrônico para registro de preços, com retirada direta na Farmácia Pública Municipal, representa solução tecnicamente adequada, administrativamente eficiente e socialmente necessária, capaz de atender de forma consistente e sustentável às demandas da Secretaria Municipal de Assistência Social e Habitação e, sobretudo, às necessidades da população usuária dos serviços públicos municipais.

29. JUSTIFICATIVA PARA PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO

Devido à natureza do objeto e a possível variedade de produtos, optou-se pelo parcelamento, sendo que no processo será realizado por item e não dividido através de lote.

30. DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS

Os resultados pretendidos com a contratação proposta concentram-se na obtenção de ganhos concretos de economicidade e no melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis no âmbito do Município de Iporã-PR, especialmente no que se refere ao atendimento das demandas da Secretaria Municipal de Assistência Social e Habitação por meio da Farmácia Pública Municipal. A solução delineada busca estruturar um modelo de fornecimento que permita maior racionalidade administrativa, previsibilidade orçamentária e eficiência operacional, alinhando o planejamento das aquisições à dinâmica real de consumo de medicamentos pela população atendida.

Em termos de economicidade, espera-se que a adoção do pregão eletrônico para registro de preços, associado à aquisição futura e parcelada de medicamentos, possibilite a obtenção de condições comerciais mais vantajosas para a Administração Pública. A ampla competitividade inerente ao pregão eletrônico tende a resultar em preços unitários mais adequados à realidade do mercado, reduzindo o custo de aquisição dos medicamentos sem prejuízo da qualidade. A definição prévia dos preços em ata de registro de preços confere maior segurança jurídica e financeira ao Município, permitindo a contratação conforme a necessidade, sem a exposição a variações abruptas de preços ao longo do período de vigência.

Outro resultado econômico relevante decorre da própria natureza parcelada da aquisição. Ao evitar compras em grande volume de forma imediata, o Município reduz significativamente o risco de imobilização excessiva de recursos financeiros em estoques que podem não ser consumidos no curto prazo. Essa estratégia permite que os recursos públicos permaneçam disponíveis para outras demandas prioritárias, promovendo maior equilíbrio na execução orçamentária e financeira. Além disso, a aquisição gradual reduz custos indiretos associados ao armazenamento prolongado, como despesas com controle de validade, perdas por vencimento e descarte de medicamentos inutilizados, contribuindo para a redução do desperdício de recursos públicos.

A contratação planejada também visa minimizar a necessidade de aquisições emergenciais, que, historicamente, representam um fator de aumento de custos e de riscos administrativos. Ao assegurar um fluxo contínuo e previsível de fornecimento, a Administração reduz a probabilidade de contratações realizadas em caráter excepcional, as quais, em regra, apresentam menor competitividade e maior custo unitário. Dessa forma, o resultado pretendido é a consolidação de um modelo de abastecimento estável, que permita ao Município atuar de forma preventiva e planejada, em vez de reativa, gerando economia direta e indireta ao longo do tempo.

No que se refere ao melhor aproveitamento dos recursos humanos, a solução proposta tende a otimizar o trabalho das equipes envolvidas na gestão, no controle e na dispensação de medicamentos. A previsibilidade proporcionada pelo registro de preços e pela aquisição parcelada reduz a sobrecarga administrativa decorrente da necessidade de instruir múltiplos processos de compra ao longo do exercício. Com um procedimento licitatório estruturado e previamente definido, os servidores podem concentrar esforços na gestão do contrato, no acompanhamento do consumo e na melhoria dos fluxos internos, em vez de dedicar tempo excessivo à abertura recorrente de processos de aquisição pontuais.

A centralização da dispensação dos medicamentos na Farmácia Pública Municipal, com retirada direta nos balcões, também contribui para o uso mais eficiente dos recursos humanos disponíveis. Esse modelo permite padronizar procedimentos, facilitar o controle de estoque e organizar melhor o atendimento aos usuários, reduzindo retrabalho, inconsistências nos registros e dificuldades de acompanhamento do consumo. A equipe da farmácia pode atuar de forma mais estratégica, focando não apenas na entrega dos medicamentos, mas também no controle administrativo, na orientação aos usuários e na integração com os demais setores envolvidos, como a assistência social e a área administrativa.

Quanto aos recursos materiais, a contratação planejada busca maximizar o aproveitamento da infraestrutura já existente no Município de Iporã-PR. A Farmácia Pública Municipal dispõe de espaço físico, equipamentos e procedimentos adequados para o armazenamento e a dispensação de medicamentos, o que torna desnecessária a criação de estruturas adicionais ou a terceirização de atividades que podem ser realizadas internamente. O uso racional dessa capacidade instalada reduz custos operacionais e evita duplicidade de investimentos, promovendo maior eficiência no uso dos bens públicos disponíveis.

A aquisição parcelada, alinhada ao consumo real, também contribui para uma gestão mais eficiente dos estoques, evitando tanto a escassez quanto o excesso de medicamentos armazenados. Esse equilíbrio favorece a organização do espaço físico da farmácia, melhora as condições de conservação dos produtos e facilita os processos de conferência, controle de validade e reposição. Como resultado, espera-se uma redução de perdas materiais decorrentes de vencimento, avarias ou deterioração dos medicamentos, o que representa ganho direto na eficiência do uso dos recursos materiais.

No âmbito dos recursos financeiros, os resultados pretendidos incluem maior previsibilidade e controle dos gastos públicos. A definição prévia dos preços unitários e das condições de fornecimento permite que o Município planeje suas despesas de forma mais precisa, compatibilizando as aquisições com a disponibilidade orçamentária e financeira ao longo do período. A possibilidade de emitir ordens de fornecimento conforme a necessidade efetiva contribui para uma execução financeira mais equilibrada, evitando desembolsos concentrados e permitindo melhor gestão do fluxo de caixa municipal.

A solução adotada também favorece a transparência e a rastreabilidade dos gastos públicos, uma vez que as aquisições realizadas com base na ata de registro de preços podem ser facilmente acompanhadas e auditadas. Esse aspecto contribui para o fortalecimento dos mecanismos de controle interno e externo, reduzindo riscos de inconsistências, pagamentos indevidos ou falhas na execução contratual. Como resultado, espera-se maior segurança na aplicação dos recursos financeiros e maior confiança da sociedade na gestão pública municipal.

Outro resultado pretendido relevante é a melhoria da qualidade do serviço prestado à população. A regularidade no fornecimento de medicamentos, aliada à gestão eficiente dos recursos, contribui para a continuidade dos tratamentos prescritos e para a redução de interrupções no atendimento. Esse resultado, embora não se traduza diretamente em economia financeira imediata, gera benefícios indiretos significativos, como a prevenção do agravamento de quadros clínicos, a redução da demanda por atendimentos de urgência e a diminuição de custos futuros associados a tratamentos mais complexos. Assim, a eficiência econômica da contratação deve ser compreendida de forma ampliada, considerando os efeitos positivos de médio e longo prazo sobre o sistema público como um todo.

A contratação planejada também pretende promover maior integração entre os setores envolvidos, favorecendo o compartilhamento de informações e a tomada de decisões baseada em dados concretos de consumo e demanda. Essa integração contribui para o uso mais racional dos recursos humanos e materiais, ao permitir ajustes tempestivos no planejamento das aquisições e na gestão dos estoques. Com isso, a Administração passa a atuar de forma mais estratégica, orientada por indicadores e análises técnicas, em vez de respostas pontuais a situações emergenciais.

Do ponto de vista institucional, espera-se que a solução adotada fortaleça a capacidade administrativa do Município de Iporã-PR, aprimorando seus processos internos e consolidando práticas de planejamento e gestão mais eficientes. A experiência acumulada com a execução dessa contratação tende a gerar aprendizado organizacional, que poderá ser aplicado em futuras aquisições de natureza semelhante, ampliando os ganhos de eficiência ao longo do tempo e contribuindo para a modernização da gestão pública municipal.

Em síntese, os resultados pretendidos com a contratação concentram-se na obtenção de economia direta na aquisição de medicamentos, na redução de desperdícios, na melhoria do

controle e da previsibilidade dos gastos, bem como no uso mais eficiente dos recursos humanos e materiais disponíveis. A solução proposta busca assegurar que cada recurso público empregado produza o maior benefício possível para a coletividade, garantindo a continuidade do atendimento à população em situação de vulnerabilidade social e promovendo uma gestão pública mais eficiente, responsável e alinhada ao interesse público do Município de Iporã-PR.

31. PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS AO CONTRATO

Previamente à celebração do contrato, a Administração deverá adotar providências voltadas ao adequado planejamento e à organização interna, com destaque para a consolidação das informações relativas à demanda, ao fluxo de dispensação de medicamentos e à capacidade operacional da Farmácia Pública Municipal. Tal providência visa assegurar que a execução contratual ocorra de forma ordenada, alinhada às necessidades efetivas da Secretaria Municipal de Assistência Social e Habitação, evitando falhas de comunicação, inconsistências no controle de estoque ou atrasos no atendimento à população usuária.

Mostra-se igualmente relevante a designação formal de servidores responsáveis pela gestão e fiscalização do contrato, preferencialmente com conhecimento prévio das rotinas de aquisição, recebimento e dispensação de medicamentos. Esses agentes deverão estar aptos a acompanhar a execução contratual, verificar o cumprimento dos prazos de entrega, conferir a conformidade dos produtos recebidos e adotar as providências cabíveis em caso de irregularidades, garantindo a correta aplicação das condições pactuadas e a preservação do interesse público.

Quando necessário, recomenda-se a capacitação prévia dos servidores envolvidos na gestão e fiscalização, especialmente quanto aos procedimentos de controle de validade, armazenamento adequado, conferência documental e registro das entregas. Essa medida contribui para o fortalecimento do controle interno, para a redução de riscos operacionais e para a melhoria da eficiência administrativa, assegurando que a contratação alcance os resultados pretendidos com segurança e regularidade.

32. CONTRATAÇÃO CORRELATAS/INTERDEPENDENTES

A contratação proposta guarda relação com outras contratações de natureza continuada realizadas pelo Município no âmbito da saúde e da assistência social, especialmente aquelas voltadas ao fornecimento de insumos, materiais e serviços de apoio à Farmácia Pública Municipal. Embora não haja dependência direta que condicione a execução do objeto, a adequada articulação entre essas contratações contribui para a eficiência do atendimento e para a continuidade dos serviços prestados à população.

Também podem ser consideradas correlatas as contratações relacionadas à manutenção da infraestrutura física da farmácia, aos serviços de apoio administrativo e aos sistemas de controle de estoque e dispensação de medicamentos. Ainda que independentes do ponto de vista contratual, tais iniciativas complementam a solução ora proposta, na medida em que favorecem o controle, a organização e a rastreabilidade dos medicamentos fornecidos, potencializando os resultados da contratação principal.

33. IMPACTOS AMBIENTAIS

A contratação apresenta impactos ambientais predominantemente indiretos e controláveis, estando associada, sobretudo, à logística de fornecimento, ao acondicionamento dos medicamentos e à gestão de resíduos decorrentes de embalagens e de produtos eventualmente vencidos. Do ponto de vista da sustentabilidade socioambiental, a adoção da aquisição futura e parcelada contribui para a redução de desperdícios, ao evitar a formação de estoques excessivos e o descarte desnecessário de medicamentos, promovendo o uso racional de recursos materiais e financeiros.

A realização do fornecimento conforme a demanda efetiva favorece a diminuição de impactos ambientais relacionados ao descarte de produtos fora do prazo de validade, bem como à redução de volumes de embalagens inutilizadas. Além disso, a possibilidade de priorização de fornecedores com logística mais próxima contribui para a redução das emissões associadas ao transporte, mitigando impactos ambientais decorrentes do deslocamento de mercadorias por longas distâncias.

Como medidas mitigadoras, a Administração deverá manter procedimentos adequados de controle de estoque, monitoramento de prazos de validade e destinação correta de resíduos, observando as normas ambientais e sanitárias aplicáveis. A gestão eficiente dos medicamentos, aliada à orientação adequada aos usuários quanto ao uso racional, reforça o compromisso do Município com práticas sustentáveis, ao mesmo tempo em que assegura a proteção da saúde pública e a preservação do meio ambiente, em consonância com o interesse coletivo.

34. VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

Diante de todos os elementos analisados ao longo da fase de planejamento, conclui-se pela plena viabilidade da contratação destinada à aquisição futura e parcelada de medicamentos, para retirada direta nos balcões da Farmácia Pública Municipal de Iporã, com vistas ao atendimento das demandas da Secretaria Municipal de Assistência Social e Habitação. A solução proposta revela-se tecnicamente adequada, administrativamente eficiente e socialmente necessária, estando alinhada à realidade operacional do Município e às necessidades da população em situação de vulnerabilidade social que depende do fornecimento regular de medicamentos para a manutenção de sua saúde e qualidade de vida.

A análise da necessidade demonstrou que o fornecimento contínuo de medicamentos constitui elemento essencial para a efetividade das políticas públicas de assistência social, sendo incompatível com modelos de aquisição pontuais, emergenciais ou não planejados. A opção pela aquisição futura e parcelada, associada ao registro de preços, mostrou-se capaz de assegurar flexibilidade administrativa, controle de estoque e previsibilidade orçamentária, permitindo que o Município responda de forma proporcional e tempestiva às variações da demanda, sem comprometer a continuidade do atendimento ou a adequada gestão dos recursos públicos.

O levantamento das alternativas disponíveis no mercado evidenciou que a solução escolhida apresenta vantagens relevantes em relação às demais possibilidades analisadas, especialmente no que se refere à economicidade, à segurança jurídica e à eficiência operacional. A utilização do pregão eletrônico para registro de preços amplia a competitividade, favorece a obtenção de condições comerciais mais vantajosas e fortalece a transparência do procedimento, ao passo que a execução local do fornecimento contribui para a agilidade na reposição dos medicamentos e para a redução de custos logísticos, sem prejuízo da isonomia e da ampla participação de fornecedores.

Os requisitos estabelecidos para a contratação foram definidos de forma proporcional e suficiente, assegurando que apenas fornecedores tecnicamente aptos, regularmente autorizados e com capacidade operacional comprovada participem do certame. A exigência de habilitação sanitária, de experiência prévia no fornecimento de medicamentos, de estrutura adequada para armazenamento e transporte, bem como de padrões mínimos de qualidade e prazos de entrega compatíveis com a necessidade pública, reduz significativamente os riscos de inadimplemento e de fornecimento inadequado, reforçando a segurança da contratação.

Os resultados pretendidos em termos de economicidade e de melhor aproveitamento dos recursos públicos também reforçam a viabilidade da contratação. A aquisição parcelada permite a redução de desperdícios, evita a imobilização excessiva de recursos financeiros em estoques e contribui para o uso mais eficiente da infraestrutura e da força de trabalho já existente na Farmácia Pública Municipal. Além disso, a previsibilidade dos preços e a organização do fornecimento favorecem o planejamento orçamentário e financeiro, fortalecendo os mecanismos de controle e a racionalidade administrativa.

No que se refere aos aspectos socioambientais, a solução proposta apresenta impactos ambientais controláveis e mitigáveis, ao mesmo tempo em que promove práticas sustentáveis, como a redução de perdas por vencimento e o uso racional de insumos. A adequada gestão dos estoques e a centralização da dispensação contribuem para a diminuição de resíduos e para a preservação do meio ambiente, em consonância com o interesse público e com a responsabilidade socioambiental da Administração.

Considerando, portanto, a adequação técnica da solução, a compatibilidade com a estrutura existente, a viabilidade econômica, a segurança jurídica, a mitigação de riscos e os benefícios sociais decorrentes da regularidade no fornecimento de medicamentos, o posicionamento conclusivo é favorável à contratação pretendida. A aquisição futura e parcelada de medicamentos, para retirada direta na Farmácia Pública Municipal de Iporã, mostra-se plenamente viável e necessária para o atendimento da demanda da Secretaria Municipal de Assistência Social e Habitação, constituindo medida legítima, eficiente e alinhada aos princípios que regem a Administração Pública e ao interesse coletivo do Município de Iporã-PR.

35. MAPA DE RISCO

Risco	Probabilidade	Impacto para a Administração	Danos	Medidas Preventivas
Atraso na entrega dos medicamentos após solicitação formal	Média	Alto	Desabastecimento temporário da Farmácia Pública Municipal, interrupção de tratamentos e prejuízo ao atendimento dos usuários em situação de vulnerabilidade social	Definição clara de prazos de entrega no instrumento convocatório, acompanhamento sistemático das ordens de fornecimento e atuação imediata da fiscalização em caso de atraso
Fornecimento de medicamentos com prazo de validade insuficiente	Baixa	Médio	Risco de vencimento dos produtos antes da dispensação, desperdício de recursos públicos e necessidade de substituição	Estabelecimento de prazo mínimo de validade no recebimento, conferência rigorosa no ato da entrega e rejeição imediata de produtos em desacordo
Entrega de medicamentos em desacordo com as especificações técnicas	Baixa	Alto	Impossibilidade de utilização dos produtos, atrasos no atendimento e necessidade de substituição, com impacto na continuidade do serviço	Especificação técnica clara, conferência detalhada no recebimento e exigência de substituição imediata sem ônus para a Administração
Descontinuidade do fornecimento por problemas financeiros do fornecedor	Baixa	Alto	Interrupção do abastecimento, necessidade de acionamento de medidas emergenciais e risco à continuidade dos serviços públicos	Exigência de regularidade econômico-financeira, acompanhamento da execução contratual e previsão de sanções contratuais
Falhas no controle de estoque da Farmácia Pública Municipal	Média	Médio	Perda de medicamentos por vencimento, desorganização interna e dificuldade de planejamento das aquisições	Adoção de rotinas padronizadas de controle de estoque, capacitação dos servidores e monitoramento periódico dos níveis de consumo
Armazenamento ou transporte inadequado dos medicamentos pelo fornecedor	Baixa	Alto	Comprometimento da qualidade e eficácia dos medicamentos, riscos à saúde dos usuários e necessidade de descarte	Exigência de comprovação de estrutura adequada, fiscalização do cumprimento das boas práticas e verificação das condições no recebimento
Dependência excessiva de um único fornecedor registrado	Média	Médio	Risco de desabastecimento em caso de falha do fornecedor e limitação da competitividade	Estímulo à ampla participação no certame, possibilidade de registro de mais de um fornecedor e planejamento prévio de alternativas

36. RESPONSABILIDADE DA EQUIPE DE PLANEJAMENTO PELA ELABORAÇÃO E CONTEÚDO DO DOCUMENTO

Certificamos, para devidos fins, que os servidores abaixo relacionados são os responsáveis pela elaboração e pelo conteúdo do presente documento.

ANEXO – II
PREGÃO (ELETRÔNICO) Nº 031/2026

MODELO DE PROPOSTA AJUSTADA
(uso obrigatório por todas as licitantes)
(papel timbrado da licitante)

A empresa, estabelecida na (endereço completo, telefone, fax e endereço eletrônico, se houver), inscrita no CNPJ sob nº, neste ato representada por, cargo, RG....., CPF....., (endereço), vem por meio desta, apresentar Proposta de Preços ao Edital de PREGÃO (ELETRÔNICO) nº 031/2026 em epígrafe que tem por objeto a REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO FUTURA E PARCELADA DE MEDICAMENTOS, PARA SEREM RETIRADOS DIRETAMENTE NOS BALCÕES NA FARMÁCIA PÚBLICA MUNICIPAL DE IPORÃ, PARA ATENDER A SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E HABITAÇÃO, NO MUNICÍPIO DE IPORÃ-PR, em atendimento as Secretarias e Departamentos do Município, conforme segue:

Item	Especificação	Marca	Unidade	Quantidade	Valor Unitário R\$	Valor Total
1	xx	xx	xx	xx	R\$	R\$

Informar Valor total R\$...

- 1) Prazo de validade da proposta de ____ (mínimo de 60 sessenta dias), a contar da data de abertura do certame.
- 2) Garantimos que os produtos serão substituídos, sem ônus para a entidade de licitação, caso não estejam de acordo às especificações e padrões exigidos.
- 3) Garantia mínima dos produtos acima descritos é de 12 meses.
- 4) Declaramos que nos preços contidos na proposta que vierem a ser ofertados por meio de lances, estão incluídos todos os custos diretos e indiretos, impostos, lucro empresarial, tributos incidentes, seguro, frete e outros necessários ao cumprimento integral do objeto deste edital e seus anexos.
- 5) Informar os seguintes Dados Bancários, a fim de agilizar os possíveis pagamentos:

Banco: _____

Agencia: _____

Conta Corrente: _____

Razão Social da Empresa Licitante:

CNPJ:

Endereço:

Telefone/fax:

Caso seja a empresa vencedora os pagamentos, vão ser depositados, na conta informada.

Local, (data)

Assinatura do Responsável Legal

ANEXO – III
PREGÃO (ELETRÔNICO) Nº 031/2026

MODELO DE DECLARAÇÃO UNIFICADA
(papel timbrado da licitante)

Á pregoeira e equipe de apoio

Prefeitura Municipal de **Iporã**, Estado do Paraná

PREGÃO (ELETRÔNICO) Nº 031/2026

Pelo presente instrumento, a empresa, CNPJ nº, com sede na, através de seu representante legal infra-assinado, que:

() Declara, sob as penas do artigo 299 do Código Penal, que se **enquadra na situação de microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa, nos termos da Lei Complementar nº 123/06, alterada pela Lei Complementar nº 147/14**, bem assim que inexistem fatos supervenientes que conduzam ao seu desenquadramento desta situação. (***Marcar este item caso se enquadre na situação de microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa.***)

1) Declara que CUMPRE todos os requisitos para a habilitação definidos no Edital e que a proposta apresentada está em conformidade com as exigências editalícias do PREGÃO (ELETRÔNICO) nº **031/2026** do Município de **Iporã**, -PR.

2) Declara que está plenamente capacitado a efetuar o fornecimento dos produtos licitados, referente ao PREGÃO (ELETRÔNICO) Nº **031/2026**, nas quantidades e nos prazos previstos e que está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seus anexos

3) Declara que até a presente data inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no PREGÃO (ELETRÔNICO) nº **031/2026** do Município de **Iporã**, -PR, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências supervenientes.

4) Declara atende aos requisitos de habilitação, e o que responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei (art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021)

5) Declara que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição

6) Declara que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal

7) Declara que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas

8) Declara, para os fins que a empresa **não foi declarada inidônea por nenhum órgão público** de qualquer esfera de governo, estando apta a contratar com o poder público.

9) Declara que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores

10) Declara, para os devidos fins que não possuímos em nosso quadro societário e de empregados, servidor ou dirigente de órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação.

11) Declara que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas

12) Declara que a proposta foi elaborada de forma independente, nos termos da Instrução Normativa SLTI/MP nº 2, de 16 de setembro de 2009

13) Declara, para os devidos fins de direito, na qualidade de Proponente dos procedimentos licitatórios, instaurados por este Município, que o(a) responsável legal da empresa é o(a) Sr.(a)....., Portador(a) do RG sob nº e CPF nº, cuja função/cargo é.....(sócio administrador/procurador/diretor/etc), **responsável pela assinatura do contrato.**

14) Declara conhecer as normas de prevenção à corrupção previstas na legislação brasileira, dentre elas, a Lei de Improbidade Administrativa (Lei Federal nº 8.429/1992), a Lei Federal nº 12.846/2013 e seus regulamentos, se comprometem que para a execução deste contrato nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar, a quem quer que seja, aceitar ou se comprometer a aceitar, de quem quer

que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios indevidos de qualquer espécie, de modo fraudulento que constituam prática ilegal ou de corrupção, bem como de manipular ou fraudar o equilíbrio econômico financeiro do presente contrato, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, devendo garantir, ainda que seus prepostos, administradores e colaboradores ajam da mesma forma

15) Declara, para os devidos fins que em caso de qualquer comunicação futura referente a este processo licitatório, bem como em caso de eventual contratação, **concordo que o Contrato** seja encaminhado para o seguinte endereço:

E-mail:

Telefone: ()

16) Caso altere o citado e-mail ou telefone comprometo-me em protocolizar pedido de alteração junto ao Sistema de Protocolo deste Município, sob pena de ser considerado como intimado nos dados anteriormente fornecidos.

17) Comprometo-me a manter durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

..... de 20xx
Local e Data

Assinatura do Responsável pela Empresa
(Nome Legível/Cargo)

ANEXO – IV
MINUTA DO TERMO DE CONTRATO
PREGÃO (ELETRÔNICO) Nº 031/2026

MUNICÍPIO DE Iporã, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa na **AV/Rua XXXXX, nº XXX**, na cidade de **XXXXX**, Estado do Paraná, inscrito no CNPJ/MF sob n.º **XXXXXXXX**, neste ato representado por seu Prefeito Municipal o SR **XXXXXXXX**, brasileiro, solteiro, Agente Político, residente e domiciliado, na cidade de **XXXXXX** Paraná, portador da Cédula de Identidade RG n.º **XXXXXXXX-SSP/PR**, inscrito no CPF/MF n.º **XXXXXXXXXX**, doravante denominado **CONTRATANTE**, e, -----, Pessoa jurídica de direito privado, situada à -----, -----, na cidade de -----, no Estado do Paraná, inscrita no CNPJ sob n.º -----, e no ICMS sob o nº -----, neste ato representada por seu sócio Administrador: -----, brasileiro, casado, empresário, portador da Cédula de Identidade RG n.º -----, inscrito no CPF/MF sob n.º -----, residente e domiciliado à -----, -----, na cidade de -----, denominada **CONTRATADA**, tendo em vista o que consta no Processo nº e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do PREGÃO (ELETRÔNICO) **Nº 031/2026** mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

1. DO OBJETO

- 1.1 O objeto do presente contrato é REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO FUTURA E PARCELADA DE MEDICAMENTOS, PARA SEREM RETIRADOS DIRETAMENTE NOS BALCÕES NA FARMÁCIA PÚBLICA MUNICIPAL DE IPORÃ, PARA ATENDER A SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E HABITAÇÃO, NO MUNICÍPIO DE IPORÃ-PR
- 1.2 Objeto da contratação:

Item	Descrição dos Produtos	Und.	Qty.	MARCA	Valor Unt (R\$)	Valor Total (R\$)

1.3 Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- 1.3.1 O Termo de Referência;
1.3.2 O Edital da Licitação;
1.3.3 A Proposta do contratado
1.3.4 Eventuais anexos dos documentos supracitados

2. DO FORNECIMENTO

A execução do objeto dar-se-á por meio do fornecimento futuro e parcelado de medicamentos, conforme as demandas efetivamente apresentadas pela Administração Municipal, destinadas ao atendimento da Secretaria Municipal de Assistência Social e Habitação, com retirada direta nos balcões da Farmácia Pública Municipal de Iporã. O fornecimento ocorrerá mediante solicitações formais emitidas pela Administração, observadas as condições, especificações técnicas, padrões de qualidade e demais exigências estabelecidas neste Termo de Referência e no instrumento contratual decorrente.

Os medicamentos fornecidos deverão atender integralmente às especificações técnicas definidas, estar devidamente registrados junto ao órgão regulador competente, apresentar embalagens íntegras, identificação clara do fabricante, lote e prazo de validade adequado, bem como estar em perfeitas condições de uso. Caberá à empresa contratada assegurar que os produtos sejam entregues em conformidade com as boas práticas de armazenamento e transporte, preservando suas características físicas, químicas e terapêuticas até o momento do recebimento pela Administração.

O fornecimento será realizado de forma parcelada, de acordo com a necessidade identificada ao longo da vigência contratual, não havendo obrigação de aquisição integral do quantitativo estimado. A cada solicitação, a empresa contratada deverá atender exatamente às quantidades requisitadas, respeitando os prazos e condições estabelecidos, de modo a garantir o abastecimento regular da Farmácia Pública Municipal e a continuidade do atendimento aos usuários. A Administração, por sua vez, realizará o controle das solicitações, do recebimento e da

dispensação dos medicamentos, mantendo registros atualizados para fins de acompanhamento e fiscalização da execução.

No ato do recebimento, os medicamentos estarão sujeitos à conferência quantitativa e qualitativa por servidor designado, que verificará a conformidade dos produtos com as especificações exigidas, bem como as condições de embalagem, identificação e prazo de validade. Constatada qualquer irregularidade, a Administração poderá recusar o recebimento, total ou parcial, sem prejuízo da obrigação da contratada de proceder à substituição imediata dos produtos em desacordo, sem ônus adicional. A contratada responderá integralmente pela qualidade e adequação dos medicamentos fornecidos.

A empresa contratada deverá manter disponibilidade operacional para atender às solicitações ao longo de toda a vigência contratual, garantindo regularidade no fornecimento e evitando descontinuidade no atendimento à população. Também deverá assegurar a substituição imediata de medicamentos que apresentem vícios, avarias, prazo de validade insuficiente ou qualquer desvio de qualidade identificado após o recebimento, preservando a segurança dos usuários e a continuidade dos tratamentos prescritos.

A fiscalização da execução do objeto será realizada por servidor ou equipe designada pela Administração, responsável por acompanhar o cumprimento das obrigações assumidas, verificar a observância dos prazos, atestar o recebimento dos medicamentos e adotar as providências cabíveis em caso de descumprimento contratual. A atuação da fiscalização terá por finalidade assegurar que a execução ocorra em conformidade com as condições estabelecidas e com o interesse público que fundamenta a contratação.

O prazo para entrega dos medicamentos, contado a partir do recebimento da solicitação formal emitida pela Administração, **será de XXX (XXX) dias corridos**, devendo a contratada observar rigorosamente esse prazo, de modo a garantir o abastecimento contínuo da Farmácia Pública Municipal e a regularidade do atendimento aos usuários vinculados à Secretaria Municipal de Assistência Social e Habitação.

Do Prazo de Validade, das Embalagens e do Transporte

Os medicamentos fornecidos deverão possuir prazo de validade não inferior a 12 (doze) meses, contados da data da entrega, sendo obrigatória a substituição, às expensas da contratada, de quaisquer produtos entregues fora desse prazo, bem como daqueles que apresentarem risco de vencimento incompatível com o consumo regular da rede municipal de saúde. Serão devolvidos, para substituição, todos os medicamentos entregues em desacordo com essa exigência, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas.

Os medicamentos fabricados em embalagens hospitalares fracionadas deverão ser entregues fracionados individualmente por unidade, em conformidade com as normas sanitárias vigentes. As embalagens deverão conter, de forma clara e legível, o nome comercial, o número de registro, o número do lote, a data de fabricação, o prazo de validade e demais informações exigidas pela legislação aplicável.

As embalagens externas deverão indicar corretamente as condições de armazenamento do produto, incluindo informações sobre temperatura, umidade e empilhamento, quando aplicável, devendo ser acompanhadas das respectivas bulas. As embalagens primárias, tais como ampolas, blisters, frascos ou bisnagas, deverão conter identificação completa do lote, data de fabricação e prazo de validade.

Os medicamentos deverão atender às especificações físico-químicas e microbiológicas previstas para cada forma farmacêutica, observando integralmente as normas do Ministério da Saúde e do Código de Defesa do Consumidor. Medicamentos genéricos deverão conter identificação específica conforme legislação própria, e medicamentos de referência ou similares deverão apresentar a marca indicada no produto ou em sua embalagem.

- 2.11. Não serão aceitos medicamentos transportados juntamente com materiais de natureza tóxica ou incompatível, tampouco aqueles cujas embalagens estejam violadas, adulteradas ou que tenham sido transportados em veículos sem condições adequadas de higiene, segurança ou controle de temperatura, ficando a contratada responsável pela imediata substituição dos produtos recusados.

3. DA VIGÊNCIA:

- 3.11. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses, contados da publicação do extrato de contrato, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021;
- 3.12. O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do contratado, previstas neste instrumento.

4. MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

- 4.11. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato

5. DA SUBCONTRATAÇÃO

- 5.11. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual

6. DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO:

- 6.11. O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, pelo fornecimento objeto da presente contratação, o valor TOTAL de R\$... (...).
- 6.12. O pagamento será efetuado na forma de crédito em conta corrente da licitante vencedora no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados da certificação da nota fiscal eletrônica pelos gestores do contrato, que deverá ser emitida após recebimento.
- 6.13. O CONTRATANTE não se responsabilizará por despesa que venha ser efetuada pela CONTRATADA que não tenha sido expressamente acordada no presente contrato.
- 6.14. Para a liberação do pagamento, a CONTRATADA encaminhará nota fiscal eletrônica ao setor de contabilidade, acompanhada das seguintes certidões:
- 6.14.1. Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federal
- 6.14.2. Prova de regularidade relativa à seguridade social comprovando o cumprimento dos encargos sociais instituídos por Lei - CRS (FGTS).
- 6.15. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual, sem que isso gere direito a acréscimos de qualquer natureza.
- 6.16. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação;
- 6.17. O valor constante no item 6.1 é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.

7. REAJUSTE (art. 92, V)

- 7.11. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrealizáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.
- 7.12. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice IGP-M, IPCA ou outro índice que apresente maior vantajosidade para a administração pública, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.
- 7.13. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.
- 7.14. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).
- 7.15. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).
- 7.16. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de

qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

- 7.17. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.
- 7.18. O reajuste será realizado por apostilamento
- 7.19. Para solicitação de reajuste, deve-se atentar para a cláusula de reajuste de preços constante no Termo de referência do Edital.

8. DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS:

- 8.11. Os pagamentos decorrentes do objeto desta licitação correrão à conta dos recursos das dotações orçamentárias desta Prefeitura, próprios da secretaria abaixo listada, prevista para este exercício, podendo ser alterados mediante termo aditivo de acréscimo de dotação orçamentaria. Sendo:

ÓRGÃO	UNIDADE	ELEMENTO DE DESPESA	FONTE DE RECURSO	PROJETO ATIVIDADE	DESPESA REDUZIDO

9. OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES:

- 9.11. São obrigações da **CONTRATANTE**, além das previstas neste Contrato, decorrentes da natureza do ajuste, as seguintes (art. 92, X, XI e XIV):
- 9.11.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;
- 9.11.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;
- 9.11.3. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
- 9.11.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;
- 9.11.5. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;
- 9.11.6. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato;
- 9.11.7. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;
- 9.11.8. Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;
- 9.11.9. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
- 9.11.9.1. A Administração terá o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.
- 9.11.10. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 30 (trinta) dias.
- 9.11.11. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.
- 9.11.12. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.
- 9.12. São obrigações da **CONTRATADO**, além das previstas neste Contrato, decorrentes da natureza do ajuste, as seguintes (art. 92, XIV, XVI e XVII):
- 9.12.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas

decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

- 9.12.2. Entregar o objeto acompanhado do manual do usuário, com uma versão em português, e da relação da rede de assistência técnica autorizada;
- 9.12.3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
- 9.12.4. Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- 9.12.5. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;
- 9.12.6. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- 9.12.7. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;
- 9.12.8. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;
- 9.12.9. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;
- 9.12.10. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.
- 9.12.11. Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
- 9.12.12. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;
- 9.12.13. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021);
- 9.12.14. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei n.º 14.133, de 2021);
- 9.12.15. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 9.12.16. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.
- 9.12.17. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante;

- 9.12.18.** Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;
- 9.12.19.** Orientar e treinar seus empregados sobre os deveres previstos na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução deste contrato;
- 9.12.20.** Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local de execução do objeto e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.
- 9.12.21.** Submeter previamente, por escrito, ao contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.
- 9.12.22.** Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

10. DO GESTOR E DA FISCALIZAÇÃO:

- 10.11.** A fiscalização do fornecimento do objeto contratual se dará de forma ampla e irrestrita, competindo ao gestor e ao fiscal do contrato o seu exercício.
- 10.12. Caberá ao GESTOR do contrato,** promover todas as ações necessárias ao fiel cumprimento das condições estipuladas neste Contrato e ainda:
- 10.12.1.** Propor ao departamento competente pela instrução, a aplicação das penalidades previstas neste contrato e na legislação, no caso de constatar irregularidade cometida pela CONTRATADA;
- 10.12.2.** Receber do fiscal as informações e documentos pertinentes ao fornecimento do objeto contratado,
- 10.12.3.** Atestar as notas fiscais e encaminhá-las à unidade competente para pagamento;
- 10.12.4.** Promover o adequado encaminhamento, à unidade competente, das ocorrências contratuais constatadas ou registradas pelo fiscal para fins de aplicação de penalidades e demais medidas pertinentes;
- 10.12.5.** Manter controles adequado e efetivo do presente contrato sob sua gestão, do qual constarão todas as ocorrências relacionadas com a execução, inclusive o controle do saldo contratual, com base nas informações e relatórios apresentados pelo fiscal;
- 10.12.6.** Propor medidas que melhorem a execução do contrato.
- 10.12.7.** Para efeitos, os gestores do contrato serão xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx
- 10.13. Caberá ao FISCAL do contrato,** o acompanhamento do fornecimento do objeto da presente contratação, informando ao gestor do contrato às ocorrências que possam prejudicar o bom andamento do contrato e ainda:
- 10.13.1.** Anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com o fornecimento do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados;
- 10.13.2.** Acompanhar e fiscalizar, dirimir as dúvidas que surgirem no curso da sua entrega e de tudo dar ciência à CONTRATADA, para o fiel fornecimento durante toda a vigência do Contrato;
- 10.13.3.** Sustar, recusar, qualquer produto que esteja em desacordo com as especificações constantes no anexo I, determinando a substituição do produto em desconformidade com o solicitado;
- 10.13.4.** Exigir o cumprimento de todo fornecimento dos itens constante no Anexo I, do Edital, da proposta da CONTRATADA e das cláusulas deste contrato;
- 10.14.** A ação ou omissão, total ou parcial, da fiscalização da CONTRANTE, não elide nem diminui a responsabilidade da CONTRATADA quanto ao cumprimento das obrigações pactuadas entre as partes, responsabilizando esta quanto a quaisquer irregularidades

resultantes do fornecimento inadequado ou de qualidade inferior, que não implicarão corresponsabilidade da CONTRATANTE ou do servidor designado para a fiscalização.

10.15. Para efeitos, **os fiscais do contrato serão xxxxxxxxxxxxxxxx.**

11. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (ART.92,XIV):

- 11.11. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:
- der causa à inexecução parcial do contrato;
 - der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
 - der causa à inexecução total do contrato;
 - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
 - apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
 - praticar ato fraudulento na execução do contrato;
 - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013
- 11.12. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:
- Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);
 - Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);
 - Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).
 - Multa:**
 - moratória de 30% (trinta por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;
 - O atraso superior a 15 dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.*
 - compensatória de 30 % (trinta por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto.
- 11.13. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)
- 11.14. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).
- 11.14.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)
- 11.14.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).
- 11.14.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 07 (sete) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
- 11.15. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

- 11.16. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):
- 11.16.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;
 - 11.16.2. as peculiaridades do caso concreto;
 - 11.16.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
 - 11.16.4. os danos que dela provierem para o Contratante;
 - 11.16.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 11.17. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).
- 11.18. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).
- 11.19. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).
- 11.20. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.
- 11.21. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

12. DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (ART.92, XIX):

- 12.11. O contrato se extingue quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.
- 12.11.1. O contrato pode ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o Contratante, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.
 - 12.11.2. A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo contratante nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.
 - 12.11.3. Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.
- 12.12. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.
- 12.12.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.
 - 12.12.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.
 - 12.12.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.
- 12.13. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:
- 12.13.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
 - 12.13.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
 - 12.13.3. Indenizações e multas.

12.14. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, *caput*, da Lei n.º 14.133, de 2021).

13. DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL:

13.11. O presente instrumento contratual rege-se pelas disposições expressas na Lei nº 14.133/21 e suas alterações posteriores, na Lei nº 8.078, de 11.09.1990 – Código de Defesa do Consumidor, no Código Civil Brasileiro, no Código Comercial Brasileiro e em outros referentes ao objeto, ainda que não explicitadas.

14. DA REVOGAÇÃO E ANULAÇÃO:

14.11. Fica assegurado a Prefeitura Municipal de **Iporã**, o direito de revogar a licitação por razões de interesse público decorrentes de fato superveniente devidamente comprovado, ou anulá-la em virtude de vício insanável.

14.12. A declaração de nulidade de algum ato do procedimento somente resultará na nulidade dos atos que diretamente dele dependam.

14.13. Quando da declaração de nulidade de algum ato do procedimento, a autoridade competente indicará expressamente os atos a que ela se estende.

14.14. A nulidade do procedimento de licitação não gera obrigação de indenizar pela Administração.

14.15. A nulidade da contratação opera efeitos retroativamente, impedindo os efeitos jurídicos que o contrato, ordinariamente, deveria produzir, além de desconstituir os já produzidos.

14.16. Nenhum ato será declarado nulo se do vício não resultar prejuízo ao interesse público ou aos demais interessados.

14.17. A revogação ou anulação será precedida de procedimento administrativo, assegurado o contraditório e a ampla defesa, e formalizada mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.

14.18. A autoridade competente para anular ou revogar a licitação é o Prefeito Municipal de **Iporã**.

15. DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO:

15.11. As partes declaram conhecer as normas de prevenção à corrupção previstas na legislação brasileira, dentre elas, a Lei de Improbidade Administrativa (Lei Federal nº 8.429/1992), a Lei Federal nº 12.846/2013 e seus regulamentos, se comprometem que para a execução deste contrato nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar, a quem quer que seja, aceitar ou se comprometer a aceitar, de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios indevidos de qualquer espécie, de modo fraudulento que constituam prática ilegal ou de corrupção, bem como de manipular ou fraudar o equilíbrio econômico financeiro do presente contrato, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, devendo garantir, ainda que seus prepostos, administradores e colaboradores ajam da mesma forma

16. OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD:

16.11. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

16.12. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

16.13. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

16.14. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

16.15. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver

necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

- 16.16. É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.
- 16.17. O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.
- 16.18. O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.
- 16.19. O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.
- 16.20. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.
 - 16.20.1. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.
- 16.21. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.
- 16.22. Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

17. DA GARANTIA:

A CONTRATADA se obriga a garantir a qualidade e a conformidade dos produtos fornecidos pelo prazo de validade indicado em cada item, assegurando que todos sejam originais de fábrica, novos, devidamente envasados em embalagens íntegras, invioladas, sem indícios de violação, adulteração ou avarias.

Durante o prazo de vigência contratual e de validade dos produtos, a CONTRATADA responderá integralmente por quaisquer vícios ou defeitos constatados, obrigando-se, às suas expensas, a realizar a substituição imediata de itens que apresentem irregularidades de qualidade, prazos de validade inferiores ao exigido, divergência em relação às especificações técnicas estabelecidas no Termo de Referência ou danos decorrentes do transporte e armazenamento inadequados.

A substituição deverá ocorrer em até 03 (três) dias úteis contados da notificação da Administração, sem qualquer ônus adicional para o CONTRATANTE, sob pena de aplicação das sanções previstas na Lei nº 14.133/2021 e neste Contrato.

A CONTRATADA responderá ainda por eventuais danos materiais e morais decorrentes do fornecimento inadequado dos produtos, nos termos do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/1990) e da legislação aplicável, sem prejuízo da aplicação de multas, penalidades e da rescisão contratual, quando cabível.

O prazo de garantia não excluirá a responsabilidade da CONTRATADA por vícios ocultos ou por quaisquer falhas constatadas após a entrega, nos termos do art. 70, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021.

18. DAS DISPOSIÇÃO GERAIS:

18.11. Ao presente contrato se aplicam as seguintes disposições gerais:

- 18.11.1.** A CONTRATADA não poderá ceder a terceiros as obrigações oriundas deste contrato, sem prévio e expresso consentimento do CONTRATANTE.
- 18.11.2.** Correrão à conta da CONTRATADA todas as despesas e encargos de natureza trabalhista, previdenciária, social ou tributária, incidentes sobre o fornecimento objeto deste Contrato
- 18.11.3.** A abstenção por parte do MUNICÍPIO da utilização de qualquer direitos ou faculdade que lhe assistam em razão deste contrato e/ou da lei não importará em

renúncia destes mesmos direitos ou faculdades que poderão ser exercidos a qualquer tempo.

- 18.11.4.** Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

19. DAS ALTERAÇÕES:

- 19.11.** Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.
- 19.12.** O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato

20. DA SUCESSÃO E DO FORO:

- 20.11.** Fica eleito o foro da Comarca de **XXXXX** para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

XXXXXXXXX - PR, ... de ... de 2024.

Prefeito Municipal

Sócio Administrador

Testemunhas:

- 1.
- 2.

*** Se necessário a presente minuta será alterada para eventual adequação a legislação vigente o vigente.**

ANEXO V – MINUTA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
ÓRGÃO OU ENTIDADE PÚBLICA

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

N.º

O(A)..... (entidade pública que gerenciará a ata de registro de preços), com sede no(a), na cidade de, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº, neste ato representado(a) pelo(a) (cargo e nome), nomeado(a) pela Portaria nº de de de 202..., publicada no de de de, portador da matrícula funcional nº, considerando o julgamento da licitação na modalidade de pregão, na forma eletrônica, para REGISTRO DE PREÇOS nº/202..., publicada no de/202....., processo administrativo nº, RESOLVE registrar os preços da(s) empresa(s) indicada(s) e qualificada(s) nesta ATA, de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s) e na(s) quantidade(s) cotada(s), atendendo as condições previstas no Edital de licitação ou Aviso da Contratação Direta, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no Decreto nº 11.462, de 31 de março de 2023, e em conformidade com as disposições a seguir:

1. DO OBJETO

A presente Ata tem por objeto o registro de preços para a eventual contratação de 069/2026 especificado(s) no(s) item(ns)..... do Termo de Referência, anexo [do edital de Licitação nº/20...] ou [do Aviso da Contratação Direta nº], que é parte integrante desta Ata, assim como as propostas cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição.

2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1. O preço registrado, as especificações do objeto, as quantidades mínimas e máximas de cada item, fornecedor(es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

Item do TR	Fornecedor (razão social, CNPJ/MF, endereço, contatos, representante)							
	Especificação	Marca (se exigida no edital)	Modelo (se exigido no edital)	Unidade	Quantidade Máxima	Quantidade Mínima	Valor Un	Prazo garantia ou validade
X								

2.2. A listagem do cadastro de reserva referente ao presente registro de preços consta como anexo a esta Ata.

3. ÓRGÃO(S) GERENCIADOR E PARTICIPANTE(S)

3.1. O órgão gerenciador será o(nome do órgão)....

3.2. {Além do gerenciador, não há [ou] São} órgãos e entidades públicas participantes do registro de preços:

Item nº	Órgãos Participantes	Unidade	Quantidade

4. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS (item obrigatório)

4.1. Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:

4.1.1. apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;

4.1.2. demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021; e

4.1.3. consulta e aceitação prévias do órgão ou da entidade gerenciadora e do fornecedor.

4.2. A autorização do órgão ou entidade gerenciadora apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor.

4.2.1. O órgão ou entidade gerenciadora poderá rejeitar adesões caso elas possam acarretar prejuízo à execução de seus próprios contratos ou à sua capacidade de gerenciamento.

4.3. Após a autorização do órgão ou da entidade gerenciadora, o órgão ou entidade não participante deverá efetivar a aquisição ou a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.

4.4. O prazo de que trata o subitem anterior, relativo à efetivação da contratação, poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante aceita pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços.

4.5. O órgão ou a entidade poderá aderir a item da ata de registro de preços da qual seja integrante, na qualidade de não participante, para aqueles itens para os quais não tenha quantitativo registrado, observados os requisitos do item 4.1.

Dos limites para as adesões

4.6. As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o gerenciador e para os participantes.

4.7. O quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o gerenciador e os participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à ata de registro de preços.

4.8. Para aquisição emergencial de medicamentos e material de consumo médico-hospitalar por órgãos e entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal, a adesão à ata de registro de preços gerenciada pelo Ministério da Saúde não estará sujeita ao limite previsto no item 4.7.

4.9. A adesão à ata de registro de preços por órgãos e entidades da Administração Pública estadual, distrital e municipal poderá ser exigida para fins de transferências voluntárias, não ficando sujeita ao limite de que trata o item 4.7, desde que seja destinada à execução descentralizada de programa ou projeto federal e comprovada a compatibilidade dos preços registrados com os valores praticados no mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021.

Vedação a acréscimo de quantitativos

4.10. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.

5. VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA

5.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.

5.1.1. O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

5.1.2. Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

5.2. A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.2.1. O instrumento contratual de que trata o item 5.2. deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

5.3. Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.4. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:

5.4.1. Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário, devendo ser observada a possibilidade de o licitante oferecer ou não proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto no edital ou no aviso de contratação direta e se obrigar nos limites dela;

5.4.2. Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:

5.4.2.1. Aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e

5.4.2.2. Mantiverem sua proposta original.

5.4.3. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.

5.5. O registro a que se refere o item 5.4.2 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.

5.6. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

5.7. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o item 5.4.2.2 somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

5.7.1. Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos *no edital ou no aviso de contratação direta*; e

5.7.2. Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas no item 9.

5.8. O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

5.9. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, o licitante mais bem classificado ou o fornecedor, no caso da contratação direta, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação ou no aviso de contratação direta, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

5.9.1. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.

5.10. A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no Sistema de Registro de Preços.

5.11. Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação, e observado o disposto no item 5.7, observando o item 5.7 e subitens, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

5.12. Na hipótese de nenhum dos licitantes que trata o item 5.4.2.1, aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos *do edital ou do aviso de contratação direta*, poderá:

5.12.1. Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

5.12.2. Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

5.13. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

6. ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

6.1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

6.1.1. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea "d" do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

6.1.2. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

6.1.3. Na hipótese de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

6.1.3.1. No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;

6.1.3.2. No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

7. NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

7.1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

7.1.1. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

7.1.2. Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.

7.1.3. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

7.1.4. Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciar negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.2. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

7.2.1. Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

7.2.2. Não hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 9.1, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

7.2.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no item 5.7.

7.2.4. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item 9.4, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

7.2.5. Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 7.2 e no item 7.2.1, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

7.2.6. O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

8. REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

8.1. As quantidades previstas para os itens com preços registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão ou entidade gerenciadora entre os órgãos ou as entidades participantes e não participantes do registro de preços.

8.2. O remanejamento somente poderá ser feito:

8.2.1. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante; ou

8.2.2. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante.

8.3. O órgão ou entidade gerenciadora que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado participante para efeito do remanejamento.

8.4. Na hipótese de remanejamento de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante, serão observados os limites previstos no art. 32 do Decreto nº 11.462, de 2023.

8.5. Competirá ao órgão ou à entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou pela entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que sofrer redução dos quantitativos informados.

8.6. Caso o remanejamento seja feito entre órgãos ou entidades dos Estados, do Distrito Federal ou de Municípios distintos, caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente do remanejamento dos itens.

8.7. Na hipótese da compra centralizada, não havendo indicação pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, dos quantitativos dos participantes da compra centralizada, nos termos do item 8.3, a distribuição das quantidades para a execução descentralizada será por meio do remanejamento.

9. CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

9.1. O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

9.1.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

- 9.1.2. Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;
- 9.1.3. Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 27, § 2º, do Decreto nº 11.462, de 2023; ou
- 9.1.4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 9.1.4.1. Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora poder, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.
- 9.2. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 9.1 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.
- 9.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.
- 9.4. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:
- 9.4.1. Por razão de interesse público;
- 9.4.2. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou
- 9.4.3. Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado, nos termos do artigos 26, § 3º e 27, § 4º, ambos do Decreto nº 11.462, de 2023.

10. DAS PENALIDADES

- 10.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas *no edital ou no aviso de contratação direta*.
- 10.1.1. As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.
- 10.2. É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 7º, inc. XIV, do Decreto nº 11.462, de 2023), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (art. 8º, inc. IX, do Decreto nº 11.462, de 2023).
- 10.3. O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no item 9.1, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

11. DO MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

- 11.1. A execução do objeto contratado seguirá um modelo estruturado em etapas sequenciais e integradas, de modo a assegurar a qualidade técnica, a segurança operacional e o atendimento pleno das necessidades da Administração Municipal. Inicialmente, a empresa vencedora deverá apresentar, em prazo definido pela contratante, toda a documentação comprobatória das licenças e autorizações exigidas, bem como indicar formalmente o responsável técnico habilitado e a equipe especializada que atuará na execução do espetáculo. Nesta fase, será obrigatória a elaboração e entrega do plano de segurança detalhado, contemplando medidas preventivas, delimitação de áreas de risco, protocolos de emergência e plano de gerenciamento de resíduos.
- 11.2. Na etapa seguinte, será realizada reunião técnica entre a Administração Municipal e a contratada, visando alinhar detalhes do evento, como local de montagem, tempo de duração, sequência dos efeitos pirotécnicos, cronograma de execução e medidas logísticas de apoio. Nessa oportunidade, serão validadas as condições operacionais, observando-se o cumprimento integral das normas de segurança contra incêndios, prevenção de acidentes e legislações ambientais aplicáveis.
- 11.3. A execução do espetáculo abrangerá o transporte dos artefatos até o local definido, a montagem das estruturas e dispositivos necessários, o isolamento das áreas de risco e a preparação para o disparo. O show pirotécnico deverá ser conduzido com a utilização exclusiva de fogos de baixo ruído, garantindo a inclusão social e o respeito ao bem-estar da

coletividade. Durante a execução, o responsável técnico deverá acompanhar todas as operações, assegurando a conformidade com o plano aprovado e adotando medidas imediatas em caso de necessidade de ajustes.

- 11.4. Por fim, concluído o espetáculo, a contratada ficará encarregada da desmontagem e da limpeza completa da área, recolhendo todos os resíduos gerados e entregando o espaço em condições adequadas de uso. Deverá também apresentar relatório final contendo o registro das atividades realizadas, a descrição das medidas de segurança adotadas, eventuais ocorrências e a comprovação da destinação ambientalmente correta dos resíduos. Esse modelo de execução garante que o serviço seja prestado de forma eficiente, segura e transparente, em conformidade com os princípios da legalidade, economicidade e eficiência que regem a Administração Pública.

DA SUBCONTRATAÇÃO

- 11.5. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual, devendo o objeto desta licitação ser fornecido/prestado em sua integralidade pelo vencedor do processo.

12. CONDIÇÕES GERAIS

12.1. As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, ANEXO AO EDITAL OU AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA.

12.2. *No caso de adjudicação por preço global de grupo de itens, só será admitida a contratação de parte de itens do grupo se houver prévia pesquisa de mercado e demonstração de sua vantagem para o órgão ou a entidade.*

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em (...) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes e encaminhada cópia aos demais órgãos participantes (se houver).

Local e data
Assinaturas

Representante legal do órgão gerenciador e representante(s) legal(is) do(s) fornecedor(s) registrado(s)

